AUTÓGRAFO Nº 03
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Passa o artigo 1º, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 01 de março de 2012 à 31 de julho de 2012.	**100%**	**80%**

Art. 2º Passa o artigo 2º, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 4(quatro) parcelas iguais, até a data de 15(quinze) de julho de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com o pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados com um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

DE 06 DE FEVEREIRO 2011

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **ALTERA O ARTIGO 1° E 2° DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da grande procura, e aumento significativo dos parcelamentos da dívida ativa, é relevante e necessário o aumento do prazo do referido benefício, com o intuito de realizar novos parcelamentos, e consequentemente aumentar a receita do município, quitando débitos e diminuindo consideravelmente a dívida ativa.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 06/02/2012
Hora: 14:10
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 1° E 2° DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 13/02/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Passa o artigo 1°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 01 de março de 2012 à 31de julho de 2012.	100%	80%

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 13/02/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 13/02/12

PRESIDENTE

Art.2°- Passa o artigo 2°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 4 (quatro) parcelas iguais, até a data de 15 (quinze) de julho de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 08 de Fevereiro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 41 de 06 de fevereiro de 2012, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal de Iguape.

Assunto: Altera o artigo 1º e 2º da Lei 2.091 de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência legislativa, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a Chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o referido projeto encontra arrimo no inciso II do artigo 5º do Código Municipal. Contudo, não podemos deixar de fazer ressalva ao número do respectivo projeto, visto que, tratando-se de novo ano legislativo, dever-se-á iniciar com nova numeração, destarte, a presente Comissão, nos termos do inciso I do artigo 41 do Regimento Interno, no que diz respeito ao aspecto lógico, confere a numeração 01 ao respectivo projeto de lei. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.111,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 1° E 2° DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Passa o artigo 1°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 01 de março de 2012 à 31de julho de 2012.	100%	80%

Art.2°- Passa o artigo 2°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 4 (quatro) parcelas iguais, até a data de 15 (quinze) de julho de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.112
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999 – QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO PARA FINS DE PAGAMENTOS DAS DÍVIDAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE "PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.562, de 22 de Dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação.

*"**Art.3º** - O valor auferido com a arrecadação disposta no Artigo 1º, será destinado para manutenção e conservação da referida Ponte, bem como da via rodoviária de acesso entre os Municípios de Iguape e Ilha Comprida e a operação do sistema de cobrança de Pedágio, pela utilização do referido próprio público, no*

cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Operação."

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer outra disposição contida em espécie normativa diversa prevendo outra destinação ao recurso auferido pelo pedágio fica revogada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 01
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA, presidida por **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto do Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 798,15
02	R$ 887,38
03	R$ 976,60
04	R$ 1.153,42
05	R$ 1.241,04
06	R$ 1.419,48
07	R$ 1.597,96
08	R$ 2.040,83
09	R$ 2.219,26
10	R$ 2.396,13
11	R$ 2.662,16
12	R$ 3.549,60
13	R$ 4.437,01

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2011, o equivalente a 6,5%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa, principalmente, dar aplicabilidade ao princípio administrativo constitucional da legalidade estampado no artigo 37 da Constituição Federal, norte da administração pública, porquanto, está de acordo com os ditames legais do inciso X do respectivo artigo.

Ademais, a revisão geral anual dos servidores públicos, salientando, a propósito não tratar-se de aumento, mas sim, de atualização monetária, não afrontará o §1º do artigo 29ª da Carta Política de 1988, eis que, não extrapolará o permitido legalmente.

Destarte, a Mesa desta Edilidade, presidida pelo Presidente **Assael Souza Ribeiro,** submete o respectivo **Projeto de Lei nº 01 de 10 de janeiro de 2012**, para que seja deliberado pelo Douto Plenário desta Casa, acreditando, deste já, na aprovação pelos Nobres Edis.

Assael Souza Ribeiro
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
1º Secretário

Claudinei Forati Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 03 / 02 / 2012
Hora: 10 : 00
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 03 / 02 / 2012
Hora: 10 :00
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 798,15
02	R$ 887,38
03	R$ 976,60
04	R$ 1.153,42
05	R$ 1.241,04
06	R$ 1.419,48
07	R$ 1.597,96
08	R$ 2.040,83
09	R$ 2.219,26
10	R$ 2.396,13
11	R$ 2.662,16
12	R$ 3.549,60
13	R$ 4.437,01

APROVADO EM 13 /02/ 12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 13/02/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 13/02/12

PRESIDENTE

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape;

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2011, o equivalente a 6,5 %.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

Assael Souza Ribeiro
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
1º Secretário

Claudinei Forati Silva
2º Secretário

PARECER

Iguape, 08 de Fevereiro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 01 de 10 de janeiro de 2012, de autoria da Mesa desta Edilidade.

Assunto: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência legislativa, o inciso II do artigo 130 do Regimento Interno confere à Mesa a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o referido projeto visa, rigorosamente, dar aplicabilidade ao *princípio administrativo da legalidade* insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, porquanto, atende aos ditames legais do inciso X do respectivo artigo de lei. Ademais, cumpre salientar, que o projeto sob análise, não atenta o §1º do artigo 29A da Carta Política de 1988. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como, o §1º do artigo 29A da Constituição Federal manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

LEI Nº 2.109,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 798,15
02	R$ 887,38
03	R$ 976,60
04	R$ 1.153,42
05	R$ 1.241,04
06	R$ 1.419,48
07	R$ 1.597,96

08	R$ 2.040,83
09	R$ 2.219,26
10	R$ 2.396,13
11	R$ 2.662,16
12	R$ 3.549,60
13	R$ 4.437,01

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2011, o equivalente a 6,5%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 11
DE 13 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01
DE 05 DE MARÇO DE 2012.

CRIA O EMPREGO DE COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 12 de março de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador de Cadastro Único Municipal, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.	Vencimento
Coordenador de Cadastro Único	01	04-C	Ensino Médio	I	R$ 1.310,00

Art. 2º - Fica criado no Anexo VI, da lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 – Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão – o tópico concernente às atribuições do Coordenador de Cadastro Único Municipal, conforme segue abaixo:

COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL

- Planejar, normalizar e coordenar a implantação das ações estratégicas da política do cadastro Único e suas atribuições.
- Planejar, programar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar, em nível Municipal, o Programa Bolsa Família, de forma articulada com os entes federados, na forma da legislação vigente;

- Articular o Programa Bolsa Família com as políticas e os programas dos governos estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento de estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania, nos termos da legislação aplicável;
- Articular o Programa Bolsa Família com os demais programas sociais do Ministério e do Governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes na área de renda de cidadania;
- Acompanhar ações realizadas na gestão do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e dos Programas Remanescentes, no nível municipal, nos termos da legislação vigente;
- Implementar os mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família; e acompanhar e zelar pela observância da qualidade dos serviços prestados pelo agente operador do programa Bolsa Família, bem como realizar a fiscalização da execução do contrato;
- Administrar os benefícios concedidos as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, coordenando as atividades necessárias à geração periódica da folha de pagamento dos benefícios;
- Acompanhar a operação da logística de pagamento de benefícios realizada pelo agente do Programa Bolsa Família no tocante:

- Disponibilização e adequação dos canais de pagamento; e demais ações de gestão de cartões de pagamento do programa Bolsa Família;

- Coordenar os processos de integração do programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda com condicionalidades de âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal;

- Aperfeiçoar os instrumentos de gestão e de sistemas de informação utilizados na gestão de benefícios do Programa Bolsa Família;

- Monitorar e avaliar os processos e atividades da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família; e fomentar estudos e pesquisas relacionadas à gestão de benefícios do programa Bolsa Família e fomentar estudos e pesquisas relacionadas à gestão de benefícios do programa Bolsa Família com Vistas à melhoria de sua qualidade, efetividade e eficiência.

- Propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento, inclusive do que se refere aos povos e populações tradicionais e específicas e aos casos de população mais vulneráveis;

- Orientar e acompanhar os processos de cadastramento e de manutenção das informações cadastrais realizados pelos Municípios;

- Monitorar o uso das informações contidas no Cadastro Único, de forma a:

a) Incentivar os entes Municipais a promoverem a atualização continuada dos registros cadastrais e a realizarem a gestão do Cadastro Único em sua respectiva esfera;
b) Desenvolver e implementar metodologias atualiza e manter, em parceria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, as estimativas de população pobre para Cadastro Único e o Programa Bolsa Família; e disponibilizar as informações do cadastro Único aos órgãos do Governo Federal e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei Complementar que, **CRIA O EMPREGO DE Coordenador do Cadastro Único Municipal, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.**

A criação do cargo em questão é uma adequação ao nosso município, uma vez que é o único do Vale do Ribeira que não conta com esse cargo, sendo que estamos em período antecedente ao cadastramento das famílias cadastradas no programa Bolsa Família

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 05 / 03 / 2012
Hora: 16 : 00
Funcionário

APROVADO EM 12/03/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01,

DE 05 MARÇO DE 2012.

CRIA O EMPREGO DE COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador de Cadastro Único Municipal, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.	Vencimento
Coordenador de Cadastro Único Municipal	01	04-C	Ensino Médio	I	R$ 1.310,00

Art. 2º - Fica criado no Anexo VI, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão - o tópico

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 12/03/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12/03/12

PRESIDENTE

concernente às atribuições do Coordenador de Cadastro Único Municipal, conforme segue abaixo:

Coordenador de Cadastro Único Municipal

- Planejar, normalizar e coordenar a implementação das ações estratégicas da política do Cadastro Único e suas atribuições.
- Planejar, programar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar, em nível Municipal, o Programa Bolsa Família, de forma articulada com os entes federados, na forma da legislação vigente;
- Articular o Programa Bolsa Família com as políticas e os programas dos governos estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento de estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania, nos termos da legislação aplicável;
- Articular o Programa Bolsa Família com os demais programas sociais do Ministério e do Governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes na área de renda de cidadania;
- Acompanhar ações realizadas na gestão do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e dos Programas Remanescentes, no nível municipal, nos termos da legislação vigente;
- Implementar os mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família; e Acompanhar e zelar pela observância da qualidade dos serviços prestados pelo agente operador do Programa Bolsa Família, bem como realizar a fiscalização da execução do contrato.
- Administrar os benefícios concedidos às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, coordenando as atividades necessárias à geração periódica da folha de pagamento de benefícios;
- Acompanhar a operação da logística de pagamento de benefícios realizada pelo agente operador do Programa Bolsa Família no tocante:

- Disponibilização e adequação dos canais de pagamento; e demais ações de gestão de cartões de pagamento do Programa Bolsa Família;
- Coordenar os processos de integração do Programa Bolsa Família a outros programas de transferência de renda com condicionalidades de âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- Aperfeiçoar os instrumentos de gestão e de sistemas de informação utilizados na gestão de benefícios do Programa Bolsa Família;
- Monitorar e avaliar os processos e atividades da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família; e fomentar estudos e pesquisas relacionadas à gestão de benefícios do Programa Bolsa Família com vistas à melhoria de sua qualidade, efetividade e eficiência.
- Propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento, inclusive no que se refere aos povos e populações tradicionais e específicas e aos casos de populações mais vulneráveis;
- Orientar e acompanhar os processos de cadastramento e de manutenção das informações cadastrais realizados pelos Municípios;
- Monitorar o uso das informações contidas no Cadastro Único, de forma a:

a) Incentivar os entes Municipais a promoverem a atualização continuada dos registros cadastrais e a realizarem a gestão do Cadastro Único em sua respectiva esfera;

b) Desenvolver e implementar metodologias atualizar e manter, em parceria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as estimativas de população pobre para o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família; e disponibilizar as informações do Cadastro Único aos órgãos do Governo Federal e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 05 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 12 de Março de 2012.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 01 de 05 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Cria o emprego de Coordenador do Cadastro Único Municipal, que passa a figurar no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, e disciplina as respectivas atribuições.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica confere, de forma privativa, a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso XV corroborado com o artigo 48, inciso VII, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante alínea "a" do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria absoluta. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spinula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spinula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 56,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

CRIA O EMPREGO DE COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador de Cadastro Único Municipal, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.	Vencimento
Coordenador de Cadastro Único Municipal	01	04-C	Ensino Médio	I	R$ 1.310,00

Art. 2º - Fica criado no Anexo VI, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão - o tópico concernente às atribuições do Coordenador de Cadastro Único Municipal, conforme segue abaixo:

Coordenador de Cadastro Único Municipal

- Planejar, normalizar e coordenar a implementação das ações estratégicas da política do Cadastro Único e suas atribuições.
- Planejar, programar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar, em nível Municipal, o Programa Bolsa Família, de forma articulada com os entes federados, na forma da legislação vigente;
- Articular o Programa Bolsa Família com as políticas e os programas dos governos estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento de estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania, nos termos da legislação aplicável;
- Articular o Programa Bolsa Família com os demais programas sociais do Ministério e do Governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes na área de renda de cidadania;
- Acompanhar ações realizadas na gestão do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e dos Programas Remanescentes, no nível municipal, nos termos da legislação vigente;
- Implementar os mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família; e Acompanhar e zelar pela observância da qualidade dos serviços prestados pelo agente operador do Programa Bolsa Família, bem como realizar a fiscalização da execução do contrato.
- Administrar os benefícios concedidos às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, coordenando as atividades necessárias à geração periódica da folha de pagamento de benefícios;

- Acompanhar a operação da logística de pagamento de benefícios realizada pelo agente operador do Programa Bolsa Família no tocante:
- Disponibilização e adequação dos canais de pagamento; e demais ações de gestão de cartões de pagamento do Programa Bolsa Família;
- Coordenar os processos de integração do Programa Bolsa Família a outros programas de transferência de renda com condicionalidades de âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- Aperfeiçoar os instrumentos de gestão e de sistemas de informação utilizados na gestão de benefícios do Programa Bolsa Família;
- Monitorar e avaliar os processos e atividades da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família; e fomentar estudos e pesquisas relacionadas à gestão de benefícios do Programa Bolsa Família com vistas à melhoria de sua qualidade, efetividade e eficiência.
- Propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento, inclusive no que se refere aos povos e populações tradicionais e específicas e aos casos de populações mais vulneráveis;
- Orientar e acompanhar os processos de cadastramento e de manutenção das informações cadastrais realizados pelos Municípios;
- Monitorar o uso das informações contidas no Cadastro Único, de forma a:

a) Incentivar os entes Municipais a promoverem a atualização continuada dos registros cadastrais e a realizarem a gestão do Cadastro Único em sua respectiva esfera;

b) Desenvolver e implementar metodologias atualizar e manter, em parceria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as estimativas de população pobre para o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família; e disponibilizar as informações do Cadastro Único aos órgãos do Governo Federal e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 16 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 49
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoria: Ver. Marcelino José de Andrade Pereira – PHS

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDEPHAAT PARA FINS DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE REGULARIZAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL DOS IMÓVEIS JÁ CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 12 de novembro de 2012, aprovou por 07 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica dispensada a autorização do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico, para aprovação nos projetos arquitetônicos de regularização exclusivamente documental dos imóveis já construídos no município de Iguape.

Art. 2º - A responsabilidade para análise, conferência, vistoria e aprovação dos projetos arquitetônicos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE NOVEMBRODE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 01 de 05 de Novembro de 2012.

O presente Projeto destina-se ao melhor aproveitamento de tempo para a aprovação dos projetos arquitetônicos apresentados pelos contribuintes junto ao departamento competente do poder executivo municipal, para regularização, exclusivamente documental dos imóveis dentro do município de Iguape.

No entanto o referido projeto, não fere a competência do CONDEPHAAT, pois não há qualquer intervenção no imóvel como: Alteração, reparo, restauração, demolição, execução de obras, etc...

Isto posto, ajudaria ao contribuinte no sentido de agilizar em tempo hábil a liberação da documentação necessária para fins de averbação ou registro perante o Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos que se fizer necessário.

É nesse sentido que peço o apoio necessário dos nobres Pares desta Casa de Leis, em caráter de urgência para o consentimento e aprovação desta propositura.

MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA

Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

APROVADO EM 12 / 11 /12
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 05 / 11 / 12
Hora: 16 : 14
Funcionário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDEPHAAT PARA FINS DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETONICOS DE REGULARIZAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL DOS IMÓVEIS JÁ CONSTRUÍDOS NO MUNICIPIO DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: **MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA** – Vereador - PHS

A senhora, **MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica dispensada a autorização do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico, para aprovação nos projetos arquitetônicos de regularização exclusivamente documental dos imóveis já construídos no município de Iguape.

Art. 2º:- A responsabilidade para análise, conferência, vistoria e aprovação, compete ao respectivo órgão ou departamento designado pelo Poder Executivo Municipal para a aprovação dos projetos arquitetônicos.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

MARCELINO JOSE DE ANDRADE PEREIRA - Vereador - PHS

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 29 de Outubro de 2012.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 01 de 05 de novembro de 2012 de autoria do Nobre Edil Marcelino José de Andrade Pereira.

Assunto: Dispõe sobre a dispensa de autorização do CONDEPHAAT para fins de aprovação dos projetos arquitetônicos de regularização, exclusivamente documental dos imóveis já construídos no município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica, outorga ao Nobre Edil a iniciativa do processo legislativo. Não obstante ainda, o respectivo projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso XVIII c/c o artigo 13 "caput" do referido diploma legal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples dos membros da Câmara. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Relator

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Agnaldo Xavier
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 48
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 39
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 12 de novembro de 2012, aprovou por 07 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a instalação e o funcionamento do CEJUSC – " Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE NOVEMBRODE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**, e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 39,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 05 / 11 / 12
Hora: 10 : 09
Funcionário

APROVADO EM 12/11/12
07 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de são Paulo, tendo por objetivo a instalação e o funcionamento do CEJUSC – "Centro Judiciário de solução de Conflitos e Cidadania".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 05/11/12

PRESIDENTE

REJEITADO EM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

EM DISCUSSÃO

CANCELADO

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 05/11/12

PRESIDENTE

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE OUTUBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 12 de Novembro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 39 de 29 de outubro de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Maria Elizabeth Negrão Silva.

Assunto: Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a instalação e o funcionamento do "Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania", e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante ainda, o artigo 48, inciso XVI, do referido diploma legal concede a Prefeita Municipal, de forma privativa, legislar a respeito da respectiva matéria. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Relator

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Agnaldo Xavier
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 02
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 02
DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA, presidida por **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto do Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Tabela de vencimentos dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
40	R$ 3.956,47

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2011, o equivalente a 6,5%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa, principalmente, dar aplicabilidade ao princípio administrativo constitucional da legalidade estampado no artigo 37 da Constituição Federal, norte da administração pública, porquanto, está de acordo com os ditames legais do inciso X do respectivo artigo.

Ademais, a revisão geral anual dos agentes políticos, salientando, a propósito não tratar-se de aumento, mas sim, de atualização monetária, não afrontará o §1º do artigo 29ª da Carta Política de 1988, eis que, não extrapolará o permitido legalmente, circunstância que não causará impacto a folha de pagamento.

Senão bastasse, o subsídio do agente político, com a devida revisão, encontra-se dentro do parâmetro legal, qual seja, 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, estampado na alínea "b" do inciso VI, do artigo 29 da Lei Maior.

É de afirmar ainda, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem, insistentemente, apontando a irregularidade, visto que, não vem cumprindo o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Destarte, a Mesa desta Edilidade, presidida pelo Presidente **Assael Souza Ribeiro,** submete o respectivo **Projeto de Lei nº 02 de 10 de janeiro de 2012**, para que seja deliberado pelo Douto Plenário desta Casa, acreditando, deste já, na aprovação pelos Nobres Edis.

Assael Souza Ribeiro
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
1º Secretário

Claudinei Forati Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 03/02/2012
Hora: 10:00
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 02
DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape que passa a vigorar é a seguinte:

APROVADO EM 13/02/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
40	R$ 3.956,47

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape;

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2011, o equivalente a 6,5 %.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 13/02/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 13/02/12

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

Assael Souza Ribeiro
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
1º Secretário

Claudinei Forati Silva
2º Secretário

PARECER

Iguape, 08 de Fevereiro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 02 de 10 de janeiro de 2012, de autoria da Mesa desta Edilidade.

Assunto: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos agentes políticos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência legislativa, o inciso II do artigo 130 do Regimento Interno confere à Mesa a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o referido projeto visa, rigorosamente, dar aplicabilidade ao *princípio administrativo da legalidade* insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, porquanto, atende aos ditames legais do inciso X do respectivo artigo de leil. Ademais, cumpre salientar, que o projeto sob análise, não atenta o §1º do artigo 29A da Carta Política de 1988, e ainda, encontra-se dentro do parâmetro legal, qual seja, 30% do subsídio dos Deputados Estaduais estampado na alínea "b" do inciso VI, do artigo 29 da Lei Maior. Diga-se por fim, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem, insistentemente, apontando a irregularidade, visto que, não vem cumprindo o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como, o §1º do artigo 29A da Constituição Federal manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.110,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
40	R$ 3.956,47

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2011, o equivalente a 6,5%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 12
DE 13 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02
DE 05 DE MARÇO DE 2012.

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 12 de março de 2012, aprovou por 05 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.	Vencimento
Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	01	10	Ensino Superior Engenharia ou Arquitetura e Registro no CREA	I	R$ 3.144,00

Art. 2º - Fica criado no Anexo VI, da lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 – Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão – o tópico concernente às atribuições do Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente, conforme segue abaixo:

Diretor De Departamento De Obras, Serviços E Meio Ambiente

I – Coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente;

II – elaborar projetos de construção e conservação das obras públicas do Município, assim como dos próprios da municipalidade;

III – estabelecer requisitos da contratação de serviços técnicos e mão-de-obra especializada, pertinentes à execução de obras de construção, manutenção e reformas da municipalidade;

IV – planejar a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais; projetar arborização, formação e manutenção de parques e jardins da municipalidade;

V - fomentar a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e promover a conscientização pública quanto à preservação do meio ambiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

DE 05 DE MARÇO DE 2012

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei Complementar que cria o emprego de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE**, que passa a figurar no anexo I, quadro de pessoal, parte permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, e disciplina as respectivas atribuições.

A presente propositura objetiva restabelecer na estrutura administrativa da Prefeitura o emprego de Diretor de Obras, tendo em vista a necessidade de suprir a demanda de trabalho.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 ,

DE 05 DE MARÇO DE 2012.

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 05 / 03 / 2012
Hora: 15 : 59
Funcionário

APROVADO EM 12/03/12
05 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente,conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.	Valor do Vencimento
Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	01	10	Ensino Superior Engenharia ou Arquitetura e Registro no CREA	I	R$ 3.144,00

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 12/03/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12/03/12

PRESIDENTE

Art. 2º - Fica criado no Anexo VI, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão - o tópico concernente às atribuições do Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente, conforme segue abaixo:

Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente

I. coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente;

II. elaborar projetos de construção e conservação das obras públicas do Município, assim como dos próprios da municipalidade;

III. estabelecer requisitos da contratação de serviços técnicos e de mão-de-obra especializada, pertinentes à execução de obras de construção, manutenção e reformas da municipalidade;

IV. planejar a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais;

projetar arborização, formação e manutenção de parques e jardins da municipalidade;

V. fomentar a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e promover a conscientização pública quanto à preservação do meio ambiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 05 DE MARÇO DE 2012**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 12 de Março de 2012.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 05 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Cria o emprego de Diretor de Departamento de Obras, Serviços, e Meio Ambiente, que passa a figurar no Anexo I. Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, e disciplina as respectivas atribuições.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de **Constituição, Justiça e Redação:** A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica confere, de forma privativa, a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso XV corroborado com o artigo 48, inciso VII, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante alínea "a" do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria absoluta. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de **Orçamento, Finanças e Contabilidade:** A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 57,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente,conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.	Valor do Vencimento
Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	01	10	Ensino Superior Engenharia ou Arquitetura e Registro no CREA	I	R$ 3.144,00

Art. 2º - Fica criado no Anexo VI, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão - o tópico concernente às atribuições do Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente, conforme segue abaixo:

Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente

I. coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente;

II. elaborar projetos de construção e conservação das obras públicas do Município, assim como dos próprios da municipalidade;

III. estabelecer requisitos da contratação de serviços técnicos e de mão-de-obra especializada, pertinentes à execução de obras de construção, manutenção e reformas da municipalidade;

IV. planejar a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais;

projetar arborização, formação e manutenção de parques e jardins da municipalidade;

V. fomentar a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e promover a conscientização pública quanto à preservação do meio ambiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 16 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 07
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 03/2012
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoria: Ver. Assael Souza Ribeiro- PSC

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA AÇÃO DE GRAÇA E DE ORAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Ação de Graça da Oração", a ser comemorado no primeiro sábado do mês de maio.

§ 1º - Todas as igrejas, de todos os credos, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união e fraternidade entre todos os credos e entre todos os povos.

§ 2º - As famílias poderão, neste dia, enfeitar janelas e sacadas de suas casas comemorando o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, bem como reunir-se em oração.

Art. 2º - O Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração deve simbolizar para todos, a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de ideias de existir em função do bem comum e o Município deverá, nesta data, divulgar mensagens pela paz, pela tolerância, pela não violência e pela falta de fraternidade universal, bem como, quando possível, realizar eventos com escopo de promover a data.

Art. 3º. – Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

APROVADO EM 27/02/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO N°. 01/2012

Ao Projeto de Lei N°. 03/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 13 / 02 / 2012
Hora: 15 : 32
Funcionário

Institui o "Dia Municipal da Ação de Graça e de Oração" e dá outras providências.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Iguape/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o "Dia Municipal da Ação de Graça e de Oração", a ser comemorado no primeiro sábado do mês de Maio.

§ 1º. - Todas as igrejas, de todos os credos, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união e fraternidade entre todos os credos e entre todos os povos.

§ 2º. - As famílias poderão, neste dia, enfeitar janelas e sacadas de suas casas comemorando o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, bem como reunir-se em oração.

Art. 2°. - O Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração deve simbolizar para todos, a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de idéias de existir em função do bem comum e o Município deverá, nesta data, divulgar mensagens pela paz, pela tolerância, pela não violência e pela fraternidade universal, bem como, quando possível, realizar eventos com escopo de promover a data.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 27/02/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 27/02/12

PRESIDENTE

Art. 3°. – Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4°. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Vereador

PARECER

Iguape, 27 de Fevereiro de 2012.

Referência: Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei nº 03 de 01 de fevereiro de 2012, de autoria do Nobre Edil Assael Souza Ribeiro.

Assunto: Institui o "Dia Municipal da Ação de Graça e de Oração", e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência legislativa, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica, assim como, o "caput" do artigo 134 do Regimento Interno desta Casa, confere aos Edis a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o referido projeto encontra arrimo nos "caput" dos artigos 5º e 13, respectivamente, do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.115

DE 15 MARÇO DE 2012.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA AÇÃO DE GRAÇA E DE ORAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Assael Souza Ribeiro- PSC

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Ação de Graça da Oração", a ser comemorado no primeiro sábado do mês de maio.

§ 1º - Todas as igrejas, de todos os credos, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união e fraternidade entre todos os credos e entre todos os povos.

§ 2º - As famílias poderão, neste dia, enfeitar janelas e sacadas de suas casas comemorando o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, bem como reunir-se em oração.

Art. 2º - O Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração deve simbolizar para todos, a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de ideias de existir em função do bem comum e o Município deverá, nesta data, divulgar mensagens pela paz, pela tolerância, pela não violência e pela falta de fraternidade universal, bem como, quando possível, realizar eventos com escopo de promover a data.

Art. 3º. – Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE MARÇO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

AUTÓGRAFO Nº 04
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 02
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO PARA FINS DE PAGAMENTOS DAS DÍVIDAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE "PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.562, de 22 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - O valor auferido com a arrecadação disposta no Artigo 1º, será destinado para manutenção e conservação da referida Ponte, bem como da via rodoviária de acesso entre os municípios de Iguape e Ilha Comprida e a operação do sistema de cobrança de Pedágio, pela utilização do referido próprio público, no cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Operações."

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer outra disposição contida em espécie normativa diversa prevendo outra destinação ao recurso auferido pelo pedágio fica revogada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999 – QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO PARA FINS DE PAGAMENTOS DAS DÍVIDAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE "PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 13/02/2012
Hora: 10:
Funcionário

APROVADO EM 13/02/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999 – QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO PARA FINS DE PAGAMENTOS DAS DÍVIDAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE "PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.562, de 22 de Dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação.

*"**Art.3º** - O valor auferido com a arrecadação disposta no Artigo 1º, será destinado para manutenção e conservação da referida Ponte, bem como da via rodoviária de acesso entre os Municípios de Iguape e Ilha Comprida e a operação do sistema de cobrança de Pedágio, pela utilização do referido próprio público, no*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 13/02/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 13/02/12

PRESIDENTE

cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Operação."

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer outra disposição contida em espécie normativa diversa prevendo outra destinação ao recurso auferido pelo pedágio fica revogada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 13 de Fevereiro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 02 de 13 de fevereiro de 2012, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal de Iguape.

Assunto: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.562, de 22 de dezembro de 1.999 - que dispõe sobre a instituição da cobrança de pedágio para fins de pagamentos das dívidas, conservação e manutenção da ponte "Prefeito Laércio Ribeiro", e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência legislativa, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o referido projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso III do artigo 48 do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Luciliete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

LEI Nº 2.112
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999 – QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO PARA FINS DE PAGAMENTOS DAS DÍVIDAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE "PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica alterado o art. 3º da Lei n° 1.562, de 22 de Dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação.

*"**Art.3°** - O valor auferido com a arrecadação disposta no Artigo 1°, será destinado para manutenção e conservação da referida Ponte, bem como da via rodoviária de acesso entre os Municípios de Iguape e Ilha Comprida e a operação do sistema de cobrança de Pedágio, pela utilização do referido próprio público, no*

cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Operação."

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer outra disposição contida em espécie normativa diversa prevendo outra destinação ao recurso auferido pelo pedágio fica revogada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

AUTÓGRAFO Nº 05
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 03
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 1.563 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999, QUÉ DISPÕE SOBRE ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 1.563, de 22 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. Os recursos serão aplicados na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e ampliação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da Ponte "Prefeito Laércio Ribeiro", de suas vias de acesso e no cumprimento das exigências para obtenção de suas licenças de operação."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que contrariem a nova redação do artigo 14, em especial as alíneas "g" e "h" do art. 2º da Lei nº 1.563, de 22 de dezembro de 1.999.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

MENSAGEM

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.563 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999– QUE DISPÕE SOBRE ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 03,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 1.563 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 13 / 02 / 2012
Hora: 14 : 40
Funcionário

APROVADO EM 13/02/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 1.563, de 22 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. Os recursos serão aplicados na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e ampliação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da Ponte "Prefeito Laércio Ribeiro", de suas vias de acesso e no cumprimento das exigências para obtenção de suas licenças de operação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 13/02/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 13/02/12

PRESIDENTE

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que contrariem a nova redação do artigo 14, em especial as alíneas "g" e "h" do art. 2º da Lei nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1.999.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 13 de Fevereiro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 03 de 13 de fevereiro de 2012, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal de Iguape.

Assunto: Revoga e acrescenta dispositivos à Lei 1.563 de 22 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto Social da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência legislativa, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o referido projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso III do artigo 48 do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 13
DE 13 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03
DE 12 DE MARÇO DE 2012.

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 12 de março de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Habitação e Desenvolvimento, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.	Vencimento
Diretor de Habitação e Desenvolvimento	01	10	Nível Técnico e SICONV, ou Ensino Superior Completo	I	R$ 3.144,00

Art. 2º - Fica criado no Anexo VI, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 – Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão – o tópico concernente às atribuições do Diretor de Habitação e Desenvolvimento, conforme segue abaixo:

Diretor de Habitação e Desenvolvimento

- Acompanhar, fazer gestão e prospectar os programas habitacionais de interesse do município.

- Prospectar e acompanhar os programas minha casa minha vida e PAC2 infra-estrutura.

- Prospectar e acompanhar os programas minha casa paulista, CDHU e cidade legal.

- Fazer gestão e manter a interlocução continua com a secretaria da habitação do Estado de São Paulo.

- Acompanhar, prospectar e fazer gestão junto aos ministérios e secretarias com relação ao desenvolvimento regional, social e econômico do município de Iguape.

- Acompanhar e fazer gestão com relação ao Plano Local de Habitação e Interesse Social (PLHIS).

- Manter de forma continua a aplicação e usabilidade da Zona Especial da Habitação de Interesse Social (ZEHIS).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

DE 12 DE MARÇO DE 2012

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei Complementar que cria o emprego de **CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.**

Tal cargo é necessário devido a grande demanda de projetos em convenio com a CEF e COHAB, entre outros que se façam necessário dentro da atuação do cargo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12 / 03 / 2012
Hora: 15 : 45
Funcionário

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 03,

DE 12 DE MARÇO DE 2012

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor de Habitação e Desenvolvimento, conforme a tabela abaixo:

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 03,
DE 12 DE MARÇO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12 / 03 / 2012
Hora: 15 : 45
Funcionário

APROVADO EM 12/03/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor de Convênios, conforme a tabela abaixo:

EMO

0

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 12/03/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12/03/12

PRESIDENTE

Denominação	Nº. Emprego	Referencia	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Habitação e Desenvolvimento	01	10	Nível Técnico e SICONV, ou Ensino Superior Completo	I	R$ 3.144,00

Art. 2º - Fica criado no Anexo VI, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão - o tópico concernente às atribuições do Diretor de Habitação e Desenvolvimento, conforme segue abaixo:

Diretor de Habitação e Desenvolvimento.

- Acompanhar, fazer gestão e prospectar os programas habitacionais de interesse do município.
- Prospectar e acompanhar os programas minha casa minha vida e PAC2 infra-estrutura.
- Prospectar e acompanhar os programas minha casa paulista, CDHU e cidade legal.
- Fazer gestão e manter a interlocução continua com a secretaria da habitação do estado de São Paulo.
- Acompanhar, prospectar e fazer gestão junto aos ministérios e secretarias com relação ao desenvolvimento regional, social e econômico do município de Iguape.
- Acompanhar e fazer gestão com relação ao Plano Local de Habitação e Interesse Social (PLHIS).
- Manter de forma continua a aplicação e usabilidade da Zona Especial da Habitação de Interesse Social (ZEHIS).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,

EM 12 MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 12 de Março de 2012.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03 de 12 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Cria o emprego de Diretor de Habitação e Desenvolvimento, que passa a figurar no Anexo I. Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, e disciplina as respectivas atribuições.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica confere, de forma privativa, a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso XV corroborado com o artigo 48, inciso VII, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante alínea "a" do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria absoluta. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 58,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor de Habitação e Desenvolvimento, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº. Emprego	Referencia	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Habitação e Desenvolvimento	01	10	Nível Técnico e SICONV, ou Ensino Superior Completo	I	R$ 3.144,00

Art. 2º - Fica criado no Anexo VI, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão - o tópico concernente às atribuições do Diretor de Habitação e Desenvolvimento, conforme segue abaixo:

Diretor de Habitação e Desenvolvimento.

- Acompanhar, fazer gestão e prospectar os programas habitacionais de interesse do município.
- Prospectar e acompanhar os programas minha casa minha vida e PAC2 infra-estrutura.
- Prospectar e acompanhar os programas minha casa paulista, CDHU e cidade legal.
- Fazer gestão e manter a interlocução continua com a secretaria da habitação do estado de São Paulo.
- Acompanhar, prospectar e fazer gestão junto aos ministérios e secretarias com relação ao desenvolvimento regional, social e econômico do município de Iguape.
- Acompanhar e fazer gestão com relação ao Plano Local de Habitação e Interesse Social (PLHIS).

- Manter de forma continua a aplicação e usabilidade da Zona Especial da Habitação de Interesse Social (ZEHIS).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 16 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 08
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoria: Ver. Roberto Morais da Silva-PHS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE IGUAPE – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Turismo de Iguape(FUMTUR) caracterizado como instrumento de captação e aplicação de recursos para o apoio e suporte financeiros às ações municipais voltadas para o desenvolvimento do turismo no município de Iguape.

Art. 2º - O FUMTUR será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Iguape.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do COMTUR(Conselho Municipal de Turismo) a administração e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º – O FUMTUR terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 4º - Compreende como receitas do Fundo Municipal de Turismo as seguintes:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento da atividade turística do Município;

III- as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;

IV- as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos de parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as receitas resultantes da cobrança de entrada nos museus, banheiros públicos ou qualquer cobrança de estabelecimentos vinculados ao turismo;

VI – as receitas resultantes da cobrança de taxa para a entrada de ônibus fretado trazendo turistas para o Município;

VII – as receitas decorrentes de aplicações financeiras bem como, todas as demais geradas pela administração do FUMTUR;

VIII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

Parágrafo Único - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente em conta bancária especial vinculada ao FUMTUR, bem como, contabilizados como receita orçamentária.

Art. 5º - Os recursos angariados pelo FUMTUR terão as seguintes destinações:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados ao turismo desenvolvidos pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), pelo Departamento de Cultura e Turismo ou por entidades conveniadas.

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;

V – manutenção e conservação dos museus, banheiro público, bem como, outros estabelecimentos voltados ao turismo;

VI – fomentar:

a) As atividades turísticas sob todas as formas de manifestação:

b) A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município sob todas as formas de mídias.

Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo COMTUR.

Art. 6º - A contabilidade do FUMTUR será organizada de forma a permitir o gerenciamento de seu orçamento e despesas, bem como, periodicamente ser submetido a auditoria de órgãos competentes.

Art. 7º - A escrituração contábil do FUMTUR será feita pela Secretária de Finanças que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo primeiro – Constitui relatórios de despesa os balancetes mensais de receitas e demais demonstrativos exigidos pela legislação.

Parágrafo segundo – Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 8º - As contas e os relatórios de gestão do FUMTUR serão submetidos à apreciação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, mensalmente de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 9º - O Chefe do poder Executivo poderá delegar por ato próprio, à autoridade responsável pelo Departamento de Cultura e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do FUMTUR, bem como, assinar os cheques respectivos em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura.

Art.10 – As despesas decorrentes da implantação do respectivo projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

APROVADO EM 27/02/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 27/02/12
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 06/02/2012
Hora: 15:39
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 04
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIA: Vereador Roberto Moraes da Silva

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE IGUAPE - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Fundo Municipal de Turismo de Iguape (FUMTUR) caracterizado como instrumento de captação e aplicação de recursos para o apoio e suporte financeiros às ações municipais voltadas para o desenvolvimento do turismo no município de Iguape.

Art. 2º - O FUMTUR será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Iguape.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) a administração e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - O FUMTUR terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 4º - Compreende como receitas do Fundo Municipal de Turismo as seguintes:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento da atividade turística do Município;

III – as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;

IV- as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos de parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as receitas resultantes da cobrança de entrada nos museus, banheiros públicos ou qualquer cobrança de estabelecimentos vinculados ao turismo;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 27/02/12

PRESIDENTE

VI – as receitas resultantes da cobrança de taxa para a entrada de ônibus fretado trazendo turistas para o Município;

VII – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como, todas as demais geradas pela administração do FUMTUR;

VIII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

Parágrafo Único – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente em conta bancária especial vinculada ao FUMTUR, bem como, contabilizados como receita orçamentária.

Art. 5º - Os recursos angariados pelo FUMTUR terão as seguintes destinações:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados ao turismo desenvolvidos pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), pelo Departamento de Cultura e Turismo ou por entidades conveniadas;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;

V – manutenção e conservação dos museus, banheiro público, bem como, outros estabelecimentos voltados ao turismo;

VI – fomentar:

a) as atividades turísticas sob todas as formas de manifestação;

b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município sob todas as formas de mídias;

Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo COMTUR.

Art. 6º - A contabilidade do FUMTUR será organizada de forma a permitir o gerenciamento de seu orçamento e despesas, bem como, periodicamente ser submetido a auditoria de órgãos competentes;

Art. 7º - A escrituração contábil do FUMTUR será feita pela Secretaria de Finanças que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo primeiro - Constituí relatórios de despesa os balancetes mensais de receita e demais demonstrativos exigidos pela legislação.

Parágrafo segundo – Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 8º - As contas e os relatórios de gestão do FUMTUR serão submetidos à apreciação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pelo Departamento de Cultura e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do FUMTUR, bem como, assinar os cheques respectivos em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura.

Art. 10 – As despesas decorrentes da implantação do respectivo projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

ROBERTO MORAIS DA SILVA
Vereador (PHS)

PARECER

Iguape, 27 de Fevereiro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 04 de 01 de fevereiro de 2012, de autoria do Nobre Edil Roberto Moraes da Silva.

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Iguape - FUMTUR, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência legislativa, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere aos Edis a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o referido projeto encontra arrimo no inciso XXIII do artigo 5º corroborado com o "caput" do artigo 13 do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

LEI Nº 2.116,
DE 15 DE MARÇO DE 2012

Autoria: Ver. Roberto Morais da Silva-PHS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE IGUAPE – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Turismo de Iguape (FUMTUR) caracterizado como instrumento de captação e aplicação de recursos para o apoio e suporte financeiros às ações municipais voltadas para o desenvolvimento do turismo no município de Iguape.

Art. 2º - O FUMTUR será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Iguape.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) a administração e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º – O FUMTUR terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 4º - Compreende como receitas do Fundo Municipal de Turismo as seguintes:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento da atividade turística do Município;

III- as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;

IV- as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos de parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as receitas resultantes da cobrança de entrada nos museus, banheiros públicos ou qualquer cobrança de estabelecimentos vinculados ao turismo;

VI – as receitas resultantes da cobrança de taxa para a entrada de ônibus fretado trazendo turistas para o Município;

VII – as receitas decorrentes de aplicações financeiras bem como, todas as demais geradas pela administração do FUMTUR;

VIII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

Parágrafo Único - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente em conta bancária especial vinculada ao FUMTUR, bem como, contabilizados como receita orçamentária.

Art. 5º - Os recursos angariados pelo FUMTUR terão as seguintes destinações:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados ao turismo desenvolvidos pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), pelo Departamento de Cultura e Turismo ou por entidades conveniadas.

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;

V – manutenção e conservação dos museus, banheiro público, bem como, outros estabelecimentos voltados ao turismo;

VI – fomentar:

a) As atividades turísticas sob todas as formas de manifestação:

b) A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município sob todas as formas de mídias.

Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo COMTUR.

Art. 6º - A contabilidade do FUMTUR será organizada de forma a permitir o gerenciamento de seu orçamento e despesas, bem como, periodicamente ser submetido a auditoria de órgãos competentes.

Art. 7º - A escrituração contábil do FUMTUR será feita pela Secretária de Finanças que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo primeiro – Constitui relatórios de despesa os balancetes mensais de receitas e demais demonstrativos exigidos pela legislação.

Parágrafo segundo – Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 8º - As contas e os relatórios de gestão do FUMTUR serão submetidos à apreciação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, mensalmente de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 9º - O Chefe do poder Executivo poderá delegar por ato próprio, à autoridade responsável pelo Departamento de Cultura e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do FUMTUR, bem como, assinar os cheques respectivos em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura.

Art.10 – As despesas decorrentes da implantação do respectivo projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 15 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 06
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 04
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.775, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À CASA DA CRIANÇA "NOVA ESPERANÇA".

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.775, de 25 de junho de 2004 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a ***R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)*** *à Casa da Criança Nova Esperança sendo pago até o dia 20(vinte) de cada mês.*

Parágrafo único – A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

APROVADO EM 23/02/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.775, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À CASA DA CRIANÇA "NOVA ESPERANÇA.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-O art. 1º da Lei nº 1.775, de 25 de Junho de 2004 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a ***R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)*** *à Casa da Criança Nova Esperança sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.*

Parágrafo único- A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 23/02/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 23/02/12

PRESIDENTE

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 23 / 02 / 2012
Hora: 13 : 10
Funcionário

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que, **ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.775, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À CASA DA CRIANÇA "NOVA ESPERANÇA.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara da Comarca de Iguape/SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia 16 de janeiro de 2012, às 17h, nesta cidade de Iguape/SP, na Sala de Audiências do Juízo da Segunda Vara da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR, comigo escrevente ao final nomeado e assinado, foi aberta a audiência nos termos da orientação emanadas da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou estarem presentes o representante do Ministério Público, Dr. Marcel Bianco Del Cestaro, o presidente da Camara Municipal, Sr. Assael Souza Ribeiro, acompanhado da advogada, Dr. Ana Carolina Ribeiro Fortes, a coordenadora da casa da criança, Maria Colaço, acompanhada da presidente, Drª Estela Braga Chagas, os conselheiros tutelares Ronaldo, Quelly, Alberto, Rogério, Benedito, Psicóloga da casa da criança e do adolescente de Iguape, Ana Paula, a coordenadora da casa do adolescente, Dimara, as orientadoras da SABRO, Valéria e Mara, o procurador jurídico da prefeitura Municipal, Dr. Lucio Ribeiro Teixeira. Foi realizada reunião com a oitiva de todos os participantes para melhor atuação de toda a rede de proteção da criança e do adolescente, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. No que tange ao repasse de verba à Casa da Criança de Iguape, foi dito pela representante que o atual valor mensal repassado, com base em Lei Municipal de 2004, no valor de R$ 7.500,00, é insuficiente para o pagamento de todas as despesas e de todos os funcionários da entidade. Foi por ela dito ainda que o repasse não tem ocorrido sempre na mesma data, situação essa que já implicou no crote de água e reclamações por parte dos funcionários. Pelo Ministério Público, foi proposto o seguinte, visando a solução desse problema: que a representante da Casa da Criança de Iguape encaminhe, no prazo de 10 dias, novo requerimento explicitando o valor atual necessário para o pagamento de todas as despesas da entidade, comprometendo-se a instruir tal requerimento com demonstrativos de

receitas e despesas dos ultimos doze meses e apontando o indice de reajuste e a periocidade do reajuste do valor a ser estabelecido em lei. Foi proposto pelo representante do Ministério Público que em seguida a Prefeitura Municipal analisasse tal requerimento e encaminhasse à Camara, no prazo de 10 dias, com urgência projeto de lei para majorar o valor a ser repassado em patamar adequado ao pagamento das despesas da entidade, observando-se o reajuste necessário para as despesas futuras e a fixação da data limite mensal para o repasse do valor. Pelo Ministério Público foi requerido que depois disso tramitasse em caráter de urgência pela Camara Municipal, a fim de se aprovar o valor adequado à manutenção da entidade mencionada. Pela representante da Casa da Criança, pelo representante da Prefeitura Municipal e pelo representante da Camara Municipal foi dito que concordavam e aceitavam a proposto do Ministério Público, comprometendo-se em cumpri-la. Pela representante da Casa da Criança foi dito que necessitava a disponibilização de Assistente Social para a entidade com maior frequencia, pelo menos duas vezes por semana, a fim de buscar a reinserção social das crianças. Pelo Ministério Público foi proposto ao representante da Prefeitura Municipal que efetuasse disponibilização de assistente social pelo menos duas vezes por semana à entidade. Pelo representante da Prefeitura Municipal foi dito que tal orgão envidará esforços para atender a proposta do Ministério Público.

2. Pela representante da Casa do Adolescente foi dito que gostaria da visita mensal de conselheiros tutelares à entidade, a fim de melhor orientar os adolescentes acerca do seus direitos e deveres. Pelos conselheiros tutelares foi dito que concordavam com o pedido e se comprometiam a cumpri-lo.

3. Pelos conselheiros tutelares foi dito que o único veiculo que possuem para trabalhar encontra-se frequentemente inutilizável por problemas mecânicos. Além disso, a prefeitura tem utilizado esse veículo para outras finalidades, não o disponibilizando com exclusividade para o conselho tutelar. Pelo Ministério Público foi proposto ao representante da Prefeitura Municipal que deixasse o veiculo com exclusividade ao conselho tutelar e o arrumasse, deixando em condições de uso. Pelo representante da Prefeitura Municipal foi dito que o orgão se comprometia a deixar o veículo com exclusividade ao conselho tutelar e a conferir-lhe condições de uso.

4. Pela representante da casa da criança foi dito que necessitava da disponibilização pela prefeitura municipal de motorista, em caráter semanal a fim de possibilitar a assistente social a visita às familias das crianças. Pelo Ministério Público foi indagado ao representante da prefeitura municipal sobre a viabilidade de

atendimento do pleito. Pelo representante da prefeitura Municipal foi dito que o órgão se comprometia a atender esse pleito.

NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei.

BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR
MM. JUIZ

Marcel Del Bianco Cestaro
Promotor de Justiça

PARECER

Iguape, 23 de Fevereiro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 04 de 23 de fevereiro de 2012, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal de Iguape.

Assunto: Altera o art. 1º da Lei 1.775 de 25 de junho de 2004, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar concessão de auxílio financeiro mensal à casa da criança "Nova Esperança".

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência legislativa, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o referido projeto encontra arrimo no inciso III do artigo 5º corroborado com o inciso XVI do artigo 48 do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.113,
DE 06 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.775, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À CASA DA CRIANÇA "NOVA ESPERANÇA.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-O art. 1º da Lei nº 1.775, de 25 de Junho de 2004 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a ***R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)*** *à Casa da Criança Nova Esperança sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.*

Parágrafo único- A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE MARÇO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

AUTÓGRAFO Nº 14
DE 13 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04
DE 12 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA O ANEXO IV, TABELA GERAL DE EMPREGOS E SALÁRIOS – PARTE PERMANENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 12 de março de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV, Tabela Geral de empregos e salários – parte permanente da Lei Complementar nº 31, conforme tabela anexo, de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

MENSAGEM

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei Complementar que altera o anexo IV, tabela geral de empregos e salários – parte permanente, da Lei Complementar n° 31, que dispõe sobre o quadro Municipal dos servidores e salários do magistério público do Município de Iguape e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo alterar o anexo IV, tabela geral de empregos e salários – parte permanente, da Lei Complementar n° 31, que dispõe sobre o quadro Municipal dos servidores e salários do Magistério Público do Município de Iguape e dá outras providências.

E tal projeto de Lei Complementar se torna pertinente uma vez que a Lei Federal, n° 11.738 de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com o advento de tal Lei faz-se necessário essa Municipalidade se adequar ao novo piso, para de forma preventiva não vir a sofre tal medida coercitiva por parte do Poder Judiciário, e tal entendimento concedeu aumento em 22% de aumento ao piso estabelecido pela referida lei, o presente projeto visa a correção e aplicação deste índice aos integrantes da Lei Complementar nº 31(magistério municipal).

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04

DE 12 MARÇO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12/03/2012
Hora: 15:45
Funcionário

APROVADO EM 12/03/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

ALTERA O ANEXO IV, TABELA GERAL DE EMPREGOS E SALÁRIOS – PARTE PERMANENTE, DA LEI COMPLEMENTAR N° 31, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV, Tabela geral de empregos e salários – parte permanente da Lei Complementar n° 31, conforme tabela anexo, de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 12 DE MARÇO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 12/03/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12/03/12

PRESIDENTE

ANEXO IV
Tabela Geral de Empregos e Salários

Nível	PEB I 25h	PEB I 30h	PEB II 40h	Emprego em Vacância Diretor Efetivo
1	906,88	1.088,25	1.679,52	2.511,07
2	952,21	1.142,66	1.763,50	2.636,63
3	999,83	1.199,80	1.851,68	2.768,46
4	1.049,82	1.259,79	1.944,26	2.906,87
5	1.102,31	1.322,77	2.041,47	3.052,22
6	1.157,43	1.388,91	2.144,00	3.204,83
7	1.215,30	1.458,35	2.251,00	3.365,07
8	1.276,06	1.531,28	2.363,26	3.533,34
9	1.339,87	1.607,84	2.481,50	3.710,00
10	1.406,86	1.688,23	2.605,49	3.895,49
11	1.477,20	1.772,64	2.736,00	4.090,27
12	1.551,06	1.861,28	2.872,60	4.295,00
13	1.628,61	1.954,34	3.016,18	4.510,00
14	1.710,04	2.052,06	3.167,00	4.735,00
15	1.795,54	2.154,66	3.325,34	4.972,00
16	1.885,33	2.262,39	3.491,61	5.220,34
17	1.979,59	2.375,51	3.666,19	5.481,35
18	2.078,57	2.494,29	3.849,49	5.755,41
19	2.182,50	2.619,00	4.041,97	6.043,19
20	2.291,63	2.749,95	4.244,07	6.345,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape-SP., 09 de março de 2012.

Memorando Interno n.º 001/2012 –Dicont

Em relação ao reajuste salarial do Quadro Funcional do Magistério de Iguape, no percentual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) para se atingir a meta do Piso Salarial dos profissionais do magistério – Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 – destacamos os tópicos a seguir:

- Dados para analise:
  - A Receita Corrente Liquida prevista para o exercício de 2012, de acordo com Lei Orçamentária Anual, é de R$ 55.389.354,52 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
  - O valor total da folha de pagamento tendo como base o mês de fevereiro de 2012 é na importância de R$ 1.549.162,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), inclusos os encargos previdenciários;
  - A aplicação percentual em 2011 com as despesas com pessoal foram de 36,28% (trinta e seis vírgula vinte e oito por cento) – LRF, art. 48;
  - O limite com despesas com pessoal é de 54% (cinqüenta e quatro por cento) – LRF, art. 20;

Rua XV de Novembro, 272 – Centro – Iguape - SP. – CEP 11920-000 – Tel. (13) 38486775 – Fax (13) 3841.1620
contabilidade@iguape.sp.gov.br

- Com a inclusão do reajuste de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) dos salários do Magistério haveria um acréscimo de R$ 112.912,29 (cento e doze mil, novecentos e doze reais e vinte e nove centavos), incluindo-se os encargos previdenciários;
- Pela projeção acima incluindo o reajuste do magistério, a folha de pagamento mensal passaria ser de R$ 1.663.204,34 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) inclusos os encargos previdenciários;
- Os recolhimentos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico – PASEP – previsto para o exercício de 2012 é na importância de R$ 582.523,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais);
- A projeção anual das despesas com pessoal para o exercício de 2012, passaria ser de R$ 22.366.267,04 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) – folha mensal – 13º salário – férias pecuniárias – encargos previdenciários – PASEP;
- A aplicação percentual com as despesas com pessoal para o exercício de 2012, passaria ser de 40,38% (quarenta vírgula trinta e oito por cento) – LRF, art. 48;
- A nível de conhecimento e informação, a folha de pagamento do pessoal do magistério totalizaria a importância de R$ 8.295.644,53 (oito milhões,

duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) o que representaria um percentual estimado de 79,01% (setenta e nove vírgula um por cento) da projeção da receita de Transferências do Recursos do FUNDEB para o exercício de 2012 – R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

As projeções dos tópicos acima, estão com valores previstos para o exercício de 2012, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro.

Os números apresentados como avaliações do impacto de aumento salarial – pessoal do magistério - , não são absolutos mas condiz com a finalidade com que se propõem.

Sem mais,

Atenciosamente.

Osni Santana Pires
CT.CRC.1SP169090/O-7
Dir.Div.Orç.Contabilidade

A Excelentíssima
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal de Iguape
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 12 de Março de 2012.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04 de 12 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Altera o Anexo IV, Tabela Geral de Empregos e Salários - Parte Permanente, da Lei Complementar nº 31, que dispõe sobre o quadro municipal de servidores e salários do magistério público do município de Iguape e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica confere, de forma privativa, a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso XV corroborado com o artigo 48, inciso VII, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante alínea "a" do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria absoluta. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucineta de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

LEI COMPLEMENTAR Nº 59
DE 16 DE MARÇO DE 2012

ALTERA O ANEXO IV, TABELA GERAL DE EMPREGADOS E SALÁRIOS – PARTE PERMANENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, QUE DISPÕES SOBRE O QUADRO MUNICIPAL DOS SERVIDORES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV, Tabela geral de empregos e salários – parte permanente da Lei Complementar nº 31, conforme tabela anexo, de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 16 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO IV
Tabela Geral de Empregos e Salários

Nível	PEB I 25h	PEB I 30h	PEB II 40h	Emprego em Vacância Diretor Efetivo
1	906,88	1.088,25	1.679,52	2.511,07
2	952,21	1.142,66	1.763,50	2.636,63
3	999,83	1.199,80	1.851,68	2.768,46
4	1.049,82	1.259,79	1.944,26	2.906,87
5	1.102,31	1.322,77	2.041,47	3.052,22
6	1.157,43	1.388,91	2.144,00	3.204,83
7	1.215,30	1.458,35	2.251,00	3.365,07
8	1.276,06	1.531,28	2.363,26	3.533,34
9	1.339,87	1.607,84	2.481,50	3.710,00
10	1.406,86	1.688,23	2.605,49	3.895,49
11	1.477,20	1.772,64	2.736,00	4.090,27
12	1.551,06	1.861,28	2.872,60	4.295,00
13	1.628,61	1.954,34	3.016,18	4.510,00
14	1.710,04	2.052,06	3.167,00	4.735,00
15	1.795,54	2.154,66	3.325,34	4.972,00
16	1.885,33	2.262,39	3.491,61	5.220,34
17	1.979,59	2.375,51	3.666,19	5.481,35
18	2.078,57	2.494,29	3.849,49	5.755,41
19	2.182,50	2.619,00	4.041,97	6.043,19
20	2.291,63	2.749,95	4.244,07	6.345,35

AUTÓGRAFO Nº 10
DE 13 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 05
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIA: Comissão Permanente - CJR

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE TURISMO E VISITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 12 de março de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

LEI:

Art. 1º - Todo grupo de visitantes ao Município de Iguape cujo objetivo tem por roteiro a visitação e educação ambiental, deverá ter acompanhamento de Agente de Turismo local devidamente cadastrado no Departamento Municipal de Turismo, o qual emitirá o Registro de Operação de Turismo.

Parágrafo Único – Todo Agente de Turismo deverá atuar dentro da legislação vigente como autônomo ou contratado.

Art. 2º - Para efeito do artigo supramencionado, somente será expedida autorização os veículos de transporte coletivo acima de 8 (oito) passageiros.

Parágrafo Único – No caso de excursão de cunho religioso não será necessário a contratação do Agente de Turismo quando apresentada a carta da paróquia da comunidade.

Art. 3º - Não atende a presente lei, os veículos de grupos que apenas tenham como destino os hotéis desta urbe.

Art. 4º - O documento de Registro de Operação de Turismo Municipal será expedido pelo órgão competente composto de 4 (quatro) vias, sendo que, respectivamente, uma ficará com o cliente, outra com a agência expedidora, outra com o agente de turismo local, e por último, com o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Agente de Turismo local deverá residir no Município de Iguape há pelo menos seis meses, e, ademais, tenha capacitação para atuar em unidades de conservação, ter certificado reconhecido por órgão municipal ou pelo Conselho Municipal de Turismo sobre história do Município, legislação turística e ambiental local, aspectos de urbanismo e arquitetura do Município, primeiros socorros, guiamento, recursos naturais, eventos culturais, folclore, lendas, pontos turísticos e atrativos de Iguape e suas histórias.

Art. 6º - O Agente de Turismo Municipal terá o livre acesso a museus, galerias de arte, atrativos turísticos e eventos esportivos em horários previamente acordados com os responsáveis pelos acervos turísticos.

Art. 7º - No exercício da função, o Agente de Turismo deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade em prol do desenvolvimento cultural dos turistas/visitantes, respeitando e cumprindo as leis e regulamentos disciplinadores das atividades.

Parágrafo Único – O não cumprimento do artigo acarretará em advertência, suspensão e cassação.

Art. 8º - A prestação de serviços dos Agentes de Turismo não gera vínculo empregatício ou qualquer ônus à Prefeitura Municipal, devendo ser remunerado pelas Associações ou Agências de Turismo ou quem os contratar.

Art. 9º – O veículo de transporte coletivo turístico devidamente licenciado e cadastrado no Município de Iguape, dispensará de autorização para entrada e circulação nos acervos turísticos desta urbe.

Parágrafo Único – O condutor deverá estar devidamente habilitado e capacitado para conduzir grupo de pessoas.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
em 05/03/2012
às 15:30
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 05
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIA: Comissão Permanente - CJR

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE TURISMO E VISITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Todo grupo de visitantes ao Município de Iguape cujo objetivo tem por roteiro a visitação e educação ambiental, deverá ter acompanhamento de Agente de Turismo local devidamente cadastrado no Departamento Municipal de Turismo, o qual emitirá o Registro de Operação de Turismo.

Parágrafo Único – Todo Agente de Turismo deverá atuar dentro da legislação vigente como autônomo ou contratado.

Art. 2º - Para efeito do artigo supramencionado, somente será expedida autorização os veículos de transporte coletivo acima de 8 (oito) passageiros.

APROVADO EM 12/03/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Parágrafo Único – No caso de excursão de cunho religioso não será necessário a contratação do Agente de Turismo quando apresentada a carta da paróquia da comunidade.

Art. 3º - Não atende a presente lei, os veículos de grupos que apenas tenham como destino os hotéis desta urbe.

Art. 4º - O documento de Registro de Operação de Turismo Municipal será expedido pelo órgão competente composto de 4 (quatro) vias, sendo que, respectivamente, uma ficará com o cliente, outra com a agência expedidora, outra com o agente de turismo local, e por último, com o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Agente de Turismo local deverá residir no Município de Iguape há pelo menos seis meses, e, ademais, tenha capacitação para atuar em unidades de conservação, ter certificado reconhecido por órgão municipal ou pelo Conselho Municipal de Turismo sobre história do Município,

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 12/03/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12/03/12

PRESIDENTE

legislação turística e ambiental local, aspectos de urbanismo e arquitetura do Município, primeiros socorros, guiamento, recursos naturais, eventos culturais, folclore, lendas, pontos turísticos e atrativos de Iguape e suas histórias.

Art. 6º - O Agente de Turismo Municipal terá o livre acesso a museus, galerias de arte, atrativos turísticos e eventos esportivos em horários previamente acordados com os responsáveis pelos acervos turísticos.

Art. 7º - No exercício da função, o Agente de Turismo deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade em prol do desenvolvimento cultural dos turistas/visitantes, respeitando e cumprindo as leis e regulamentos disciplinadores das atividades.

Parágrafo Único – O não cumprimento do artigo acarretará em advertência, suspensão e cassação.

Art. 8º - A prestação de serviços dos Agentes de Turismo não gera vínculo empregatício ou qualquer ônus à Prefeitura Municipal, devendo ser remunerado pelas Associações ou Agências de Turismo ou quem os contratar.

Art. 9º – O veículo de transporte coletivo turístico devidamente licenciado e cadastrado no Município de Iguape, dispensará de autorização para entrada e circulação nos acervos turísticos desta urbe.

Parágrafo Único – O condutor deverá estar devidamente habilitado e capacitado para conduzir grupo de pessoas.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

PARECER

Iguape, 27 de Fevereiro de 2012.

Referência: Emenda nº 01 de 23 de fevereiro de 2012 ao Projeto de Lei nº 05 de 01 de fevereiro de 2012 de autoria do Nobre Edil Roberto Moraes da Silva.

Assunto: Inclui o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 05 de 01 de fevereiro de 2012.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 135 do Regimento Interno desta Casa de Leis confere ao Edil a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, a referida emenda encontra arrimo no artigo 136 e seguintes do supramencionado regulamento. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Luciarte de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.117,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoria: Comissão Permanente - CJR

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE TURISMO E VISITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo grupo de visitantes ao Município de Iguape cujo objetivo tem por roteiro a visitação e educação ambiental, deverá ter acompanhamento de Agente de Turismo local devidamente cadastrado no Departamento Municipal de Turismo local devidamente cadastrado no Departamento Municipal de turismo, o qual emitirá o Registro de Operação de Turismo.

Parágrafo Único – Todo Agente de Turismo deverá atuar dentro da legislação vigente como autônomo ou contratado.

Art. 2º - Para efeito do artigo supramencionado, somente será expedida autorização os veículos de transporte coletivo acima de 8 (oito) passageiros.

Parágrafo Único – No caso de excursão de cunho religioso não será necessário a contratação do Agente de Turismo quando apresentada a carta da paróquia da comunidade.

Art. 3º – Não atende a presente lei, os veículos de grupos que apenas tenham como destino os hotéis desta urbe.

Art. 4º - O documento de Registro de Operação de Turismo Municipal será expedido pelo órgão competente composto de 4 (quatro) vias, sendo que, respectivamente, uma ficará com o cliente, outra com a agência expedidora, outra com o agente de turismo local, e por último, com o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - A Agente de Turismo local deverá residir no Município de Iguape há pelo menos seis meses, e, ademais, tenha capacitação para atuar em unidades de conservação, ter certificado reconhecido por órgão municipal ou pelo Conselho Municipal de Turismo sobre história do Município, legislação turística e ambiental local, aspectos de urbanismo e arquitetura do Município, primeiros socorros, guiamento, recursos naturais, eventos culturais, folclore, lendas, pontos turísticos e atrativos de Iguape e suas histórias.

Art. 6º - O Agente de Turismo Municipal terá o livre acesso a museus, galerias de arte, atrativos turísticos e eventos esportivos em horários previamente acordados com os responsáveis pelos acervos turísticos.

Art. 7º - No exercício da função, o Agente Turismo deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade em prol do desenvolvimento cultural dos turistas/visitantes, respeitando e cumprindo as leis e regulamentos disciplinadores das atividades.

Parágrafo Único – O não cumprimento do artigo acarretará em advertência, suspensão e cassação.

Art. 8º - A prestação de serviços dos Agentes de Turismo não gera vínculo empregatício ou qualquer ônus à Prefeitura Municipal, devendo ser remunerado pelas Associações ou Agências de Turismo ou quem os contratar.

Art. 9º - O veículo de transporte coletivo turístico devidamente licenciado e cadastrado no Município de Iguape, dispensará de autorização para entrada e circulação nos acervos turísticos desta urbe.

Parágrafo Único - O condutor deverá estar devidamente habilitado e capacitado para conduzir grupo de pessoas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 16 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 09
DE 13 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 05
DE 05 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 2.092 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MUNÍCIPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE..

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 12 de março de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 2º da Lei 2.092 de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

São beneficiados os seguintes munícipes: Silvana Aparecida Flórida, portadora do RG nº 23.115.481-1; Benedito Costa, portador do RG nº 2.712.918; Antonio Nunes Pereira, portador do RG nº 5.219.540-5; Adinei Lourenço de Souza, portador do RG 39.318.619-2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

DE 05 DE MARÇO DE 2012

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei QUE **ALTERA O ARTIGO2° DA LEI 2.092 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MUNÍCIPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE.**

Tal projeto é uma forma de regularização dos contratos já em vigência.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 05/03/2012
Hora: 13:39
Funcionário

APROVADO EM 12/03/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 05,
DE 05 DE MARÇO DE 2012

ALTERA O ARTIGO2° DA LEI 2.092 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MUNÍCIPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Passar o artigo 2° da lei 2.092 de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

São beneficiados os seguintes munícipes: Silvana Aparecida Flórida, portadora do RG n° 23.115.481-1; Benedito Costa, portador do RG n° 2.712.918; Antonio Nunes Pereira, portador do RG 5.219.540-5; Adinei Lourenço de Souza, portador do RG 39.318.619-2.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 12 / 03 / 12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12 / 03 / 12

PRESIDENTE

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 12 de Março de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 05 de 05 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Altera o artigo 2º da Lei nº 2.092 de 19 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à locação de imóveis para abrigar munícipes vítimas de desastre natural do valo grande.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º, bem como, no inciso XVI do artigo 48 do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

É s, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.118,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 2.092 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MINICÍPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 2º da Lei 2.092 de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

São beneficiados os seguintes munícipes: Silvana Aparecida Flórida, portadora do RG n. 23.115.481-1; Benedito Costa, portador do RG nº 2.712.918; Antonio Nunes Pereira, portador do RG nº 5.219.540-5; Adinei Lourenço de Souza, Portador do RG 39.318.619-2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 16 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 21
DE 03 DE ABRIL DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05
DE 02 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EXTINGUIR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL EXCLUINDO DO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de abril de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal, constante da lei 1.733 de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica excluído do Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, o cargo de Assessor Jurídico Municipal, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL	03	10	Ensino Superior em DIREITO E REGISTRO NA OAB	II

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir o cargo de provimento em comissão de assessor jurídico municipal, constante da lei 1733/03, e dá outras providências.

Considerando que o objeto da ação civil pública e a declaração de inconstitucionalidade do referido cargo.

Considerando que foi concedida a liminar nos autos da referida ação civil pública, determinando a exoneração dos assessores jurídicos municipais.

Considerando a necessidade de prover os cargos de advogados nos termos do art. 37, II da CF/88.

Considerando que o advogado exerce função técnica, sendo, portanto, emprego de natureza permanente, a ser provido por via de concurso público.

Considerando a intenção administrativa de preenchimento dos cargos de advogado público somente por via de concurso público, não remanescendo mais empregos de provimento em comissão no Departamento dos Negócios Jurídicos do Município.

Considerando que a municipalidade realizou o concurso público n. 001-12 para vários cargos, dentre os quais, o de advogado público municipal.

Por fim, considerando que houve convocação de 5 (cinco) advogados devidamente aprovados em concurso público, inclusive, os quais já encontram-se atuantes.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05,
DE 02 DE ABRIL DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02/04/2012
Hora: 15:50
Funcionário

APROVADO EM 02/04/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EXTINGUIR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL EXCLUINDO DO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal, constante da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica excluído do Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, o cargo de Assessor Jurídico Municipal, conforme tabela abaixo:

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 02/04/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 02/04/12

PRESIDENTE

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL	03	10	Ensino Superior Em DIREITO E REGISTRO NA OAB	II

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 02 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 02 de Abril de 2012.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 05 de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza a chefe do Poder Executivo a extinguir o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal excluindo do Anexo I, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica confere, de forma privativa, a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no inciso XV do artigo 5º corroborado com o inciso VII do artigo 48, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante alínea "a" do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria absoluta. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

AUTÓGRAFO Nº 15
DE 27 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 06
DE 22 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 26 de março de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar concessão de auxilio financeiro mensal, no valor equivalente a **R$ 1.000,00 (um mil reais)** à associação cultural nipo brasileira sendo pago até o dia 20(vinte) de cada mês.

Parágrafo único – A entidade beneficiária deverá prestar contas ao poder Executivo no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 27 DE MARÇO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de auxílio financeiro mensal á Associação Cultural Nipo Brasileira de Iguape e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em: 23 / 03 / 12
Hora: 12 : 25
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 06,
DE 22 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 26/03/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de auxilio financeiro mensal, no valor equivalente a **R$ 1.000,00 (um mil reais)** à associação cultural nipo brasileira sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único – A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 26/03/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 26/03/12

PRESIDENTE

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 22 DE MARÇO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 26 de Março de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 06 de 22 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza a chefe do Poder Executivo a efetuar concessão de auxílio financeiro mensal à "Associação Cultural Nipo Brasileira de Iguape" e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso III do artigo 48, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

LEI Nº 2.119,
DE 30 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a autorizada a efetuar a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a R$ **1.000,00 (um mil de reais)** à associação cultural nipo brasileira sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único – A entidade beneficiária deverá presta contas ao Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 30 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 22
DE 03 DE ABRIL DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06
DE 02 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.733/03, ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES N. 46 DE 21 DE JUNHO DE 2011, LEI COMPLEMENTAR N. 58 DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de abril de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado a Divisão de Convênios, tendo como objetivos gerais:

I – ATRIBUIÇÕES –

• Prospectar novos recursos junto a parceiros do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Iniciativa Privada.

• Acompanhar, assistir e encerrar os convênios vigentes co a Municipalidade.

• Manter arquivo atualizado dos convênios do município

• Manter Planilha Simplificada de Gestão dos convênios do Município, para rápido acesso e informação.

• Fazer gestão com outros municípios no sentido de cooperação técnica ou consorcio para resolução de problemas em comum.

• Fazer gestão junto aos agentes financeiros no sentido de acompanhar todo o processo de formalização, acompanhamento e finalização de contratos de repasse.

• Acompanhar os programas disponibilizados no âmbito do SICONV e notificar por escrito os devidos Departamentos competentes para a elaboração de projeto básico para envio de proposta de repasse.

• Acompanhar Prazos e vigências dos contratos de convênio e suas exigências legais quanto a prorrogações, aditamentos e convalidações.

• Elaborar, organizar e remeter aos órgãos competentes a documentação necessária a formalização de convênios bem como da comprovação de sua execução

• Preparar acompanhar e encaminhar os documentos de medição e pagamento a fornecedores/prestadores de serviços CEF.

Parágrafo único – O Anexo I da lei 1.733/03, fica acrescido do cargo de Diretor da Divisão de Convênios.

Art. 2º - Fica criado a Divisão de Habitação de Desenvolvimento, tendo como objetivos gerais:

I – ATRIBUIÇÕES –

• Acompanhar , fazer gestão e prospectar os programas habitacionais de interesse do município.

- Prospectar e acompanhar os programas minha casa minha vida e PAC2 infra-estrutura.
- Prospectar e acompanhar os programas minha casa paulista, CDHU e cidade legal.
- Fazer gestão e manter a interlocução continua com a secretaria da habitação do estado de São Paulo.
- Acompanhar, prospectar e fazer gestão junto aos ministérios e secretarias com relação ao desenvolvimento regional, social e econômico do município de Iguape.
- Acompanhar e fazer gestão com relação ao Plano Local de habitação e Interesse Social (PLHIS).
- Manter de forma continua a aplicação e usabilidade da Zona Especial da habitação de Interesse Social (ZEHIS).

Parágrafo único – o Anexo I da Lei 1.733/03, fica acrescido do cargo de Diretor da Divisão de Habitação e Desenvolvimento.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Planejamento passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

a. Diretoria de Planejamento;
b. Divisão de Convênios;
c. Divisão de Habitação e Convênios;
d. Assessoria de Planejamento.

Art. 4º - Ficam acrescidos ao **ANEXO I, QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei nº 1.733/03 de 29 de outubro de 2003,** os seguintes cargos de provimento em comissão da Diretoria Municipal de Planejamento.

Qtdade	Denominação	Requisito	Ref.	Salário
01	Diretor (a) de Divisão de Convênios	Nível Técnico ou Superior	09 C	2.947,50
01	Diretor (a) de Divisão de *Habitação e Desenvolvimento*	Nível Técnico ou Superior	09 C	2.947,50

Art. 5º- Fica incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, criada pela Lei 1.733 de 29 de outubro de 2011, o organograma da Diretoria Municipal de Planejamento, anexo a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Complementares n. 46 de 21 de junho de 2011, e Lei Complementar 58 de 16 de março de 2012.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

DE 02 DE ABRIL DE 2012

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.733/03, ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES N. 46 DE 21 DE JUNHO DE 2011, LEI COMPLEMENTAR N. 58 DE 16 DE MARÇO DE 2012.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 04/04/2012
Hora: 11:10
Funcionário

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.733/03, ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES N. 46 DE 21 DE JUNHO DE 2011, LEI COMPLEMENTAR N. 58 DE 16 DE MARÇO DE 2012.

APROVADO EM 02/04/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape Estância Balneária, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica criado a Divisão de Convênios, tendo como objetivos gerais:

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 02/04/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 02/04/12

PRESIDENTE

I – ATRIBUIÇÕES - · Prospectar novos recursos junto a parceiros do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Iniciativa Privada.

· Acompanhar, assistir e encerrar os convênios vigentes com a Municipalidade.

· Manter arquivo atualizado dos convênios do Município

· Manter Planilha Simplificada de Gestão dos convênios do Município, para rápido acesso e informação.

· Fazer gestão com outros municípios no sentido de cooperação técnica ou consorcio para a resolução de problemas em comum.

· Fazer gestão junto aos agentes financeiros no sentido de acompanhar todo o processo de formalização, acompanhamento e finalização de contratos de repasse.

· Acompanhar os programas disponibilizados no âmbito do SICONV e notificar por escrito os devidos Departamentos competentes para a elaboração de projeto básico para envio de proposta de repasse.

· Acompanhar Prazos e vigências dos contratos de convenio e suas exigências legais quanto a prorrogações, aditamentos e convalidações.

· Elaborar, organizar e remeter aos órgãos competentes a documentação necessária a formalização de convênios bem como da comprovação de sua execução.

· Preparar acompanhar e encaminhar os documentos de medição e pagamento a fornecedores/prestadores de serviços CEF.

Parágrafo único - O Anexo I da Lei 1.733/03, fica acrescido do cargo de Diretor da Divisão de Convênios.

Art. 2° - Fica criado a Divisão de Habitação de Desenvolvimento, tendo como objetivos gerais:

I – ATRIBUIÇÕES - · Acompanhar, fazer gestão e prospectar os programas habitacionais de interesse do município.

· Prospectar e acompanhar os programas minha casa minha vida e PAC2 infra-estrutura.

· Prospectar e acompanhar os programas minha casa paulista, CDHU e cidade legal.

· Fazer gestão e manter a interlocução continua com a secretaria da habitação do estado de São Paulo.

· Acompanhar, prospectar e fazer gestão junto aos ministérios e secretarias com relação ao desenvolvimento regional, social e econômico do município de Iguape.

· Acompanhar e fazer gestão com relação ao Plano Local de Habitação e Interesse Social (PLHIS).

· Manter de forma continua a aplicação e usabilidade da Zona Especial da Habitação de Interesse Social (ZEHIS)

Parágrafo único - O Anexo I da Lei 1.733/03, fica acrescido do cargo de Diretor da Divisão de Habitação e Desenvolvimento.

Art. 3° - A Diretoria Municipal de Planejamento passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

a. Diretoria de Planejamento;
b. Divisão de Convênios;
c. Divisão de Habitação e Convênios;
d. Assessoria de Planejamento;

Art. 4° - Ficam acrescidos ao **ANEXO I, QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISÃO, da Lei n° 1.733/03 de 29 de outubro de 2003**, os seguintes cargos de provimento em comissão da Diretoria Municipal de Planejamento.

Qtdade	Denominação	Requisito	Ref.	Salário
01	Diretor (a) de Divisão de Convênios	Nível Técnico ou Superior	09 C	2.947,50
01	Diretor (a) de Divisão de Habitação e Desenvolvimento	Nível Técnico ou Superior	09C	2.947,50

Art. 5º - Fica incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, criada pela Lei nº. 1.733 de 29 de outubro de 2011, o organograma da Diretoria Municipal de Planejamento, anexo a presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Complementares n. 46 de 21 de junho de 2011, e Lei Complementar 58 de 16 de março de 2012

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 02 DE ABRIL DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 02 de Abril de 2012.

06

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 05 de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Dispõe sobre a criação da Divisão de Convênios e da Divisão de Habitação e Desenvolvimento. Altera o Anexo I, da Lei 1.733/03, altera a estrutura funcional do departamento de planejamento - e dá outras providências. E revoga as Leis Complementares nº 46 de 21 de junho de 2011, Lei Complementar nº 58 de 16 de março de 2012.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o inciso III do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica confere, de forma privativa, a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso VI do artigo 48, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante alínea "a" do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria absoluta. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spinula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spinula

Membro

LEI COMPLEMENTAR Nº 61
DE 10 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.733/03, ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES N. 46 DE 21 DE JUNHO DE 2011, LEI COMPLEMENTAR N. 58 DE 16 DE MARÇO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape Estância Balneária, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica criado a Divisão de Convênios, tendo como objetivos gerais:

I – ATRIBUIÇÕES

- Prospectar novos recursos junto a parceiros do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Iniciativa Privada.

- Acompanhar, assistir e encerrar os convênios vigentes com a Municipalidade.

- Manter arquivo atualizado dos convênios do Município

- Manter Planilha Simplificada de Gestão dos convênios do Município, para rápido acesso e informação.

- Fazer gestão com outros municípios no sentido de cooperação técnica ou consorcio para a resolução de problemas em comum.

- Fazer gestão junto aos agentes financeiros no sentido de acompanhar todo o processo de formalização, acompanhamento e finalização de contratos de repasse.

- Acompanhar os programas disponibilizados no âmbito do SICONV e notificar por escrito os devidos Departamentos competentes para a elaboração de projeto básico para envio de proposta de repasse.

- Acompanhar Prazos e vigências dos contratos de convenio e suas exigências legais quanto a prorrogações, aditamentos e convalidações.

- Elaborar, organizar e remeter aos órgãos competentes a documentação necessária a formalização de convênios bem como da comprovação de sua execução.

- Preparar acompanhar e encaminhar os documentos de medição e pagamento a fornecedores/prestadores de serviços CEF.

Parágrafo único - O Anexo I da Lei 1.733/03, fica acrescido do cargo de Diretor da Divisão de Convênios.

Art. 2° - Fica criado a Divisão de Habitação de Desenvolvimento, tendo como objetivos gerais:

I – ATRIBUIÇÕES –

- Acompanhar, fazer gestão e prospectar os programas habitacionais de interesse do município.

- Prospectar e acompanhar os programas minha casa minha vida e PAC2 infra-estrutura.

- Prospectar e acompanhar os programas minha casa paulista, CDHU e cidade legal.

- Fazer gestão e manter a interlocução continua com a secretaria da habitação do estado de São Paulo.

- Acompanhar, prospectar e fazer gestão junto aos ministérios e secretarias com relação ao desenvolvimento regional, social e econômico do município de Iguape.

- Acompanhar e fazer gestão com relação ao Plano Local de Habitação e Interesse Social (PLHIS).

- Manter de forma continua a aplicação e usabilidade da Zona Especial da Habitação de Interesse Social (ZEHIS)

Parágrafo único - O Anexo I da Lei 1.733/03, fica acrescido do cargo de Diretor da Divisão de Habitação e Desenvolvimento.

Art. 3° - A Diretoria Municipal de Planejamento passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

a. Diretoria de Planejamento;
b. Divisão de Convênios;
c. Divisão de Habitação e Convênios;
d. Assessoria de Planejamento;

Art. 4° - Ficam acrescidos ao **ANEXO I, QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISÃO, da Lei n° 1.733/03 de 29 de outubro de 2003**, os seguintes cargos de provimento em comissão da Diretoria Municipal de Planejamento.

Qtdade	Denominação	Requisito	Ref.	Salário
01	Diretor (a) de Divisão de Convênios	Nível Técnico ou Superior	09 C	2.947,50
01	Diretor (a) de Divisão de Habitação e Desenvolvimento	Nível Técnico ou Superior	09C	2.947,50

Art. 5º - Fica incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, criada pela Lei nº. 1.733 de 29 de outubro de 2011, o organograma da Diretoria Municipal de Planejamento, anexo a presente Lei.

.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Complementares n. 46 de 21 de junho de 2011, e Lei Complementar 58 de 16 de março de 2012.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 10 DE ABRIL DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 33
DE 05 DE JUNHO DE 2012.

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 06,
DE 14 DE MAIO DE 2012

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO AO ART. 1º DA LEI Nº 2082, DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Marcelino José de Andrade Pereira -PHS

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 04 de junho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º - Ficam acrescentados os parágrafos segundo e terceiro, ao art. **1º da Lei nº 2082, de 04 de julho de 2011**, cujos teores são:

Art. 1º - [...]

Parágrafo segundo: Para efeito dessa Lei, fica ressalvada a circulação e permanência de veículos automotores e afins nos dias de chuvas, de acordo com às regras e sinalização de trânsito municipais.

Parágrafo terceiro: Nessas ocasiões, não havendo agentes do Departamento de Divisão de Trânsito do município nas proximidades, excepcionalmente, o

Poder Executivo autoriza os comerciantes cujo os estabelecimentos encontram-se no Centro Histórico a proceder a retirada dos obstáculos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE JUNHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 05 de junho de 2012.

OFÍCIO Nº 251/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, ENCAMINHAR os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº29 (PLC nº 08, de 24 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº30 (PL nº 18, de 25 de abril de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº31 (PL nº 24, de 30 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº32 (PL nº 25, de 04 de junho de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº33 (Substitutivo n.º 01 do PL nº 06, de 14 de maio de 2012, de autoria do Poder Legislativo); aprovados na Sessão Ordinária realizada em 04/06/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 06
DE 14 DE MAIO DE 2012.

"ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO AO ART. 1º DA LEI Nº 2082, DE 04 DE JULHO DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA – Vereador - PHS

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva,** Prefeita Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos segundo e terceiro, ao art. 1º da **Lei nº 2082, de 04 de Julho de 2011,** cujos teores são:

Art. 1º - [...]

Parágrafo segundo: Para efeito dessa Lei, fica ressalvada a circulação e permanência de veículos automotores e afins nos dias de chuvas, de acordo com às regras e sinalização de transito municipais.

Parágrafo terceiro: Nessas ocasiões, não havendo agentes do Departamento de Divisão de Trânsito do município nas proximidades, excepcionalmente, o Poder Executivo **autoriza** os comerciantes cujo os estabelecimentos encontram-se no Centro Histórico a proceder a retirada dos obstáculos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, em 04 de Junho de 2012.

MARCELINO JOSE DE ANDRADE PEREIRA
Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 04/06/2012
Hora: 15:57
Funcionário

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

APROVADO EM 04/06/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 04/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 04/06/12

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em
Hora:
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 04 de Junho de 2012.

Referência: Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 06 de 14 de maio de 2012 de autoria do Nobre Edil Marcelino José de Andrade Pereira.

Assunto: Acrescenta os parágrafos segundo e terceiro ao art. 1º da Lei nº 2082, de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a proibição de veículos automotores e afins de circular no centro histórico, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa de processo legislativo. Não obstante ainda, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucineia de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 04/06/2012
Hora: 15:57
Funcionário

MENSAGEM

O presente Projeto destina-se a regularizar a situação do comércio em geral no centro histórico da cidade em obediência a Lei 2082/2011, tendo em vista, principalmente nos dias de chuvas.

É nesse sentido que peço o apoio indispensável dos Nobres Pares, em caráter de urgência, para o consentimento e aprovação desta propositura.

Em 04 de Junho de 2012.

MARCELINO JOSE DE ANDRADE PEREIRA
Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 41
DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 06,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

Autoria: Ver.Marcelino José de Andrade Pereira-PHS

"AUTORIZA A CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS, 1º E 2º NO ARTIGO 226, DA LEI Nº 1.782/04 DE 07 DE JULHO DE 2004.

LEI Nº 1.782/04. INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E AS REGRAS GERAIS E ESPECÍFICAS A SEREM OBEDECIDAS NO PROJETO, LICENCIAMENTO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES DENTRO DOS LIMITES DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa extraordinária realizada em 27 de agosto de 2012, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art.1º - Ficam acrescentados os parágrafos: 1º e 2º, ao art. 226, da Lei nº 1782/04, de 07 de julho de 2004, cujos teores são:

Art. 226 {...}

Parágrafo 1º :- Exceto no centro histórico, nas áreas legalmente tombadas pelos órgãos competentes e nas áreas em seu entorno, as edificações independentes dos fins a que se destinam, poderão ter no máximo 10 (dez) pavimentos, sendo: 01 (um) pavimento térreo e mais 09 (nove) pavimentos superiores, atendendo e respeitando as exigências da Lei nº 1782/04 de 07 de julho de 2004 e as demais legislações e normas regulamentadoras pertinentes do município, do estado e da Federação.

Parágrafo 2º: - Para edificações até 04 (quatro) pavimentos, não será exigido à colocação de elevadores: Para as edificações acima de o4 (quatro) pavimentos é obrigatório e necessário à colocação de elevadores e que atendam a todos os pavimentos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 28 DE AGOSTO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 20 de Agosto de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 06 de 13 de agosto de 2012 de autoria do nobre edil Marcelino José de Andrade Pereira.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal à acrescentar os parágrafos 1º e 2º no artigo 226 da Lei nº 1.782/04 de 07 de julho de 2004.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica, assim como, o inciso I do artigo 130 do Regimento Interno, outorga ao edil a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso VIII, da Lei Orgânica. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples dos membros da Câmara. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Agnaldo Xavier
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 06

O presente Projeto destina-se ao aproveitamento melhor dos espaços no município, no sentido de construir prédios para quaisquer fins, ajudar no crescimento imobiliário e trazer mais oportunidades para a população.

É nesse sentido que peço o apoio necessário dos nobres Pares desta Casa de Leis, para o consentimento e aprovação desta propositura.

MARCELINO JOSE DE ANDRADE PEREIRA
Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

APROVADO EM 27/08/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 13/08/2012
Hora: 16:00
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 06,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS, 1º E 2º NO ARTIGO 226, DA LEI Nº 1.782/04 DE 07 DE JULHO DE 2004.

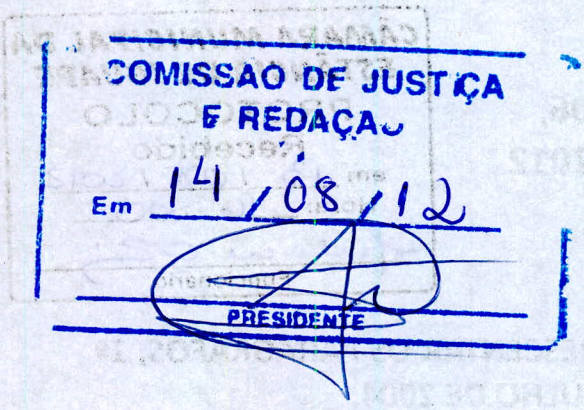
LEI Nº 1.782/04. INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS NO MUNICIPIO DE IGUAPE QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E AS REGRAS GERAIS E ESPECÍFICAS A SEREM OBEDECIDAS NO PROJETO, LICENCIAMENTO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES DENTRO DOS LIMITES DOS IMÓVEIS NO MUNICIPIO DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

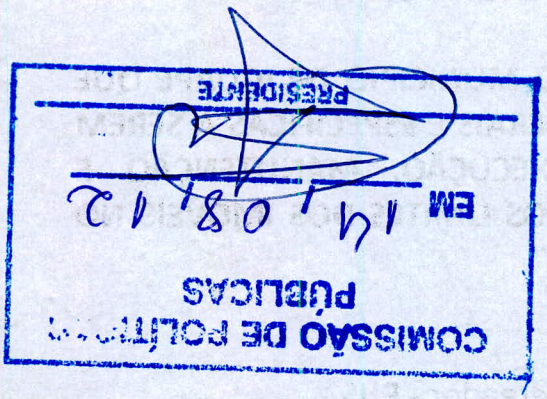
Autoria: **MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA** – Vereador - PHS

A senhora **MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos: 1º e 2º, ao art. 226, da **Lei nº 1782/04, de 07 de Julho de 2004,** cujos teores são:


COMISSAO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14/08/12
PRESIDENTE


COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS
EM 14/08/12
PRESIDENTE

Art. 226 {...}

Parágrafo 1°:- Exceto no centro histórico, nas áreas legalmente tombadas pelos órgãos competentes e nas áreas em seu entorno, as edificações independentes dos fins a que se destinam, poderão ter no **máximo 10 (dez)** pavimentos, sendo: **01 (um)** pavimento térreo e mais **09 (nove)** pavimentos superiores, atendendo e respeitando as exigências da Lei nº 1782/04 de 07 de julho de 2004 e as demais legislações e normas regulamentadoras pertinentes do município, do estado e da Federação.

Parágrafo 2º:- Para as edificações até 04 (quatro) pavimentos, não será exigido à colocação de elevadores: Para as edificações acima de 04 (quatro) pavimentos é obrigatório e necessário à colocação de elevadores e que atendam a todos os pavimentos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape (SP), 13 de Agosto de 2012.

MARCELINO JOSE DE ANDRADE PEREIRA
Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 28 agosto de 2012.

OFÍCIO Nº 310/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, ENCAMINHAR o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº 41 (PL nº 06, de 13 de agosto de 2012, de autoria do Poder Legislativo); aprovado na Sessão ordinária realizada em 27/08/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP

AUTÓGRAFO Nº 16
DE 27 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 07
DE 26 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSES FINANCEIROS A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 26 de março de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape, valor mensal de **R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais),** no período a partir de março de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 27 DE MARÇO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasses financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 26 / 03 / 12
Hora 16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 07,
DE 26 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSES FINANCEIROS A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 26/03/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder repasses financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Iguape, valor mensal de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),** no período a partir de março de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 26/03/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 26/03/12

PRESIDENTE

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 26 DE MARÇO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 26 de Março de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 07 de 26 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza a chefe do Poder Executivo a conceder repasses financeiros a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso XVI do artigo 48, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

LEI Nº 2.120,
DE 30 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSES FINANCEIROS A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder repasses financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Iguape, valor mensal de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),** no período a partir de março de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 30 DE MARÇO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 43
DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº07,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoria: Ver. Marcelino José de Andrade Pereira-PHS

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS OU ESTRUTURA SIMILAR, NAS BOCAS DE CAIXA E NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DOS POSTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 08 de outubro de 2012, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único – As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 50(cinquenta) vezes o valor de referência do Município (V.R.M), em caso de reincidência o valor dobra.

Artigo3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão municipal de fiscalização designado pelo poder executivo do município de Iguape.

Artigo 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 03 de Outubro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 07 de 01 de Outubro de 2012 de autoria do Nobre Edil Marcelino José de Andrade Pereira.

Assunto: Dispõe sobre a instalação de biombos ou estrutura similar nas bocas de caixa e nos caixas eletrônicos das agências bancárias e dos postos bancários do município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga ao edil a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

Claudinei Forati da Silva
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Agnaldo Xavier
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

JUSTIFICATIVA

Sabemos que ao utilizarmos a boca do caixa, o caixa eletrônico em uma agência bancária ou posto bancário, podemos estar correndo risco.

Sempre que vamos até um deles, precisamos estar atentos, pois qualquer descuido pode ser fatal. Estamos sujeitos a roubo e nossa privacidade com relação ao que é relatado na tela dos caixas acaba sendo praticamente vulnerável a ação de olheiros. Para tentar evitar esses problemas, estamos elaborando este projeto de lei, que regulamenta e obriga as agências bancárias do município de Iguape, a cuidar da privacidade dos seus clientes no momento em que estão utilizando estes segmentos.

É nesse sentido que peço o apoio necessário dos nobres Pares desta casa de leis em caráter de urgência, para o consentimento e aprovação da presente propositura.

MARCELINO JOSE DE ANDRADE PEREIRA

Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 01 / 10 / 2012
Hora: 16 : 00
Funcionário

APROVADO EM 08 / 10 / 12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIA: Marcelino José de Andrade Pereira- Vereador(PHS)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS OU ESTRUTURA SIMILAR, NAS BOCAS DE CAIXA E NOS CAIXAS ELETRONICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DOS POSTOS BANCÁRIOS DO MUNICIPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora **MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 01/10/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 01/10/12

PRESIDENTE

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 50 (cinquenta) vezes o valor de referência do Município (V.R.M), em caso de reincidência o valor dobra.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão municipal de fiscalização designado pelo poder executivo do município de Iguape.

Artigo 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

MARCELINO JOSE DE ANDRADE PEREIRA

Vereador - PHS

AUTÓGRAFO Nº 27
DE 15 DE MAIO DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07
DE 14 DE MAIO DE 2012.

FICA CONCEDIDO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE CONFORME ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 14 de maio de 2012, aprovou por 06 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido rejuste salarial aos servidores públicos do município de Iguape conforme art. 2º da Lei Complementar nº 49 de 06 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinado índice IPC (FIPE), de 4,1437(quatro vírgula quatorze trinta e sete por cento), retroativo à 1º de maio de 2012, á título de correção anual entre o período de 1º de maio de 2011 à 30 de abril de 2012.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE MAIO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a **CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE CONFORME ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011,**e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 14/05/2012
Hora: 16:11
Funcionário

APROVADO EM 14/05/12
06 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2012

FICA CONCEDIDO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE CONFORME, ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos do município de Iguape conforme art. 2º da Lei Complementar nº 49 de 06 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinado índice IPC (FIPE), de 4,1437 (quatro vírgula quatorze trinta e sete por cento), retroativo à 1º de maio de 2012, á titulo de correção anual entre o período de 1º de maio de 2011 à 30 de abril de 2012.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 14/05/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 14/05/12

PRESIDENTE

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 14 de MAIO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape-SP., 07 de maio de 2012.

Memorando Interno n.º 002/2012 –Dicont

Em relação ao reajuste salarial do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Iguape, no percentual de 4,1437(quatro vírgula quatorze trinta e sete por cento) - IPC-FIPE - para vigorar a partir de maio de 2012, destacamos os tópicos a seguir:

- Dados para analise:
    - A Receita Corrente Liquida prevista para o exercício de 2012, de acordo com Lei Orçamentária Anual, é de R$ 55.389.354,52 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
    - Pela projeção acima a folha de pagamento mensal – com vigor a partir de maio/2012 - passaria ser de R$ 1.732.416,98 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito) inclusos os encargos previdenciários;
    - A projeção anual das despesas com pessoal para o exercício de 2012, passaria ser de R$ 22.821.954,58 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos) – folha mensal – 13º salário – férias pecuniárias – encargos previdenciários – PASEP;

Rua XV de Novembro, 272 – Centro – Iguape - SP. – CEP 11920-000 – Tel. (13) 38486775 – Fax (13) 3841.1620
contabilidade@iguape.sp.gov.br

- Os recolhimentos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico – PASEP – previstos para o exercício de 2012 é na importância de R$ 582.523,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais);
- A aplicação percentual com as despesas com pessoal para o exercício de 2012, passaria ser de 41,20% (quarenta e um vírgula vinte por cento) – LRF, art. 48;

Os números apresentados como avaliações do impacto de aumento salarial, não são absolutos, mas condiz com a finalidade com que se propõem.

Sem mais,

Atenciosamente.

Osni Santana Pires
CT.CRC.1SP169090/O-7
Dir.Div.Orç.Contabilidade

A Excelentíssima
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal de Iguape
Nesta.

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores [CALFW03021]

Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados informados	
Data inicial	05/2011
Data final	04/2012
Valor nominal	R$ 100,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0414374
Valor percentual correspondente	4,1437400 %
Valor corrigido na data final	R$ 104,14 (REAL)

Fazer nova pesquisa

OSNI SANTANA PIRES
CT.CRC.1SP169090/O-7

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 14 de Maio de 2012.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 07 de 14 de maio de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Fica concedido reajuste salarial aos servidores público do município de Iguape conforme art. 2º da Lei Complementar nº 49 de 06 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no § 1º do artigo 38 do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante alínea "a" do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria absoluta. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

Claudinei Forati da Silva
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 62,
DE 21 DE MAIO DE 2012

FICA CONCEDIDO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE CONFORME, ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos do município de Iguape conforme art. 2º da Lei Complementar nº 49 de 06 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinado índice IPC (FIPE), de 4,1437 (quatro vírgula quatorze trinta e sete por cento), retroativo à 1º de maio de 2012, á titulo de correção anual entre o período de 1º de maio de 2011 à 30 de abril de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 21 de MAIO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

AUTÓGRAFO Nº 17
DE 03 DE ABRIL DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 08
DE 30 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YOSHIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de abril de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a **R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)** à Associação de Judô Yoshida, inscrito no CNPJ sob o nº 44.302.727/0001-07, com sede a Rua Adélio Fortes, n.66, sendo pago até o dia 20(vinte) de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único – A entidade beneficiaria deverá prestar contas ao Pode Executivo no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob a pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a concessão de auxílio financeiro mensal á Associação de Judô Yoshida e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 08,
DE 30 DE MARÇO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02/04/2012
Hora: 13:50
Funcionário

APROVADO EM 02/04/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YOSHIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à Associação de Judô Yoshida, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.302.727/0001-07, com sede a Rua Adélio Fortes, n. 66, sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 02/04/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 02/04/12

PRESIDENTE

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MARÇO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 02 de Abril de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 08 de 30 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza a chefe do Poder Executivo a concessão de auxílio financeiro mensal à "Associação de Judô Yoshida" e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso XVI do artigo 48, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

LEI Nº 2.121,
DE 10 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YOSHIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à Associação de Judô Yoshida, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.302.727/0001-07, com sede a Rua Adélio Fortes, n. 66, sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 29
DE 05 DE JUNHO DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08,
DE 24 DE MAIO DE 2012.

ACRESCENTA OS INCISOS IV, V, VI, AO ARTIGO 39 DA LEI N.º 1.782/2004 DE 07 DE JULHO DE 2004 (CÓDIGO DE OBRAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 04 de junho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos IV, V, VI, ao art. 39 da Lei nº 1.782, de 07 de Julho de 2004, nos seguintes termos:

"Art. 39 – [...]"

"[...]"

"IV – Licenciamento ambiental ou declaração de isenção de licenciamento do órgão Estadual."

"V – Licenciamento ambiental ou declaração de isenção de licenciamento do Órgão Federal."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE JUNHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 04 de Junho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 19 de 03 de maio de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Acrescenta os incisos IV, V, VI, ao artigo 39 da Lei nº 1.782/2004 de 07 de julho de 2004 (código de obras), e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa de processo legislativo. Não obstante ainda, o respectivo projeto encontra arrimo no § 1º do artigo 38 do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante alínea "a" do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria ABSOLUTA. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a **ACRESCENTAR OS INCISOS IV, V, VI, AO ARTIGO 39 DA LEI N.º 1.782/2004 DE 07 DE JULHO DE 2004 (CÓDIGO DE OBRAS),** e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08,
DE 24 DE MAIO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 28 / 05 / 2012
Hora: 13:18
Funcionário

ACRESCENTA OS INCISOS IV, V, VI, AO ARTIGO 39 DA LEI N.º 1.782/2004 DE 07 DE JULHO DE 2004 (CÓDIGO DE OBRAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 04/06/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos IV, V, VI, ao art. 39 da Lei nº 1.782, de 07 de Julho de 2004, nos seguintes termos:

"Art. 39 – [...]"

"[...]"

"IV – Licenciamento ambiental ou declaração de isenção de licenciamento do órgão Estadual."

"V – Licenciamento ambiental ou declaração de isenção de licenciamento do Órgão Federal."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 28/05/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 28/05/12

PRESIDENTE

"VI - Planta com localização do empreendimento/construção com manifestação de profissional habilitado sobre a mesma estar em área de APP ou Orla, com emissão de ART ou RRT".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 24 DE MAIO DE 2012.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

O presente Projeto destina-se ao melhor aproveitamento de tempo para a aprovação dos projetos arquitetônicos apresentados pelos contribuintes junto ao departamento competente do poder executivo municipal, para regularização dos imóveis dentro do município de Iguape.

É nesse sentido que peço o apoio necessário dos nobres Pares desta Casa de Leis, em caráter de urgência para o consentimento e aprovação desta propositura.

MARCELINO JOSE DE ANDRADE PEREIRA

Vereador - PHS

Arquivar

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

RETIRADO Em 29/10/12 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 29/10/2012
Hora: 15:21
Funcionário

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE, CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO DO CONDEPHAAT NOS PROJETOS ARQUITETONICOS DE REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, JÁ CONSTRUÍDOS NO MUNICIPIO DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: **MARCELINO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA** – Vereador - PHS

A senhora, **MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,** Prefeita Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica dispensado a análise, conferência e aprovação do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico, nos projetos arquitetônicos de regularização dos imóveis, já construídos no município de Iguape.

Art. 2º:- A responsabilidade para análise, conferência e aprovação, fica sob a responsabilidade do órgão ou departamento competente designado pelo Poder Executivo Municipal para a aprovação dos projetos arquitetônicos.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

MARCELINO JOSE DE ANDRADE PEREIRA
Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

AUTÓGRAFO Nº 18
DE 03 DE ABRIL DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 09
DE 30 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de abril de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a **R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)** à Associação de Judô Iguapense, inscrito no CNPJ sob o nº 07.851.073/0001-36, com sede a Avenida Julio Franco, n.1000, sendo pago até o dia 20(vinte) de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único – A entidade beneficiaria deverá prestar contas ao Pode Executivo no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob a pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a concessão de auxílio financeiro mensal á Associação de Judô Iguapense e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 09,
DE 30 DE MARÇO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02/04/2012
Hora: 15:50
Funcionário

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 02/04/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à Associação de Judô Iguapense, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.851.073/0001-36, com sede a Avenida Júlio Franco, nº 1000, sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 02/04/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 02/04/12

PRESIDENTE

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MARÇO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 02 de Abril de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 09 de 30 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza o chefe do Poder Executivo a concessão de auxílio financeiro mensal à "Associação de Judô Iguapense" e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso XVI do artigo 48, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete da Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.122,
DE 10 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à Associação de Judô Iguapense, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.851.073/0001-36, com sede a Avenida Júlio Franco, nº 1000, sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 51
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 09
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIA:Vereador Roberto Moraes da Silva

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA CONTÍNUA DO LIXO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, SÃO PAULO.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 20 de novembro de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Coleta Contínua de Lixo no Município de Iguape, São Paulo", norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – responsabilidade da Administração pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos municípios no descarte do lixo eletrônico produzido na cidade de Iguape, São Paulo;

II – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico da cidade de Iguape, conforme determinação da Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008;

III – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente em virtude do inadequado descarte destes produtos;

Art. 2º - O Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta;

I – em todos os próprios públicos;

II – em todos os pontos de atividades comerciais onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 6º desta lei;

Art. 3º - O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura Municipal deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores em conformidade com o dispositivo na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 4º - O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no inciso II do art. 2º deverá ser por elas encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 5º - O programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 6º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta lei, pilhas e baterias portáteis, de baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e de pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

I – *bateria*: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

II – *pilha ou acumulador*: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III – *pilha ou acumulador portátil:* pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

IV – *bateria ou acumulador chumbo-ácido:* dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

V – *pilha-botão:* pilha que possui diâmetro maior que a altura;

VI – *bateria de pilha botão:* bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII – *pilha miniatura:* pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03 definida pelas normas técnicas vigentes;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE NOVEMBRODE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

APROVADO EM 20/11/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 09/11/12
Hora: 14:46
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 09
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIA: Vereador Roberto Moraes da Silva

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA CONTÍNUA DO LIXO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, SÃO PAULO.

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Coleta Contínua de Lixo no Município de Iguape, São Paulo", norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – responsabilidade da Administração pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos municípios no descarte do lixo eletrônico produzido na cidade de Iguape, São Paulo;

II – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico da cidade de Iguape, conforme determinação da Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008;

III – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente em virtude do inadequado descarte destes produtos;

Art. 2º - O Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta:

I – em todos os próprios públicos:

II – em todos os pontos de atividades comerciais onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 6º desta lei:

Art. 3º - O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura Municipal deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores em conformidade com o dispositivo na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 4º - O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no inciso II do art. 2º deverá ser por elas encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 12/11/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 12/11/12

PRESIDENTE

Art. 5º - O programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 6º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta lei, pilhas e baterias portáteis, de baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e de pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

I – *bateria*: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

II – *pilha ou acumulador*: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III – *pilha ou acumulador portátil:* pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

IV – *bateria ou acumulador chumbo-ácido:* dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

V – *pilha-botão:* pilha que possui diâmetro maior que a altura;

VI – *bateria de pilha botão:* bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII – *pilha miniatura:* pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03 definida pelas normas técnicas vigentes;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

ROBERTO MORAIS DA SILVA
Vereador (PHS)

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 20 de Novembro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 09 de 05 de novembro de 2012 de autoria do Nobre Edil Roberto Moraes da Silva.

Assunto: Institui o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico no município de Iguape, São Paulo.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga ao edil a iniciativa do processo legislativo. Não obstante ainda, o respectivo projeto encontra arrimo na alínea "f" do inciso X do artigo 5º do referido diploma legal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Luiz Carlos Deróis
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Agnaldo Xavier
Membro

Retirado

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 10
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIA: Vereador Roberto Morais da Silva

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO NO SINDICATO DA CATEGORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora **Maria Elizabeth Negrão Silva**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica outorgado ao servidor público municipal detentor de emprego ou cargo público de caráter efetivo no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, devidamente eleito para o exercício de diretor ou de representante do sindicato, confederação, federação, e ainda, associação de classe, a licença para o desempenho do respectivo mandato.

§ 1º - Ao servidor que for concedida a licença para o desempenho do mandato, será assegurada à percepção dos vencimentos e vantagens decorrentes do emprego ou cargo público.

§ 2º - A licença será concedida pelo prazo do mandato, podendo ser prorrogada, por uma única vez, em caso de reeleição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

ROBERTO MORAIS DA SILVA
Vereador – PHS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12 / 11 / 12
Hora: 14 : 55
Funcionário

Rua das Neves, nº 01 – CEP. 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 12/11/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12/11/12

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em
Hora:
Funcionário

AUTÓGRAFO Nº 19
DE 03 DE ABRIL DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 10
DE 02 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO "GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE", ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de abril de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social ao "Grupo Maior Idade de Iguape", associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.207.929/0001-02, com sede a Av. Janio Quadros, s/n, Iguape, visando fomentar a melhoria da qualidade de vida dessa faixa etária.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R$ 600,00(seiscentos reais)**, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitindo a prorrogação.

Art. 3º- A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal, devendo presta contas no prazo de 15(quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Grupo Maior Idade de Iguape e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 10,

DE 02 DE ABRIL DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02/04/2012
Hora: 15:50
Funcionário

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO "GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE", ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 02/04/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social ao "Grupo Maior Idade de Iguape", associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.207.929/0001-02, com sede a Av. Janio Quadros, s/n, Iguape, visando fomentar a melhoria da qualidade de vida dessa faixa etária.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitido a prorrogação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 02/04/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 02/04/12

PRESIDENTE

Art. 3° - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal, devendo presta contas no prazo de 15 (quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 02 de Abril de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 10 de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza a chefe do Poder Executivo a conceder subvenção social ao "Grupo Maior Idade de Iguape", associação civil sem fins econômicos e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso XVI do artigo 48, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucineta de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.123,
DE 10 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO "GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE", ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social ao "Grupo Maior Idade de Iguape", associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.207.929/0001-02, com sede a Av. Janio Quadros, s/n, Iguape, visando fomentar a melhoria da qualidade de vida dessa faixa etária.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitido a prorrogação.

Art. 3º - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal, devendo presta contas no prazo de 15 (quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 20
DE 03 DE ABRIL DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 11
DE 02 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE IGUAPE – "CASA DA SOPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de abril de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social A Ação e Promoção Social de Iguape – "Casa da Sopa", inscrita no CNPJ sob o nº 55.675.284/0001-08, com sede a Av. Adhemar de Barros, n.º 65, Iguape.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R$ 600,00(seiscentos reais)**, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitindo a prorrogação.

Art. 3º- A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal, devendo presta contas no prazo de 15(quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social á Ação e Promoção Social de Iguape "Casa da Sopa" dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02/04/2012
Hora: 13:50
Funcionário

APROVADO EM 02/04/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11,
DE 02 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE IGUAPE - "CASA DA SOPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social a Ação e Promoção Social de Iguape – "Casa da Sopa", inscrita no CNPJ sob n.º 55.675.284/0001-08, com sede a Av. Adhemar de Barros, n.º 65, Iguape.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitido a prorrogação.

Art. 3° - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal,

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 02/04/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 02/04/12

PRESIDENTE

devendo presta contas no prazo de 15 (quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 02 de Abril de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 11 de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza a chefe do Poder Executivo a conceder subvenção social a ação e promoção social de Iguape – "Casa da Sopa" e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade",** reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica confere a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso XVI do artigo 48, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.124,
DE 10 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE IGUAPE - "CASA DA SOPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social a Ação e Promoção Social de Iguape – "Casa da Sopa", inscrita no CNPJ sob n.º 55.675.284/0001-08, com sede a Av. Adhemar de Barros, n.º 65, Iguape.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitido a prorrogação.

Art. 3° - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal, devendo presta contas no prazo de 15 (quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM

DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei Complementar que Revoga a Lei Complementar n° 28, de 08 de julho de 2009, a qual disciplina o afastamento dos servidores da administração municipal.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 22 / 08 / 2011
Hora: 14 : 22
Funcionário

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

RETIRADO
Em 29 / 08 / 11
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 ,

DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N°28, DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE DISCIPLINA O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 22 / 08 / 2011
Hora: 14 : 22
Funcionário

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar n°28 de 08 de julho de 2009, que disciplina o afastamento dos servidores da administração municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 22 DE AGOSTO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 29 / 08 / 11

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 028
DE 08 DE JULHO DE 2.009.

DISCIPLINA O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 06 de julho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1°- A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, afastamento para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo improrrogável de até 2(dois)anos.

§.1°- O pedido, dirigido ao Prefeito, não será deferido se constatada, na situação em concreto, a imprescindibilidade dos serviços do requerente, ou seja, se o afastamento vier a acarretar grave prejuízo à prestação do serviço público.

§.2°- Não se aplica esta Lei aos servidores sujeitos à legislação específica do magistério público de Iguape.

Art.2°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE JULHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

AUTÓGRAFO Nº 23
DE 10 DE ABRIL DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 14
DE 03 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO ROCIO "SABRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 09 de abril de 2012, aprovou por 07 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social Sociedade de Amigos do Bairro do Rocio, inscrita no CNPJ sob o nº 51.672.582/0001-93, com sede a Av. Julio Franco, n.º 735, Iguape.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R$ 1.809,77(um mil oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos)**, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitindo a prorrogação.

Art. 3º- A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente Lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal, devendo presta contas no prazo de 15(quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a **CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO ROCIO "SABRO"** e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 14,
DE 03 DE ABRIL DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 09/04/2012
Hora: 15 : 27
Funcionário

APROVADO EM 09/04/12
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRA
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO ROCIO "SABRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social a Sociedade de Amigos do Bairro do Rocio, inscrita no CNPJ sob n.º 51.672.582/0001-93, com sede a Av. Julio Franco, nº 735, Iguape.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R$ 1.809,77 (um mil oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos)**, com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitido a prorrogação.

Art. 3° - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal,

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 09/04/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 09/04/12

PRESIDENTE

devendo presta contas no prazo de 15 (quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 09 de Abril de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 14 de 03 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza a chefe do Poder Executivo a conceder subvenção social a sociedade amigos do bairro do Rocio "Sabro" e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica confere a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o inciso XVI do artigo 48, ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spínula

Membro

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.125,
DE 17 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO ROCIO "SABRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social a Sociedade de Amigos do Bairro do Rocio, inscrita no CNPJ sob n.º 51.672.582/0001-93, com sede a Av. Julio Franco, nº 735, Iguape.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R$ 1.809,77 (um mil oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos)**, com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitido a prorrogação.

Art. 3° - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal,

devendo presta contas no prazo de 15 (quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 10 de abril de 2012.

OFÍCIO Nº 150/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº23 (PL nº 14, de 03 de abril de 2012, de autoria do Poder Executivo); aprovado na Sessão Ordinária realizada em 09/04/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP.

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 25 de Junho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 16 de 13 de Abril de 2012, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

A Comissão Permanente de **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** reunida ordinariamente para deliberação da proposição em tela, competência conferida no Regimento Interno, mormente no artigo 41, inciso II, alínea "a", dentro do prazo legal, passa emitir o seguinte parecer:

Assim determina a Lei Orgânica Municipal:

Art. 91 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, observada a Constituição Federal, estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias.

Não obstante, o artigo 93 do Estatuto Municipal preceitua: ***"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações da legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, se existirem".***

Ademais, cabe esclarecer ainda, a teor do artigo 94 do mesmo diploma legal, que o Poder Legiferante detém a prerrogativa de deliberar a respectiva matéria até o dia 30 de junho de cada ano.

Destarte, em razão da notória previsão legal, além disso, visando cumprir o princípio administrativo constitucional da "legalidade" previsto no "caput" do artigo 37 da Carta Política Brasileira, essa comissão posiciona-se pela aprovação, desde já, do projeto em apreço.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucineta de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spinula
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

DE 13 DE ABRIL DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 16/04/2012
Hora: 10:00
Funcionária

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, nos termos da Constituição Federal e legislação pertinente.

O presente projeto decorre de imposição constitucional e tem como escopo traçar as linhas mestras da ação governamental para o ano vindouro.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

AUTÓGRAFO Nº 34
DE 27 DE JUNHO DE 2012.

PROJETO DE LEI N.º 16
DE 13 DE ABRIL DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2013".

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de junho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
II- estrutura e organização do orçamento;
III- as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000;
IV- o orçamento fiscal;
V- o orçamento próprio da administração indireta;
VI- disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇAÕ PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para exercício financeiro de 2013 estão especificadas no Anexos V e VI, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2010-2013, e deve se observar às prioridades com:

I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II- promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III- efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprimento o que determina a Lei Complementar n.° 101/00.

CAPITULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação mantidas pelo Poder Público quando houver.

Parágrafo único – Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias especifica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para exercício de 2013 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta e Indireta, assim discriminado:
I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art.10 – As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 – As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2012.

Parágrafo único – Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor(IPC/FIPE),

no período de julho a novembro de 2012, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionarias.

Art. 12 – Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II- as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III- maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2012;

VI - alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2012;

VII -expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII -índices inflacionários correntes e aos previstos até dezembro de 2012 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2013 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2013, desde que devidamente embasados.

Art. 13 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médica do executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 – O orçamento fiscal abrangerá a administração direta dos poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquia quando houver.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da administração direta, limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes liquidas, atendendo ao dispositivo no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da administração Direta excluída os das Operações de créditos e Alienação de bens e a de da Capital.

Art. 19 – As despesas com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 – Na declaração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único – O anexo I desta lei estabelece as prioridades delineadas por departamentos de governo.

Art. 21 – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15 % (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2012.

Art. 23 – O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas aeras de educação, cultural, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os recursos liberados pelo poder executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 25 – A criação de cargos ou alteração da carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 – O prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o projeto de lei do orçamento programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 27 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 28 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 29 – Se verificando no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme a determinação da Lei Complementa nº 101/2000, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenhamento relativos a investimentos onde seria utilizado recursos próprios do orçamento;

II – limitação de empenhamento de despesas relativas de viagens e congêneres;

III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;

IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na lei complementar nº 101/2000;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 30 – Conterá no orçamento anual, reserva de contingência fixada no limite de máximo de 10% do montante da receita corrente líquida.

Parágrafo único – A reserva de contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III – Atendimento de eventuais gastos não previstos na lei orçamentária;

Art. 31 – O prefeito municipal estabelecerá através de decreto do poder executivo, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da lei orçamentária anual.

Art. 32 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de lei especial, composta de anexo, contendo:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 – Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto do parágrafo único do art. 16 da lei nº 4.320/64 "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Art. 34 – O município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver;

I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;

II – Interesse da municipalidade;

III – Contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado.

Art. 35 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construção de obras públicas municipais paralisadas;

II – O patrimônio público estiver conservado.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 27 DE JUNHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 24
DE 03 DE MAIO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 17
DE 23 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS SEGUINTES TELECENTROS: SOCIEDADE AMIGOS MORADORES E PRODUTORES DO BAIRRO DO ITIMIRIM, ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E COPOAVA DO MOMUNA, COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE, SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO MOMUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de maio de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Telecentro SAMPI – Sociedade de Amigos Moradores e Produtores do Bairro do Itimirim,** CNPJ sob n.º 57.740.730/0001-46, situado a Rod. Prefeito Casemiro Teixeira S/N KM18; **Telecentro Capoava do Momuna – Associação Amigos e Moradores dos Bairros Arataca e Copoava do Momuna,** CNPJ sob n.º 55.675.532/0001-10, situado a Estrada Capoava do Momuna, S/N, Gleba 189, KM 6; **Telecentro Cooperpesca Artesanal – Cooperativa de Pescadores Artesanais do Bairro**

da Prainha de Iguape; CNPJ sob N.º 03.407.288/0001-01, situado a Avenida Dornellas, n.º 150, Bairro Prainha; **Telecentro Momuna – Sociedade Amigos do Bairro do Momuna,** CNPJ N.º 55.675.987/0001-36, situado a BRO Momuna, S/N Bairro Momuna.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE MAIO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a **CELEBRAR CONVÊNIO COM OS SEGUINTES TELECENTROS: SOCIEDADE DE AMIGOS MORADORES E PRODUTORES DO BAIRRO DO ITIMIRIM, ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA, COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE, SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO MOMUNA,** e dá outras providências.

Considerando que tem como objetivo promover capacitação e democratização do acesso a informação, a inclusão digital e social da população, das comunidades atendidas, por meio de computadores conectado à internet em banda larga.

Considerando que seu foco comum está em, por exemplo, no uso das tecnologias digitais para suportar o desenvolvimento comunitário, econômico, educacional e social, reduzindo o isolamento, interligando as divisões digitais, promovendo questões de saúde, criando oportunidade econômica e alcançando os jovens. Os Telecentros podem ser utilizados para desenvolver oficinas, visando o interesse e benefícios para as comunidades.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 23 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS SEGUINTES TELECENTROS: SOCIEDADE DE AMIGOS MORADORES E PRODUTORES DO BAIRRO DO ITIMIRIM, ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA, COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE, SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO MOMUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 02/05/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ____ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Telecentro SAMPI – Sociedade de Amigos Moradores e Produtores do Bairro do Itimirim,** CNPJ sob n.º 57.740.730/0001-46, situado a Rod. Prefeito Casemiro Teixeira, S/N KM 18; **Telecentro Capoava do Momuna –**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 02/05/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 02/05/12

PRESIDENTE

Associação Amigos e Moradores dos Bairros Arataca e Capoava do Momuna, CNPJ sob n.º 55.675.532/0001-10, situado a Estrada Capoava do Momuna, S/N, Gleba 189, KM 6; **Telecentro Cooperpesca Artesanal – Cooperativa de Pescadores Artesanais do Bairro da Prainha de Iguape,** CNPJ sob n.º 03.407.288/0001-01, Situado a Avenida Dornellas, n.º 150, Bairro Prainha; **Telecentro Momuna – Sociedade Amigos do Bairro do Momuna,** CNPJ sob n.º 55.675.987/0001-36, situado a BRO do Momuna, S/N Bairro do Momuna.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 23 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 02 de Maio de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 17 de 23 de abril de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os seguintes telecentros: Sociedade de Amigos Moradores e Produtores do Bairro do Itimirim, Associação Amigos e Moradores dos Bairros Arataca e Capoava do Momuna, Cooperativa de Pescadores Artesanais do Bairro da Prainha de Iguape, Sociedade Amigos do Bairro do Momuna, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no inciso XVI do artigo 48 do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spinula

Presidente

Claudinei Forati da Silva

Relator

Elias Teixeira de Aguiar

Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva

Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

Relator

João Carlos Spinula

Membro

LEI Nº 2.126,
DE 08 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS SEGUINTES TELECENTROS: SOCIEDADE DE AMIGOS MORADORES E PRODUTORES DO BAIRRO DO ITIMIRIM, ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA, COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE, SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO MOMUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Telecentro SAMPI – Sociedade de Amigos Moradores e Produtores do Bairro do Itimirim,** CNPJ sob n.º 57.740.730/0001-46, situado a Rod. Prefeito Casemiro Teixeira, S/N KM 18; **Telecentro Capoava do Momuna –**

Associação Amigos e Moradores dos Bairros Arataca e Capoava do Momuna, CNPJ sob n.º 55.675.532/0001-10, situado a Estrada Capoava do Momuna, S/N, Gleba 189, KM 6; **Telecentro Cooperpesca Artesanal – Cooperativa de Pescadores Artesanais do Bairro da Prainha de Iguape,** CNPJ sob n.º 03.407.288/0001-01, Situado a Avenida Dornellas, n.º 150, Bairro Prainha; **Telecentro Momuna – Sociedade Amigos do Bairro do Momuna,** CNPJ sob n.º 55.675.987/0001-36, situado a BRO do Momuna, S/N Bairro do Momuna.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 08 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 03 de maio de 2012.

OFÍCIO Nº 173/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº24 (PL nº 17, de 23 de abril de 2012, de autoria do Poder Executivo); aprovado na Sessão Ordinária realizada em 02/05/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 04 de Junho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 18 de 25 de abril de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa de processo legislativo. Não obstante ainda, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 30
DE 05 DE JUNHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 18,
DE 25 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 04 de junho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Divisão de Transito, autorizado a retirar veículos e treilers abandonados nas vias públicas do Município de Iguape, nos termos desta lei.

§ 1º - Para fins da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 05 (cinco) dias;

II – sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatório;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º - Os Veículos retirados da via pública nos termos do art. 1º, *caput*, será encaminhado para o pátio designado pelo município.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único – O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes;

II – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE JUNHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

27/01/12
12:36

JOSÉ ROBERTO V. DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula 116-1

PROJETO DE LEI Nº 18,
DE 25 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 04/06/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Divisão de Transito, autorizado a retirar veículos e treilers abandonados nas vias públicas do Município de Iguape, nos termos desta lei.

§ 1º - Para fins da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 04/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 04/06/12

PRESIDENTE

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 05 (cinco) dias;

II – sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatório;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º - Os Veículos retirados da via pública nos termos do art. 1º, *caput*, será encaminhado para o pátio designado pelo município.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único – O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes;

II – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 25 DE ABRIL DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Rejeitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19,

DE 03 DE MAIO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 29/05/2012
Hora: 15:18
Funcionário

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAIL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECIFICA, COM INCLUSAO NO PPA E LDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REJEITADO EM 04/06/12
Ø VOTOS FAVORÁVEIS
08 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.04.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
18.541 – PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
85 – SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE
2492 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 28/05/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 28/05/12

PRESIDENTE

3.3.90.39 - APLICAÇÕES DIRETAS
R$ 400.000,00

Artigo 2.º - O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo 1º, será realizado através anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.452 – INFRAESTRUTURA URBANA
7 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
1043 – URBANIZAÇÃO DA ORLA DO VALO GRANDE
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
R$ 400.000,00

Artigo 3. º - Fica incluído nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, a seguinte Ação e Meta:

PROGRAMA: 0085 - SERVICOS DE MEIO AMBIENTE.
ACAO: 2496 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCAO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão
Exercício de 2012: R$ 400.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 400.000,00
Objetivos :
Realização de cadastro de todas as ocupações em Área de Proteção Permanente
Justificativa:
Regulamentação de áreas em que houve a perda da função ambiental da restinga.

META FISICA:

INDICADOR: 325 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Unidade de Medida: MES

Meta recente: 0

Meta futura: 0

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 03 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 05 de junho de 2012.

Ofício nº 252/12 – GP-zcsp

Ref.: **Rejeição de Projeto de Lei nº 19**

Excelentíssima. Senhora Prefeita

Cumprimentando-a cordialmente, vimos à Vossa Excelência, comunicar que em Sessão Ordinária realizada aos 04 de junho p.p., esta Casa Legislativa apreciou e **REJEITOU** com 08(oito) votos contrários em única discussão, o Projeto de Lei nº 19, de 03 de maio de 2012.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 04 de Junho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 19 de 03 de maio de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente; institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, o Programa estadual de universalização do acesso ao saneamento básico, destinado as localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda - programa água e vida, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa de processo legislativo. Não obstante ainda, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante alínea "d" do inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria ABSOLUTA. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

João Carlos Spínula

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECIFICA, COM INCLUSÃO NO PPA E LDO**, e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

AUTÓGRAFO Nº 25
DE 08 DE MAIO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 20
DE 07 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL, REGULAMENTADO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 10.097 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DECRETO FEDERAL Nº 5.598 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 07 de maio de 2012, aprovou por 07 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a implantação do programa APRENDIZ LEGAL, regulamentado no Município através da Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2.000 e Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2.005.

Art. 2º - Fica autorizado ao executivo Municipal a firmar convênios com Entidades da cidade no qual já recebem auxilio e/ou subvenção, objetivando a geração de empregos através do PROGRAMA APRENDIZ LEGAL.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE MAIO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL, REGULAMENTADO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 10.097 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DECRETO FEDERAL Nº 5.598 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005**, e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 20,
DE 07 DE MAIO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 07/05/2012
Hora: 15:04
Funcionário

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL, REGULAMENTADO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 10.097 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DECRETO FEDERAL Nº 5.598 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 07/05/12
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a implantação do programa APRENDIZ LEGAL, regulamentado no Município através da Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2.000 e Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2.005.

Art. 2º - Fica autorizado ao executivo Municipal a firmar convênios com Entidades da cidade no qual já recebem auxilio e/ou subvenção, objetivando a geração de empregos através do PROGRAMA APRENDIZ LEGAL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 07/05/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 07/05/12

PRESIDENTE

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER

Iguape, 07 de Maio de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 20 de 07 de maio de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a implantação do Programa Aprendiz Legal, regulamentado no município através da Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2.005, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no inciso XVIII do artigo 5º corroborado com o inciso III do artigo 48 ambos do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas

atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

LEI Nº 2.127,
DE 10 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL, REGULAMENTADO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 10.097 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DECRETO FEDERAL Nº 5.598 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a implantação do programa APRENDIZ LEGAL, regulamentado no Município através da Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2.000 e Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2.005.

Art. 2º - Fica autorizado ao executivo Municipal a firmar convênios com Entidades da cidade no qual já recebem auxilio e/ou subvenção, objetivando a geração de empregos através do PROGRAMA APRENDIZ LEGAL.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 08 de maio de 2012.

OFÍCIO Nº 174/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, ENCAMINHAR o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº25 (PL nº 20, de 07 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo); aprovado na Sessão Ordinária realizada em 07/05/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP.

AUTÓGRAFO Nº 28
DE 22 DE MAIO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 22,
DE 11 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI A LEI GERAL DO MUNÍCIPIO DE IGUAPE, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 21 de maio de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o tratamento jurídico diferenciado e favorecido a ser dispensado pelos Poderes Executivo e Legislativo e, de forma geral, pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, com alteração da redação pela Lei Complementar 139, de 10/11/2011, especialmente sobre:

I – definição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);

II – normas para abertura e fechamento de empresas, considerando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e das pessoas jurídicas, bem como de registro do Microempreendedor Individual;

III – estabelecimento prioritário de procedimento fiscalizatório de natureza orientadora;

IV – regime tributário e demais critérios fiscais municipais dispensados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI);

V – preferência nas aquisições públicas de bens e serviços e o estabelecimento de critérios para a realização de processos licitatórios diferenciados para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

VI – incentivo ao associativismo para realização de negócios de compra e venda de bens e serviços;

VII – apoio e incentivo a inovação tecnológica.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se Microempreendedor Individual, o pequeno empresário, nos moldes da Lei 10.406, de 10/01/2002 em seus artigos 966, 970 e 1179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 4º. Na elaboração de quaisquer normas pertinentes a inscrição, alteração e encerramento de empresas, os órgãos e entidades municipais envolvidas nestes procedimentos deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 5º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de inscrição, alteração e baixa de empresas, além do disposto nesta Lei, deverão observar as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e suas alterações, na Lei Federal nº. 11.598/2007 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), além do Decreto 58.819/2011 e Instrução Técnica 42/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

I – o processo de registro e inscrição do Micro empreendedor Individual (MEI) deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM;

II – os requisitos de segurança sanitária, segurança da estrutura e instalações físicas da obra, controle ambiental e prevenção contra incêndios existentes no Município, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na inscrição, alteração e baixa de empresas, no âmbito de suas competências;

III – o registro e a abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção;

IV – fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas no Município, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de inscrição, alteração ou baixa da empresa.

Art. 6º. Com o objetivo de orientar os empreendedores simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, a Administração Publica Municipal fica autorizada a criar a Sala do Empreendedor, que terá a finalidade de:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais. Esta orientação deverá ser feita por meio de formulário correspondente, com informações completas e correlatas sobre o estabelecimento e a empresa;

II – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal, tributária e cadastral dos contribuintes.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, como INSS, Receita Federal, DEPRN, Associação Comercial local e Associação de Contabilistas para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio oferecidos aos empreendedores no Município.

SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias antes do início de operação do estabelecimento, podendo ser após, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco baixo que permita esse procedimento.

Art. 8º. Fica instituído o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, desde que o interessado apresente o protocolo de solicitação da vistoria do Corpo de Bombeiros ou o requerimento de dispensa, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Poder Público Municipal conceder Alvará de Funcionamento Provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias para o micro empreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – em residência do micro empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 9º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Com o objetivo de orientar, informar e simplificar os procedimentos de registro de empresas no Município, o Poder Público Municipal poderá implantar Central de Atendimento ao Cidadão e o serviço de atendimento ao empreendedor.

Art. 11. Antes da inscrição municipal, com exceção aos microempreendedores individuais, os interessados poderão efetuar consulta prévia, por meio de requerimento verbal ou escrito, no qual deverá constar:

I – o endereço completo de seu interesse;

II – a atividade desejada e os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Parágrafo único. As pesquisas prévias deverão bastar para que o usuário seja informado:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da licença de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12. Para a consecução dos seus objetivos estabelecidos nesta Seção, a Administração Pública Municipal poderá firmar convênios com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 13. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos Micro empreendedores Individuais (MEIs), às Microempresas (MEs) e às Empresas de Pequeno Porte (EPPs), deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 14. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a

regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 1° Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar junto ao órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2° Decorridos os prazos fixados no caput deste artigo ou no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 15. O disposto neste Capítulo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos de competência do Município.

CAPÍTULO V

DOS TRIBUTOS

SEÇÃO I

DO REGIME TRIBUTÁRIO E DEMAIS CRITÉRIOS FISCAIS

Art. 16. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – recolherão o ISSQN com base no estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e suas alterações, conforme ainda regulamentado pelo Comitê Gestor correspondente, vinculado ao Ministério da Fazenda, principalmente quanto a instituição e abrangência; alíquotas e bases de cálculo; recolhimento do imposto devido.

§ 1º A apuração e o recolhimento na forma estabelecida no caput deste artigo não exclui a incidência do ISSQN, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, nos seguintes casos:

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II – na importação de serviços.

§ 2º O disposto no caput deste artigo também não exclui a incidência de demais tributos de competência do Município, existentes ou que vierem a ser criados, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, aos quais também será aplicada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Art. 17. No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas Microempresas (MEs) e pelas Empresas de Pequeno Porte (EPPs), o tomador do serviço deverá reter o montante do imposto na forma da legislação existente no Município, observado o disposto no § 4º do art. 21 desta Lei Complementar Federal.

Art. 18. A retenção na fonte de ISS das Microempresas (MEs) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 116/2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº.

123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia de recolhimento própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia de recolhimento própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II deste, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para elas concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 19. A concessão pelo Município de isenção ou redução do ISSQN devido por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além de promover a redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido junto ao Simples Nacional, poderá ser realizada de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

Art. 20. Conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, incluído pela Lei Complementar Federal nº. 128/2008, ficam reduzidas a zero os valores referentes às taxas e

demais valores relativos à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e aos demais itens relativos ao processo de registro do Micro empreendedor Individual (MEI).

Art. 21. Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional, inclusive sem utilização da rede bancária, mediante requerimento do Município ao Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 22. As Microempresas (MEs) ou as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas constantes do Código Tributário do Município.

Art. 23. As Microempresas (MEs), as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e os Micro empreendedores Individuais (MEIs) deverão observar as vedação ao ingresso e os critérios de exclusão do Simples Nacional, estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Art. 24. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor do Ministério da Fazenda.

§ 1º Os Micro empreendedores Individuais (MEI) na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor do Ministério da Fazenda, farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal previsto no caput deste artigo, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

§ 2º. As demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), além do disposto no caput deste artigo e obrigação de manter livro caixa, no qual se evidenciará sua movimentação financeira, ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor do Ministério da Fazenda, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais por parte do Poder Público Municipal.

Art. 25. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 26. As Microempresas (MEs), as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e os Micro Empreendedores Individuais (MEIs), optantes, inscritas e enquadradas no Simples Nacional, quanto as obrigações fiscais acessórias, deverão observadas as demais regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e aquelas editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

SEÇÃO III

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 27. Aplica-se ao ISSQN devido pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Micro Empreendedores Individuais (MEIs), inscritas no Simples Nacional, as normas relativas a juros de mora e multa de mora e de ofício estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, afastando, assim, sobre estas às normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas constantes do Código Tributário do Município.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Para fiscalização das Microempresas (MEs), das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) edos Micro empreendedores Individuais (MEIS) pelo Município deverá ser observado o estabelecido no art. 33 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo para a fiscalização a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 29. O contencioso administrativo fiscal instaurado pelo Município, relativo ao Simples Nacional, deverá observar o estabelecido nos arts. 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para transferir a atribuição de julgamento do contencioso fiscal exclusivamente a este.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 30. Os processos relativos aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, restando ao Município a obrigação de prestar auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de sua competência envolvido, na forma disciplinada por ato do Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda, devendo os créditos correspondentes ao ISSQN do Simples Nacional serem inscritos na dívida ativa da União.

§ 1° Exclui-se do estabelecido no caput deste artigo as ações que tratarem exclusivamente do ISSQN, a qual deverá ser proposta diretamente pelo Município por meio de sua respectiva Procuradoria Geral.

§ 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para delegação ao Município da inscrição em dívida ativa e da correspondente cobrança judicial do ISSQN, excetuando, assim, o disposto no caput deste artigo.

§ 3° Excetua-se também do disposto no caput deste artigo os mandados de segurança impetrados que impugnem quaisquer atos de autoridade coatoras pertencentes ao Município.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS SEÇÃO I DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 31. Nas licitações e contratações públicas de bens, serviços e obras do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 32. Para a ampliação da participação das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), indicando aquelas sediadas no município e regionalmente, e as atividades principais e secundárias desenvolvidas por estas, de modo a possibilitar a comunicação de abertura de processo licitatório e facilitar o associativismo e a realização de subcontratações;

II – disponibilizar as especificações detalhadas de bens, serviços e obras contratadas no exercício anterior de modo a orientar e balizar as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), visando a participação destas nos certames licitatórios a serem realizados pela municipalidade no exercício;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 33. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre que possível, deverão ser preferencialmente realizadas com Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs).

Art. 34. Exigir-se-á da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens, serviços ou obras a comprovação de sua condição e enquadramento como ME ou EPP .

Art. 35. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (MEs) e das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato e não como condição para sua habilitação no certame licitatório.

§ 1° As MEs e EPPs, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida no edital para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma ou qualquer restrição.

§ 2° Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3° Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior o ato final da comissão de licitações na fase de habilitação, no caso

da modalidade de pregão, e, nos demais casos, o ato da comissão de licitações de julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 4° Para computar-se o prazo estabelecido no § 2° deste artigo exclui-se o dia do começo e inclui-se o do seu vencimento, devendo o ato correspondente de regularização da documentação de regularidade fiscal ser realizado dentro do horário de expediente do órgão ou entidade licitante.

§ 5° A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1°, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou

revogar a licitação.

Art. 36. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada no certame licitatório correspondente.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 37. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da ME ou da EPP, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 40 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 34, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a ME ou a EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 44. Para fins do disposto neste Capítulo, o enquadramento como ME e EPP ocorrerá nas condições do art. 3° do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar Federal n°. 123/2006.

CAPÍTULO VII

DO ASSOCIATIVISMO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Serão objetivos da política municipal de associativismo o aumento de competitividade das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) localizadas no Município, para sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e novas tecnologias.

Art. 46. A Administração Pública Municipal deverá identificar as vocações econômicas do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de consórcios, associações e cooperativas.

Art. 47. As demais regras e diretrizes da política de associativismo e cooperativismo do Município serão estabelecidas por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 48. A Orientação Curricular do Sistema Municipal de Ensino deverá estipular estratégias didático-pedagógicas quem envolvam os princípios do empreendedorismo de maneira transversal, respeitadas as diretrizes da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e suas alterações.

Art. 49. O Município deverá oferecer educação empreendedora ficando autorizado a promover parcerias com instituições públicas, privadas, governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos que tenham finalidade valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O estímulo a inovação tecnológica no Município terá como objetivos o desenvolvimento econômico e social, a eficiência das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e a descoberta, a utilização e a consolidação econômica de soluções tecnológicas novas ou não tradicionais.

Art. 51. O Município poderá manter programas de estímulo à inovação para as Microempresas (MEs) e para as Empresas de Pequeno Porte (EPPs), inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, devendo as condições de acesso ao programa serem diferenciadas, favorecidas e simplificadas, bem como amplamente divulgadas.

SEÇÃO II

DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 52. O Poder Público municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse local, o acompanhamento dos programas de tecnologia desenvolvidos e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a Microempresas (MEs) e a Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo, será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretarias Municipais que o Poder Executivo Municipal indique.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover na data fixada no caput deste artigo, "Fórum Municipal da Microempresa (ME), da Empresa de Pequeno Porte (EPP) e do Micro empreendedor Individual (MEI)", com a participação dos órgãos competentes e das entidades vinculadas ao setor

e aquelas envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, voltado ao desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas municipais estabelecidas para o segmento.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá elaborar cartilhas para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídas por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal, como forma de estimular a criação de novas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Micro empreendedores Individuais (MEI) no município e promover o seu desenvolvimento, poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos envolvidas ou vinculadas ao setor.

Art. 56. Os valores de referência estabelecidos nesta Lei serão automaticamente atualizados quando alterados estes parâmetros na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 ou por ato expedido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda

Art. 57. As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 22 DE MAIO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a **INSTITUIR A LEI GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREEMDEDOR INDIVIDUAL** e dá outras providências.

Considerando que na atualidade é um desafio criar trabalho e renda, distribuir a renda e reduzir a pobreza, criar medidas e condições para o empreendedorismo.

Considerando que o tripé da Lei Geral é formado por desburocratização, desoneração de tributos e desenvolvimentos que promove inovação e oportunidades de novos negócios.

Considerando que prevê uma serie de facilidades tributárias, como isenção e redução na carga de impostos, além de simplificar a abertura e manutenção de empreendimentos na cidade, incentivando a formalização das empresas, criando facilidades no acesso do crédito.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 14/05/2012
Hora: 16:11
Funcionário

APROVADO EM 21/05/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22,

DE 11 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI A LEI GERAL DO MUNÍCIPIO DE IGUAPE, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o tratamento jurídico diferenciado e favorecido a ser dispensado pelos Poderes Executivo e Legislativo e, de forma geral, pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, com alteração da redação pela Lei Complementar 139, de 10/11/2011, especialmente sobre:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 21/05/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 21/05/12

PRESIDENTE

I – definição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);

II – normas para abertura e fechamento de empresas, considerando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e das pessoas jurídicas, bem como de registro do Microempreendedor Individual;

III – estabelecimento prioritário de procedimento fiscalizatório de natureza orientadora;

IV – regime tributário e demais critérios fiscais municipais dispensados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI);

V – preferência nas aquisições públicas de bens e serviços e o estabelecimento de critérios para a realização de processos licitatórios diferenciados para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

VI – incentivo ao associativismo para realização de negócios de compra e venda de bens e serviços;

VII – apoio e incentivo a inovação tecnológica.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se Microempreendedor Individual, o pequeno empresário, nos moldes da Lei 10.406, de 10/01/2002 em seus artigos 966, 970 e 1179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas, conforme o caso, desde que, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 4º. Na elaboração de quaisquer normas pertinentes a inscrição, alteração e encerramento de empresas, os órgãos e entidades municipais envolvidas nestes procedimentos deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 5º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de inscrição, alteração e baixa de empresas, além do disposto nesta Lei, deverão observar as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e suas alterações, na Lei Federal nº. 11.598/2007 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), além do Decreto 58.819/2011 e Instrução Técnica 42/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

I – o processo de registro e inscrição do Micro empreendedor Individual (MEI) deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM;

II – os requisitos de segurança sanitária, segurança da estrutura e instalações físicas da obra, controle ambiental e prevenção contra incêndios existentes no Município, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na inscrição, alteração e baixa de empresas, no âmbito de suas competências;

III – o registro e a abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção;

IV – fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas no Município, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de inscrição, alteração ou baixa da empresa.

Art. 6º. Com o objetivo de orientar os empreendedores simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, a Administração Publica Municipal fica autorizada a criar a Sala do Empreendedor, que terá a finalidade de:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais. Esta orientação deverá ser feita por meio de formulário correspondente, com informações completas e correlatas sobre o estabelecimento e a empresa;

II – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal, tributária e cadastral dos contribuintes.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, como INSS, Receita Federal, DEPRN, Associação Comercial local e Associação de Contabilistas para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio oferecidos aos empreendedores no Município.

SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias antes do início de operação do estabelecimento, podendo ser após, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco baixo que permita esse procedimento.

Art. 8º. Fica instituído o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, desde que o interessado apresente o protocolo de solicitação da vistoria do Corpo de Bombeiros ou o requerimento de dispensa, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Poder Público Municipal conceder Alvará de Funcionamento Provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias para o micro empreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – em residência do micro empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 9º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Com o objetivo de orientar, informar e simplificar os procedimentos de registro de empresas no Município, o Poder Público Municipal poderá implantar Central de Atendimento ao Cidadão e o serviço de atendimento ao empreendedor.

Art. 11. Antes da inscrição municipal, com exceção aos microempreendedores individuais, os interessados poderão efetuar consulta prévia, por meio de requerimento verbal ou escrito, no qual deverá constar:

I – o endereço completo de seu interesse;

II – a atividade desejada e os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Parágrafo único. As pesquisas prévias deverão bastar para que o usuário seja informado:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da licença de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12. Para a consecução dos seus objetivos estabelecidos nesta Seção, a Administração Pública Municipal poderá firmar convênios com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 13. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos Micro empreendedores Individuais (MEIs), às Microempresas (MEs) e às Empresas de Pequeno Porte (EPPs), deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 14. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a

regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar junto ao órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput deste artigo ou no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 15. O disposto neste Capítulo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos de competência do Município.

CAPÍTULO V

DOS TRIBUTOS

SEÇÃO I

DO REGIME TRIBUTÁRIO E DEMAIS CRITÉRIOS FISCAIS

Art. 16. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – recolherão o ISSQN com base no estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e suas alterações, conforme ainda regulamentado pelo Comitê Gestor correspondente, vinculado ao Ministério da Fazenda, principalmente quanto a instituição e abrangência; alíquotas e bases de cálculo; recolhimento do imposto devido.

§ 1º A apuração e o recolhimento na forma estabelecida no caput deste artigo não exclui a incidência do ISSQN, devidos na qualidade de contribuinte ou

responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, nos seguintes casos:

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II – na importação de serviços.

§ 2º O disposto no caput deste artigo também não exclui a incidência de demais tributos de competência do Município, existentes ou que vierem a ser criados, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, aos quais também será aplicada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Art. 17. No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas Microempresas (MEs) e pelas Empresas de Pequeno Porte (EPPs), o tomador do serviço deverá reter o montante do imposto na forma da legislação existente no Município, observado o disposto no § 4º do art. 21 desta Lei Complementar Federal.

Art. 18. A retenção na fonte de ISS das Microempresas (MEs) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 116/2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota

correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia de recolhimento própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia de recolhimento própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II deste, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para elas concorrerem, às penalidades previstas na

legislação criminal e tributária.

Art. 19. A concessão pelo Município de isenção ou redução do ISSQN devido por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além de promover a redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido junto ao Simples Nacional, poderá ser realizada de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

Art. 20. Conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, incluído pela Lei Complementar Federal nº. 128/2008, ficam reduzidas a zero os valores referentes às taxas e demais valores relativos à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e aos demais itens relativos ao processo de registro do Micro empreendedor Individual (MEI).

Art. 21. Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional, inclusive sem utilização da rede bancária, mediante requerimento do Município ao Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 22. As Microempresas (MEs) ou as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas constantes do Código Tributário do Município.

Art. 23. As Microempresas (MEs), as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e os Micro empreendedores Individuais (MEIs) deverão observar as vedação ao ingresso e os critérios de exclusão do Simples Nacional, estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Art. 24. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor do Ministério da Fazenda.

§ 1º Os Micro empreendedores Individuais (MEI) na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor do Ministério da Fazenda, farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal previsto no caput deste artigo, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

§ 2º. As demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), além do disposto no caput deste artigo e obrigação de manter livro caixa, no qual se evidenciará sua movimentação financeira, ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor do Ministério da Fazenda, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais por parte do Poder Público Municipal.

Art. 25. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 26. As Microempresas (MEs), as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e os Micro Empreendedores Individuais (MEIs), optantes, inscritas e enquadradas no Simples Nacional, quanto as obrigações fiscais acessórias, deverão observadas as demais regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e aquelas editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

SEÇÃO III

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 27. Aplica-se ao ISSQN devido pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Micro Empreendedores Individuais (MEIs), inscritas no

Simples Nacional, as normas relativas a juros de mora e multa de mora e de ofício estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, afastando, assim, sobre estas às normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas constantes do Código Tributário do Município.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Para fiscalização das Microempresas (MEs), das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) edos Micro empreendedores Individuais (MEIS) pelo Município deverá ser observado o estabelecido no art. 33 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo para a fiscalização a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 29. O contencioso administrativo fiscal instaurado pelo Município, relativo ao Simples Nacional, deverá observar o estabelecido nos arts. 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para transferir a atribuição de julgamento do contencioso fiscal exclusivamente a este.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 30. Os processos relativos aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, restando ao Município a obrigação de prestar auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de sua competência envolvido, na forma disciplinada por ato do Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda, devendo os créditos correspondentes ao ISSQN do Simples Nacional serem inscritos na dívida ativa da União.

§ 1º Exclui-se do estabelecido no caput deste artigo as ações que tratarem exclusivamente do ISSQN, a qual deverá ser proposta diretamente pelo Município por meio de sua respectiva Procuradoria Geral.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para delegação ao Município da inscrição em dívida ativa e da correspondente cobrança judicial do ISSQN, excetuando, assim, o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Excetua-se também do disposto no caput deste artigo os mandados de segurança impetrados que impugnem quaisquer atos de autoridade coatoras pertencentes ao Município.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS SEÇÃO I DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 31. Nas licitações e contratações públicas de bens, serviços e obras do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as

fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 32. Para a ampliação da participação das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), indicando aquelas sediadas no município e regionalmente, e as atividades principais e secundárias desenvolvidas por estas, de modo a possibilitar a comunicação de abertura de processo licitatório e facilitar o associativismo e a realização de subcontratações;

II – disponibilizar as especificações detalhadas de bens, serviços e obras contratadas no exercício anterior de modo a orientar e balizar as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), visando a participação destas nos certames licitatórios a serem realizados pela municipalidade no exercício;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 33. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre que possível, deverão ser preferencialmente realizadas com Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs).

Art. 34. Exigir-se-á da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens, serviços ou obras a comprovação de sua condição e enquadramento como ME ou

EPP .

Art. 35. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (MEs) e das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato e não como condição para sua habilitação no certame licitatório.

§ 1º As MEs e EPPs, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida no edital para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma ou qualquer restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior o ato final da comissão de licitações na fase de habilitação, no caso

da modalidade de pregão, e, nos demais casos, o ato da comissão de licitações de julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 4º Para computar-se o prazo estabelecido no § 2º deste artigo exclui-se o dia do começo e inclui-se o do seu vencimento, devendo o ato correspondente de regularização da documentação de regularidade fiscal ser realizado dentro do horário de expediente do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 36. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada no certame licitatório correspondente.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 37. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da ME ou da EPP, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 40 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 34, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a ME ou a EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 38. As entidades públicas municipais licitantes deverão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório e em percentual não superior a 30% (trinta por cento) do objeto total a ser licitado e contratado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 5º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração pública municipal serão destinados diretamente às Microempresas (MEs) e às Empresas de Pequeno Porte (EPPs) subcontratadas.

§ 6º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 4º deste artigo, o órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 7º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 39. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Art. 40. Das licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade e observando-se que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 41. Os órgãos e as entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 42. Não se aplica o disposto nos arts. 36 a 39 desta Lei quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Art. 43. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 43 a 46 desta Lei não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 44. Para fins do disposto neste Capítulo, o enquadramento como ME e EPP ocorrerá nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

CAPÍTULO VII

DO ASSOCIATIVISMO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Serão objetivos da política municipal de associativismo o aumento de competitividade das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) localizadas no Município, para sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e novas tecnologias.

Art. 46. A Administração Pública Municipal deverá identificar as vocações econômicas do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de consórcios, associações e cooperativas.

Art. 47. As demais regras e diretrizes da política de associativismo e cooperativismo do Município serão estabelecidas por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 48. A Orientação Curricular do Sistema Municipal de Ensino deverá estipular estratégias didático-pedagógicas quem envolvam os princípios do empreendedorismo de maneira transversal, respeitadas as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e suas alterações.

Art. 49. O Município deverá oferecer educação empreendedora ficando autorizado a promover parcerias com instituições públicas, privadas, governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos que tenham finalidade valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O estímulo a inovação tecnológica no Município terá como objetivos o desenvolvimento econômico e social, a eficiência das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e a descoberta, a utilização e a consolidação econômica de soluções tecnológicas novas ou não tradicionais.

Art. 51. O Município poderá manter programas de estímulo à inovação para as Microempresas (MEs) e para as Empresas de Pequeno Porte (EPPs), inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, devendo as condições de acesso ao programa serem diferenciadas, favorecidas e simplificadas, bem como amplamente divulgadas.

SEÇÃO II

DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 52. O Poder Público municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse local, o acompanhamento dos programas de tecnologia desenvolvidos e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a Microempresas (MEs) e a Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo, será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretarias Municipais que o Poder Executivo Municipal indique.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover na data fixada no caput deste artigo, "Fórum Municipal da Microempresa (ME), da Empresa de Pequeno Porte (EPP) e do Micro empreendedor Individual (MEI)", com a participação dos órgãos competentes e das entidades vinculadas ao setor e aquelas envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, voltado ao desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas municipais estabelecidas para o segmento.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá elaborar cartilhas para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídas por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal, como forma de estimular a criação de novas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Micro empreendedores Individuais (MEI) no município e promover o seu desenvolvimento, poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos envolvidas ou vinculadas ao setor.

Art. 56. Os valores de referência estabelecidos nesta Lei serão automaticamente atualizados quando alterados estes parâmetros na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 ou por ato expedido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 57. As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 11 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 26
DE 15 DE MAIO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 23
DE 14 DE MAIO DE 2012.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, COM INCLUSÃO NO PPA E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 14 de maio de 2012, aprovou por 06 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.11.00 – TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS
27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
13 – ESPORTE E LAZER
2493 –SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOC. CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE
3.3.50.43 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
R$ 9.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo 1.º, será realizado através anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

02.11.00 – TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

13 – ESPORTE E LAZER

2044 – APOIO AO ESPORTE AMADOR

3.3.90.00 – AOLICAÇÕES DIRETAS

R$ 9.000,00

Art. 3º- Fica incluído nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, a seguinte Ação e Meta:

PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER.

2493 – SUBVENÇAO SOCIAL A ASSOC. CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2012: R$ 9.000,00

Custo Financeiro Total Estimado: R$ 9.000,00

Objetivos:

Concessão de Auxílio Financeiro Mensal

Justificativa:

Subvenção Social a Associação Cultural Nipo Brasileira de Iguape

META FÍSICA:

INDICADOR: 327 – SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE

Unidade de Medida: MÊS

Meta recente: 0

Meta futura: 0

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE MAIO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECIFICA, COM INCLUSÃO NO PPA E LDO**, e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 14/05/2012
Hora: 16:11
Funcionário

PROJETO LEI Nº 23,
DE 14 DE MAIO DE 2012.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAIL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECIFICA, COM INCLUSAO NO PPA E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 14/05/12
06 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.11.00 - TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
13 – ESPORTE E LAZER
2493 – SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOC. CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 14/05/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 14/05/12

PRESIDENTE

3.3.50.43 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
R$ 9.000,00

Artigo 2.º - O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo 1.º, será realizado através anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.11.00 - TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
13 – ESPORTE E LAZER
2044 – APOIO AO ESPORTE AMADOR
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
R$ 9.000,00

Artigo 3. º - Fica incluído nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, a seguinte Ação e Meta:
PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER.
2493 – SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOC.CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNCAO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão
Exercício de 2012: R$ 9.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 9.000,00
Objetivos :
Concessão de Auxilio Financeiro Mensal
Justificativa:
Subvenção Social a Associação Cultural Nipo Brasileira de Iguape
META FISICA:

INDICADOR: 327 - SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE

Unidade de Medida: MES

Meta recente: 0

Meta futura: 0

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 14 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 14 de Maio de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 23 de 14 de maio de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.
Assunto: Abre crédito adicional especial com dotação orçamentária específica, com inclusão do PPA e LDO, e dá outras providências.
As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:
Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:
No que atine à competência, o inciso IV do § Único do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo, de forma privativa, a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

Claudinei Forati da Silva
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2128,
DE 21 DE MAIO DE 2012.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAIL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECIFICA, COM INCLUSAO NO PPA E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.11.00 - TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
13 – ESPORTE E LAZER
2493 – SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOC. CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE

3.3.50.43 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
R$ 9.000,00

Artigo 2.º - O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo 1.º, será realizado através anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.11.00 - TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
13 – ESPORTE E LAZER
2044 – APOIO AO ESPORTE AMADOR
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
R$ 9.000,00

Artigo 3. º - Fica incluído nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, a seguinte Ação e Meta:
PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER.
2493 – SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOC.CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNCAO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão
Exercício de 2012: R$ 9.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 9.000,00
Objetivos :
Concessão de Auxilio Financeiro Mensal
Justificativa:
Subvenção Social a Associação Cultural Nipo Brasileira de Iguape
META FISICA:

INDICADOR: 327 - SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUAPE

Unidade de Medida: MES

Meta recente: 0

Meta futura: 0

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 21 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 32
DE 05 DE JUNHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 24,
DE 30 DE MAIO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 04 de junho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça, com o objetivo de colocar à disposição do Fórum da Comarca de Iguape, servidores públicos deste município, sem ônus para a parte Cessionária.

Art. 2º - O convênio prevê o estabelecimento de parceria, no sentido de proporcionar melhor, mais célere e eficiente prestação dos serviços à comunidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE JUNHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e dá outras providências.

Considerando que o Fórum Distrital de Iguape, conta com uma grande demanda de processos e, consequentemente com essa demanda falta de servidores.

Considerando que é necessário o município prestar este auxílio, para com o poder judiciário.

Considerando que tal pedido, os processos terão andamento mais célere.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 24,
DE 30 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 04/06/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça, com o objetivo de colocar à disposição do Fórum da Comarca de Iguape, servidores públicos deste município, sem ônus para a parte Cessionária.

Art. 2º - O convênio prevê o estabelecimento de parceria, no sentido de proporcionar melhor, mais célere e eficiente prestação dos serviços à comunidade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 04/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 04/06/12

PRESIDENTE

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 04 de Junho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 24 de 30 de maio de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa de processo legislativo. Não obstante ainda, o respectivo projeto encontra arrimo no inciso XVI do artigo 48 do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 04/06/2012
Hora: 9:13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 24,
DE 30 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 04/06/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça, com o objetivo de colocar à disposição do Fórum Distrital – Comarca de Iguape, servidores públicos deste município, sem ônus para a parte Cessionária.

Art. 2º - O convênio prevê o estabelecimento de parceria, no sentido de proporcionar melhor, mais célere e eficiente prestação dos serviços à comunidade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 04/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 04/06/12

PRESIDENTE

LEI Nº 2.131,
DE 11 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça, com o objetivo de colocar à disposição do Fórum da Comarca de Iguape, servidores públicos deste município, sem ônus para a parte Cessionária.

Art. 2º - O convênio prevê o estabelecimento de parceria, no sentido de proporcionar melhor, mais célere e eficiente prestação dos serviços à comunidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 11 DE JUNHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 31
DE 05 DE JUNHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº25,
DE 04 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES CONSIDERADAS LESIVAS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE; INSTITUI E ADERE EM ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, AO PROGRAMA ESTADUAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO, DESTINADO ÀS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE PREDOMINANTEMENTE OCUPADAS POR POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA – PROGRAMA ÁGUA É VIDA, NAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 57.479, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011, E DECORRENTES RESOLUÇÕES E PLANO DE TRABALHO, ORIUNDOS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 04 de junho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico atenderá aos seguintes princípios e objetivos:

a) Princípio da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
b) Princípio do direito à saúde como direito humano fundamental;
c) Princípio da precaução;
d) Princípio da função social da propriedade;
e) Princípio da vedação de retrocesso das políticas públicas ambientais e sanitárias;
f) Princípio da universalização do saneamento básico;
g) Combate às causas de pobreza e fatores de marginalização;
h) Preservação dos recursos hídricos;
i) Redução do risco de doenças e de outros agravos, garantindo o acesso igualitário e unive o0rsal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação nas áreas atendidas;
j) Articulação de políticas de proteção ambiental, promoção da saúde e combate a pobreza, para as quais o saneamento constitui-se fator determinante;
k) Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
l) Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
m) Segurança, qualidade e regularidade; e
n) Eficiência e sustentabilidade econômica.

Art. 2º – Constitui infração administrativa de natureza ambiental e sanitária:

I – Utilizar fossas negras, lançar águas servidas e dejetos no meio ambiente ou adotar qualquer prática de descarte de esgoto em desacordo com a legislação vigente.

Penalidade – Interdição das fontes geradoras de contaminação ambiental e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Dificultar ou impedir a execução ou a fiscalização das ações necessárias para a implantação de sistema público de saneamento básico.

Penalidade – Multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º – Uma vez constatada a infração administrativa, a autoridade competente lavrará imediatamente o auto de infração e imposição de penalidade.

§ 1º – As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração.

§ 2º - A autoridade sanitária competente encaminhará ao órgão de Advocacia Pública Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da lavratura, cópia do auto de infração, para adoção das providências judiciais cabíveis visando a imediata cessação da conduta ilícita e a reparação dos danos ambientais e sanitários.

§ 3º - A autoridade sanitária competente encaminhará ao Ministério Público notícia dos fatos constatados, para adoção das providências cabíveis na esfera penal, nos termos do art. 54, § 2º, da Lei Federal n. 9.605/98, se for o caso.

Art. 4º – O auto de infração será lavrado em três vias no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 5 (cinco) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e

VII - nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

§ 1° – Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

§ 2° - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

§ 3° - O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao auto de infração original, e quando se tratar de produtos, deverá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Art. 5° – Transcorrido o prazo fixado no inciso V do artigo 4°, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 6° - Com a finalidade de promover os princípios e objetivos descritos no art. 1° desta Lei, bem como de viabilizar o pleno cumprimento do quanto disposto no art. 2°, o Município aderirá ao Programa Estadual de Universalização do Acesso ao Saneamento Básico destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, com recursos estaduais não reembolsáveis, nas condições do Decreto estadual n° 57.479, de 01 de novembro de 2011, suas Resoluções e anexos, e no respectivo Plano de Trabalho, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado pela Câmara Municipal a celebrar referido convênio com o Estado de São Paulo.

I - As condições específicas de participação no Programa Água é Vida encontram-se disciplinadas pela Resolução SSRH nº 31, de 22 de dezembro de 2011, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, além das que vierem substituí-la;

II - A alteração do convênio dependerá do competente termo de aditamento assinado pelos partícipes.

III – As licitações decorrentes do Programa Água é Vida empregarão os conceitos e orientações estabelecidos no Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis (Decreto Estadual nº. 53.336, de 20 de agosto de 2008).

Art. 7° - Para a consecução do objeto do Programa Água é Vida, o Poder Executivo Municipal, viabilizará o acesso aos imóveis beneficiados para as seguintes finalidades:

I – Realização de estudos técnicos preliminares, franqueando a entrada dos agentes públicos indicados pela Administração Pública Municipal nos imóveis, em data que lhe(s) será(ão) previamente informada, na forma e condições do Programa Água é Vida e seu Plano de Trabalho;

II - Obras de saneamento básico, que serão oferecidas sem quaisquer ônus ao munícipe, notadamente quanto à instalação, operação, manutenção e substituição de equipamentos, conforme condições específicas do Programa Água é Vida, e as demais estipuladas no Plano de Trabalho que o integra, nos termos da pela Resolução SSRH nº 31, de 22 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O munícipe que optar pela realização das obras a que se refere o item II supra às suas próprias expensas, firmará declaração de próprio punho nesse sentido, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do oferecimento das obras pela autoridade municipal, para sua conclusão, após o que estará sujeito às sanções previstas no artigo 2º desta lei.

Art. 8º - O Plano de Trabalho, referido inciso II, do art. 7°, desta lei, integrará o Plano de Saneamento Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Os recursos financeiros provenientes do programa serão depositados a favor do Município, em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, e deverão ser repassados ao prestador dos serviços, visando à execução dos objetivos do convênio, nas exclusivas

localidades indicadas no Plano de Trabalho e conforme as condições específicas do Programa Água é Vida, que expressamente integrarão os ajustes e contratos de prestação dos serviços.

Art. 10 - Todos os imóveis situados nas localidades descritas no Programa Água é Vida deverão ser sanitária e ambientalmente regularizados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE JUNHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 04 de Junho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 25 de 04 de junho de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente; institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, o Programa estadual de universalização do acesso ao saneamento básico, destinado as localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda - programa água e vida, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa de processo legislativo. Não obstante ainda, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º do Estatuto Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar

João Carlos Spínula

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei **Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente; institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos,** e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 04/06/2012
Hora: 15:02
Funcionário

APROVADO EM 04/06/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº25,
DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente; institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 241 da Constituição Federal de 1988, e demais normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas regulamentações; ainda a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 04/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 04/06/12

PRESIDENTE

Lei Complementar Estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual nº. 52.455, de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual nº 41.446, de 16, de dezembro de 1996; Decreto Estadual nº 52.245, de 09 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996 e Decreto Estadual nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007; e especialmente no Decreto Estadual nº 57.479, de 01 de novembro de 2011 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico atenderá aos seguintes princípios e objetivos:

a) Princípio da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
b) Princípio do direito à saúde como direito humano fundamental;
c) Princípio da precaução;
d) Princípio da função social da propriedade;
e) Princípio da vedação de retrocesso das políticas públicas ambientais e sanitárias;
f) Princípio da universalização do saneamento básico;
g) Combate às causas de pobreza e fatores de marginalização;
h) Preservação dos recursos hídricos;
i) Redução do risco de doenças e de outros agravos, garantindo o acesso igualitário e unive o0rsal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação nas áreas atendidas;
j) Articulação de políticas de proteção ambiental, promoção da saúde e combate a pobreza, para as quais o saneamento constitui-se fator determinante;
k) Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
l) Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

m) Segurança, qualidade e regularidade; e

n) Eficiência e sustentabilidade econômica.

Art. 2º – Constitui infração administrativa de natureza ambiental e sanitária:

I – Utilizar fossas negras, lançar águas servidas e dejetos no meio ambiente ou adotar qualquer prática de descarte de esgoto em desacordo com a legislação vigente.

Penalidade – Interdição das fontes geradoras de contaminação ambiental e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Dificultar ou impedir a execução ou a fiscalização das ações necessárias para a implantação de sistema público de saneamento básico.

Penalidade – Multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º – Uma vez constatada a infração administrativa, a autoridade competente lavrará imediatamente o auto de infração e imposição de penalidade.

§ 1º – As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração.

§ 2º - A autoridade sanitária competente encaminhará ao órgão de Advocacia Pública Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da lavratura, cópia do auto de infração, para adoção das providências judiciais cabíveis visando a imediata cessação da conduta ilícita e a reparação dos danos ambientais e sanitários.

§ 3º - A autoridade sanitária competente encaminhará ao Ministério Público notícia dos fatos constatados, para adoção das providências cabíveis na esfera penal, nos termos do art. 54, § 2º, da Lei Federal n. 9.605/98, se for o caso.

Art. 4º – O auto de infração será lavrado em três vias no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 5 (cinco) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e

VII - nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

§ 1º – Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

§ 2º - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

§ 3º - O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao auto de infração original, e quando se tratar de produtos, deverá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Art. 5º – Transcorrido o prazo fixado no inciso V do artigo 4º, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 6º - Com a finalidade de promover os princípios e objetivos descritos no art. 1º desta Lei, bem como de viabilizar o pleno cumprimento do quanto disposto no art. 2º, o Município aderirá ao Programa Estadual de Universalização do Acesso ao Saneamento Básico destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, com recursos estaduais não reembolsáveis, nas condições do Decreto estadual nº 57.479, de 01 de novembro de 2011, suas Resoluções e anexos, e no respectivo Plano de Trabalho, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado pela Câmara Municipal a celebrar referido convênio com o Estado de São Paulo.

I - As condições específicas de participação no Programa Água é Vida encontram-se disciplinadas pela Resolução SSRH nº 31, de 22 de dezembro de 2011, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, além das que vierem substituí-la;

II - A alteração do convênio dependerá do competente termo de aditamento assinado pelos partícipes.

III – As licitações decorrentes do Programa Água é Vida empregarão os conceitos e orientações estabelecidos no Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis (Decreto Estadual nº. 53.336, de 20 de agosto de 2008).

Art. 7º - Para a consecução do objeto do Programa Água é Vida, o Poder Executivo Municipal, viabilizará o acesso aos imóveis beneficiados para as seguintes finalidades:

I – Realização de estudos técnicos preliminares, franqueando a entrada dos agentes públicos indicados pela Administração Pública Municipal nos imóveis, em data que lhe(s) será(ão) previamente informada, na forma e condições do Programa Água é Vida e seu Plano de Trabalho;

II - Obras de saneamento básico, que serão oferecidas sem quaisquer ônus ao munícipe, notadamente quanto à instalação, operação, manutenção e substituição de equipamentos, conforme condições específicas do Programa Água é Vida, e as demais

estipuladas no Plano de Trabalho que o integra, nos termos da pela Resolução SSRH nº 31, de 22 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O munícipe que optar pela realização das obras a que se refere o item II supra às suas próprias expensas, firmará declaração de próprio punho nesse sentido, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do oferecimento das obras pela autoridade municipal, para sua conclusão, após o que estará sujeito às sanções previstas no artigo 2º desta lei.

Art. 8º - O Plano de Trabalho, referido inciso II, do art. 7°, desta lei, integrará o Plano de Saneamento Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Os recursos financeiros provenientes do programa serão depositados a favor do Município, em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, e deverão ser repassados ao prestador dos serviços, visando à execução dos objetivos do convênio, nas exclusivas localidades indicadas no Plano de Trabalho e conforme as condições específicas do Programa Água é Vida, que expressamente integrarão os ajustes e contratos de prestação dos serviços.

Art. 10 - Todos os imóveis situados nas localidades descritas no Programa Água é Vida deverão ser sanitária e ambientalmente regularizados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 04 DE JUNHO DE 2012.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 35
DE 03 DE JULHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 26,
DE 11 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL A ROGERIO DOMINGUES XAVIER - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de julho de 2012, aprovou por 09 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de terreno a Rogério Domingues Xavier – ME, empresa R.A artefatos de Cimento, inscrita no CNPJ 11.858.377/0001-00, a fim de viabilizar a instalação de uma sede, em terreno inserido em área remanescente, que assim se descreve: "A referida área tem inicio no marco 01 (um), deste segue até o marco 02 (dois), no AZ: 357º49,52" e distância de 60,00 metros confrontado com áreas remanescentes; deste deflete a direita ate o marco 03 (três), no AZ: 88º21'14" e distância de 50,00 metros confrontando com a Alameda 3; deste deflete a direita no AZ: 177º47'12" e distância de 60,00 metros confrontado com área do transbordo (área remanescentes) até o marco 04 (quatro); deste deflete a direita no AZ: 368º37'06 e distância de 50,00 metros confrontado com alameda 2 até o marco 01 (um), encerrando estas descrições totalizando uma área de 3.000,00 metros quadrados."

Art. 2º - Rogério Domingues Xavier – ME deverá implementar a instalação de sede social no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

Art. 3º - Passam a fazer parte integralmente desta lei o memorial descritivo e o croquis em anexo.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE JULHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL A ROGERIO DOMINGUES XAVIER - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

APROVADO EM 02/07/12
09 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 11 / 06 / 2012
Hora: 16 : 53
Funcionário

PROJETO DE LEI N° 26,
DE 11 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL A ROGERIO DOMINGUES XAVIER - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de terreno a Rogério Domingues Xavier – ME, empresa R.A artefatos de Cimento, inscrita no CNPJ 11.858.377/0001-00, a fim de viabilizar a instalação de uma sede, em terreno inserido em área remanescente, que assim se descreve: "A referida área tem inicio no marco 01 (um), deste segue até o marco 02 (dois), no AZ: 357º49,52" e distância de 60,00 metros confrontado com áreas remanescentes; deste deflete a direita ate o marco 03 (três), no AZ: 88º21'14" e distância de 50,00 metros confrontando com a Alameda 3; deste deflete a direita no AZ: 177º47'12" e distância de 60,00 metros confrontado com área do transbordo (área remanescentes) até o marco 04 (quatro); deste deflete a direita no AZ: 368º37'06 e distância de 50,00 metros confrontado com alameda 2 até o marco 01 (um), encerrando estas descrições totalizando uma área de 3.000,00 metros quadrados."

Art. 2º - Rogério Domingues Xavier – ME deverá implementar a instalação de sede social no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

Art. 3º - Passam a fazer parte integralmente desta lei o memorial descritivo e o croquis em anexo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 25/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 25/06/12

PRESIDENTE

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 11 DE JUNHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 02 de Julho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 26 de 11 de junho de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel a Rogério Domingues Xavier - ME e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no inciso V do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o item 7 da alínea "h" do inciso I do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de 2/3 dos membros da Câmara. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

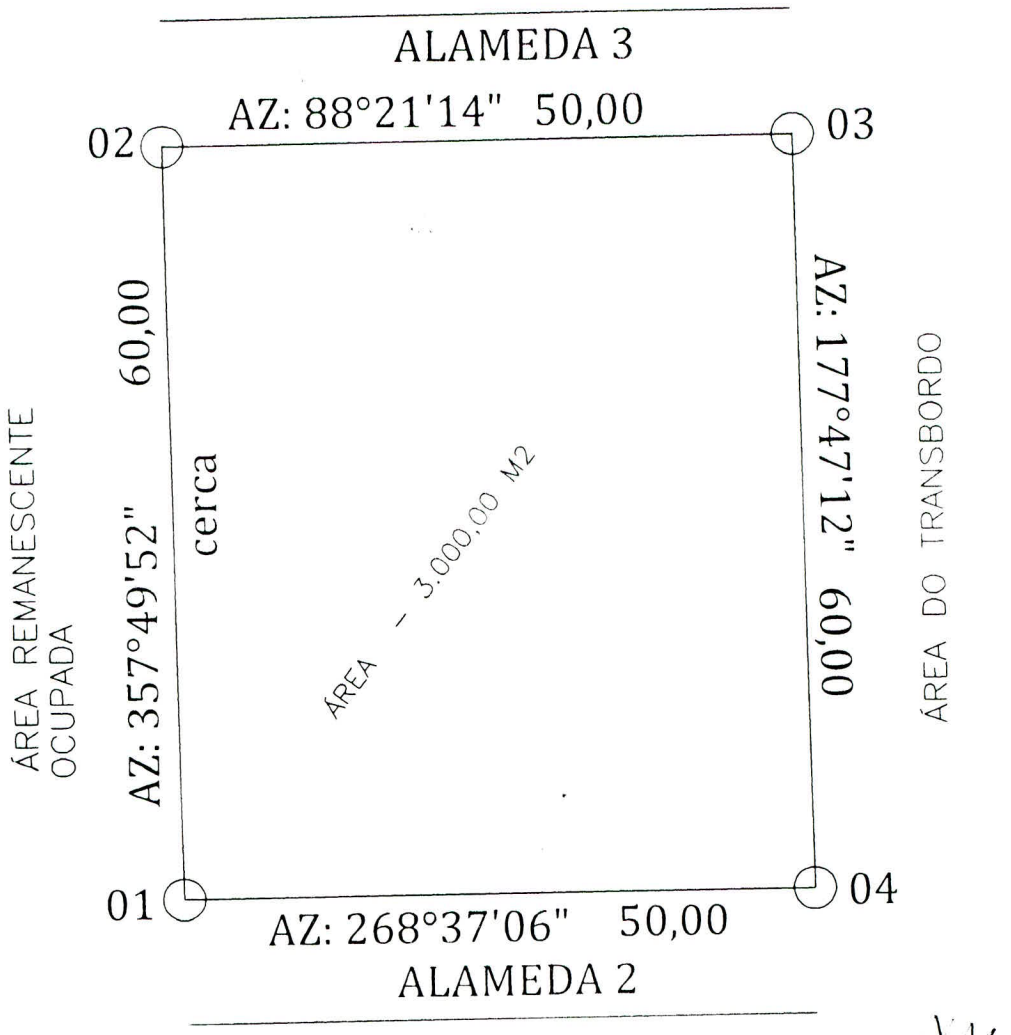
MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: *Levantamento Topográfico*
LOCAL: *Alameda 2*
BAIRRO: *Rocio – Iguape S/P*
PROPRIETÁRIO: *Prefeitura Municipal de Iguape.*

Descrição da Área Total: Tem inicio no marco 01 (um); deste segue até o marco 02 (dois), no AZ: 357°49'52" e distância de 60,00 metros, confrontando com áreas remanescentes; deste deflete a direita até o marco 03 (três), no AZ: 88°21'14" e distância de 50,00 metros confrontando com a Alameda 3; deste deflete a direita no AZ: 177°47'12" e distancia de 60,00 metros confrontando com área do transbordo (área remanescentes) até o marco 04 (quatro); deste deflete a direita no AZ: 368°37'06" e distancia de 50,00 metros confrontando com a Alameda 2 até o marco 01 (um), encerrando estas descrições totalizando uma área de 3.000,00 metros quadrados.

Rogerio de O. Sombrio
CREA 0600703142

Iguape, 26 de Março de 2012.



TITULO:

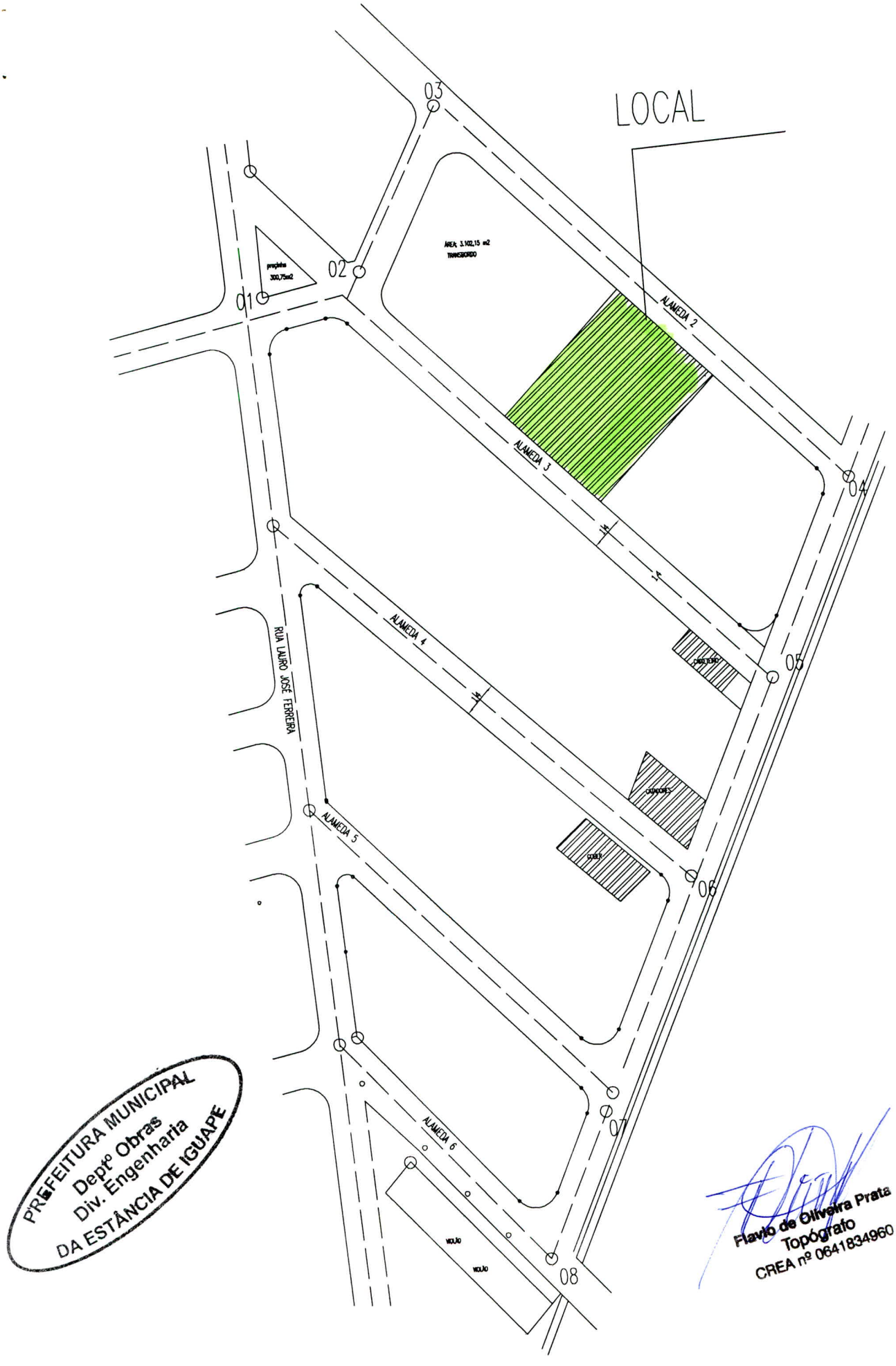
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL: *ALAMEDA 2*
BAIRRO DO ROCIO - IGUAPE/SP

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

QUADRO DE ÁREA
ÁREA - 3.000,00 M2

RESPONSÁVEL TÉCN.	ESCALA:	DESENHO:
nogerio de O. Sombrio CREA 0608703142	*1/1250*	*PRATA*
	DATA: *MARÇO/012*	FOLHA: *ÚNICA*



PREFEITURA MUNICIPAL
Deptº Obras
Div. Engenharia
DA ESTÂNCIA DE IGUAPE

Flavio de Oliveira Prata
Topógrafo
CREA nº 0641834960

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA	NIRE (somente para filial)
35125343841	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
ROGERIO DOMINGUES XAVIER

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Iguape	SP	Brasileira	Masculino

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)
Solteiro(a)	

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
JOSE DIAS XAVIER	EURIDICE VEIGA DOMINGUES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
10/04/1978	RG 30.512.556-4	SSP	SP	267.539.718-07

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.)	NÚMERO
ALAMEDA DOIS	325

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
ROCIO	11920-000	5094

COMPLEMENTO
CASA 02

MUNICÍPIO	UF	País
Iguape	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Constituição Normal;

NOME EMPRESARIAL
ROGERIO DOMINGUES XAVIER

LOGRADOURO (rua, av., etc.)	NÚMERO
ALAMEDA HUM	630

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
ROCIO	11920-000	5094

COMPLEMENTO
LOTEAMENTO CIDADE NOVA IGUAPE

MUNICÍPIO	UF	País	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Iguape	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
24/03/2010				Não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
ROGERIO DOMINGUES XAVIER

DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)
24/03/2010	ROGERIO DOMINGUES XAVIER (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO REGISTRO CONTROLE INTERNET

005682134-4


PREFEITURA MUNICIPAL
Deptº Obras
Div. Engenharia
DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
N.M.
NOVA IGUAPE
AREA INDUSTRIAL
CONJUNTO HABITACIONAL
VOL. DARIO MARTINS
RODOVIA PREFEITO CASEMIRO TEIXEIRA
SÃO PAULO
LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA
PORCINA
SAPONGA
FONTE
JD. NASSUNO
PEQUENO
MAR
Flavio de Oliveira Prata
Topógrafo
CREA nº 0641834960
ÁREA MUNICIPAL
Zona Tombada
Prefeitura Municipal de Iguape
Divisão de Engenharia
Planta da Area Urbana Consolidada
Escala 1:5000

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 36
DE 03 DE JULHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 27,
DE 21 DE JUNHO DE 2012.

ESTABELECE BOLSA AUXÍLIO AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, CONFORME LEI Nº 1.977 DE 22 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de julho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a estabelecer bolsa auxílio ao estudante esportista de Iguape, conforme a Lei nº 1.977 de 22 de abril de 2009.

Art. 2º - Fica determinado como forma subvenção ao estudante esportista, Guilherme Aparecido de Andrade Rocha, bolsa auxílio mensal de 1 (um) salário.

Parágrafo único – O pagamento da bolsa auxílio tem como inicio o mês de abril de 2012.

Art. 3º - O estudante esportista beneficiário deverá presta contas ao Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE JULHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **ESTABELECE BOLSA AUXÍLIO AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, CONFORME LEI Nº 1977 DE 22 DE ABRIL DE 2009,** e dá outras providências.

Considerando que o atleta Guilherme Aparecido de Andrade Rocha, de apenas 14 anos de idade já é Bicampeão Estadual escolar de Tênis de Mesa 2011.

Considerando que o atleta supramencionado é matriculado e estudante em escola da rede pública de ensino, e com presença regular ás aulas bem como vem sendo aprovado nas disciplinas escolares.

Considerando que o atleta em tela sagrou Campeão Brasileiro Escolar 2011.

Considerando que o atleta referido está em treinamento efetivo e ostensivo para a participação nas paraolimpíadas.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa

casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 27,
DE 21 DE JUNHO DE 2012.

APROVADO EM 02/07/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 22 / 06 / 2012
Hora: 10 : 47 hs
Funcionário

ESTABELECE BOLSA AUXÍLIO AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, CONFORME LEI Nº 1.977 DE 22 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a estabelecer bolsa auxílio ao estudante esportista de Iguape, conforme a Lei nº 1.977 de 22 de abril de 2009.

Art. 2º - Fica determinado como forma subvenção ao estudante esportista, Guilherme Aparecido de Andrade Rocha, bolsa auxílio mensal de 1 (um) salário.

Parágrafo único – O pagamento da bolsa auxílio tem como inicio o mês de abril de 2012.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 25/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 25/06/12

PRESIDENTE


PREFEITURA MUNICIPAL
Deptº Obras
Div. Engenharia
DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
N.M.
RODOVIA PREFEITO CASEMIRO TEIXEIRA SÃO PAULO
LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA
LOTEAMENTO FRANCO BARRETO
LOTEAMENTO JARDIM PORTO SEGURO
PORCINA
SAPONGA
FONTE
JD. NASSUNO
CONJUNTO HABITACIONAL VOLT. DARIO MARTINS
NOVA IGUAPE
ÁREA INDUSTRIAL
PEQUENO
MAR
Flavio de Oliveira Prata
Topógrafo
CREA nº 0641834960
ÁREA MUNICIPAL
Zona Tombada
Prefeitura Municipal de Iguape
Drvisão de Engenharia
Planta da Área Urbana Consolidada
Escala: 1:5.000

AUTÓGRAFO Nº 36
DE 03 DE JULHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 27,
DE 21 DE JUNHO DE 2012.

ESTABELECE BOLSA AUXÍLIO AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, CONFORME LEI Nº 1.977 DE 22 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de julho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a estabelecer bolsa auxílio ao estudante esportista de Iguape, conforme a Lei nº 1.977 de 22 de abril de 2009.

Art. 2º - Fica determinado como forma subvenção ao estudante esportista, Guilherme Aparecido de Andrade Rocha, bolsa auxílio mensal de 1 (um) salário.

Parágrafo único – O pagamento da bolsa auxílio tem como inicio o mês de abril de 2012.

Art. 3º - O estudante esportista beneficiário deverá presta contas ao Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE JULHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **ESTABELECE BOLSA AUXÍLIO AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, CONFORME LEI Nº 1977 DE 22 DE ABRIL DE 2009,** e dá outras providências.

Considerando que o atleta Guilherme Aparecido de Andrade Rocha, de apenas 14 anos de idade já é Bicampeão Estadual escolar de Tênis de Mesa 2011.

Considerando que o atleta supramencionado é matriculado e estudante em escola da rede pública de ensino, e com presença regular ás aulas bem como vem sendo aprovado nas disciplinas escolares.

Considerando que o atleta em tela sagrou Campeão Brasileiro Escolar 2011.

Considerando que o atleta referido está em treinamento efetivo e ostensivo para a participação nas paraolimpíadas.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa

casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 27,
DE 21 DE JUNHO DE 2012.

APROVADO EM 02/07/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 22 / 06 / 2012
Hora: 10 : 47 hs
Funcionário

ESTABELECE BOLSA AUXÍLIO AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, CONFORME LEI Nº 1.977 DE 22 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a estabelecer bolsa auxílio ao estudante esportista de Iguape, conforme a Lei nº 1.977 de 22 de abril de 2009.

Art. 2º - Fica determinado como forma subvenção ao estudante esportista, Guilherme Aparecido de Andrade Rocha, bolsa auxílio mensal de 1 (um) salário.

Parágrafo único – O pagamento da bolsa auxílio tem como inicio o mês de abril de 2012.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 25/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 25/06/12

PRESIDENTE

Art. 3º - O estudante esportista beneficiário deverá presta contas ao Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 21 DE JUNHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 02 de Julho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 27 de 21 de junho de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Estabelece bolsa auxílio ao estudante esportista de Iguape, conforme Lei nº 1.977 de 22 de abril de 2009, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

Claudinei Forati da Silva
Relator

João Carlos Spinula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucineti de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spinula
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 37
DE 03 DE JULHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 28,
DE 25 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕEM SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2082 DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de julho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº2082, de 04 de julho de 2011, que Dispõem sobre a proibição de veículos automotores e afins de circular no centro histórico, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE JULHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2082 DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO**, e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 28,
DE 25 DE JUNHO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 25 / 06 / 12
Hora: 15 : 50
Funcionário

DISPÕEM SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2082 DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº2082, de 04 de julho de 2011, que Dispõem sobre a proibição de veículos automotores e afins de circular no centro histórico, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 25 DE JUNHO DE 2012.

APROVADO EM 02/07/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 25/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 25/06/12

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 02 de Julho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 28 de 25 de junho de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Dispõem sobre a revogação da Lei nº 2082 de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a proibição de veículos automotores e afins de circular no centro histórico, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação da maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 38
DE 03 DE JULHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 29,
DE 22 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de julho de 2012, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na estrada do Icapara KM 8, Bairro Quatinga, Cidade de Iguape, Estado de são Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 48.555.775/0058-95.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE JULHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA**, e dá outras providências.

Considerando que a associação dar-se-á atendimento aos dependentes químicos, alcoólatras, menos favorecidos ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana; buscando ser uma resposta aos problemas sociais.

Considerando que a Fazenda Nova Esperança Desenvolve projetos educativos, culturais.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

APROVADO EM 02/07/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 25 / 06 / 12
Hora: 15 : 57
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 29,
DE 22 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na estrada do Icapara KM 8, Bairro Quatinga, Cidade de Iguape, Estado de são Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 48.555.775/0058-95.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 25/06/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 25/06/12

PRESIDENTE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE JUNHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

ESTATUTO DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA

FLS. 3/9 GUARATINGUETÁ-SP

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

ART. 1º - A Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, constituída em 05 de março de 1970, doravante denominada Associação, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Tupinambás, 520, bloco A, Bairro Pedregulho, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Guaratinguetá – SP.

§ único: A Associação poderá constituir Unidades de Prestação de Serviços, em qualquer parte do território nacional, com aprovação da Assembléia Geral, e através de ata de reunião da Diretoria Geral.

ART. 2º - A Associação tem por finalidade:

I- Dar atendimento aos marginalizados (dependentes químicos, alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres grávidas, crianças e adolescentes desamparados) ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize o desejo de Jesus "Que todos sejam um";

II- Dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral, com o objetivo de prevenção desses problemas sociais; e

III- Desenvolver projetos educativos, culturais e científicos.

ART. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, quer no relacionamento em geral, quer no que diz respeito a sua clientela, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

ART. 4º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 5º - A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação se organizará em Fazendas e Departamentos, quantos se fizeram necessários, em qualquer localidade do território nacional, os quais serão regidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no Art.4, e que serão denominados Unidades de Prestação de Serviço.

ART. 6º - Para cumprimento de suas finalidades previstas no Art. 2, com o intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, a Associação poderá criar ramos de atividades de geração de rendas nas áreas industriais e agropecuárias, comerciais, de prestação de serviço, ou qualquer outra atividade, inclusive registrando nos órgãos competentes, visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos e revertendo e aplicando seu resultado operacional, integralmente, na realização dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - Toda renda alcançada com a comercialização dos produtos fabricados nos diversos ramos da Associação, ou que venham a ser criados, será revertida em benefício da manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP
Marcia Cunha Antunes de Oliveira
Tabeliã Substituta
R: Pedro Morgado, 14
Tel. (12) 3122-3022
SERVIDO PAR
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP
Município de Guaratinguetá
Rua Dr. Pedro Morgado, 14
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica
0357AA52688
SELO DIGITAL
Confere com o original apresentado para autenticação
ELABORE CAR. Copiadora
Cópia Xerográfica

§ 2º - A fim de cumprir as finalidades especificadas nos incisos II e III do Artigo 2, a Associação poderá promover concursos, palestras, seminários, dar consultoria, divulgar suas atividades através de periódicos, livros, revistas, entrevistas, criar ou participar de livrarias e de centros de treinamento.

§ 3º - Ainda como fonte de recursos, a Associação poderá aceitar doações, contribuições, auxílios e subvenções, bem como firmar convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Membros da Associação

ART. 7º - A Associação OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-FAZENDA DA ESPERANÇA é constituída por número ilimitado de membros, que se comprometem a assumir os objetivos e o regulamento da Família da Esperança, distinguidos em:
a) Membros efetivos: em número ilimitado, de ambos os sexos, também chamados "membros internos", ou seja, leigos consagrados, religiosos e sacerdotes, que dirigem as Unidades de Prestação de Serviços, educadores e ex-usuários, que vivem e trabalham nas dependências da Unidade de Prestação de Serviços, famílias de ex-usuários, parte integrante da Família da Esperança;
b) Membros voluntários: também integrantes da Família da Esperança, que em graus diferentes partilham da preocupação pelos marginalizados (população alvo da Associação) e os ajudam conforme as suas possibilidades.

§ 1º - Os membros efetivos ou voluntários serão admitidos após proposta subscrita por dois associados e aprovada pela Diretoria Geral.

§ 2º - A admissão, a demissão e a exclusão dos membros serão registradas em livro próprio e todos os seus direitos e deveres devem ser regulados conforme prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível.

ART. 8º - São direitos dos membros, registrados no livro próprio:
I- Poderão votar os membros maiores de 16 anos de idade e somente os maiores de 18 anos poderão ser votados;
II- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

§ Único - Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

ART. 9º - São deveres dos membros, registrados no livro próprio:
I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
III- Zelar pelo decoro e bom nome da Associação .

§ 1º - A Diretoria Geral é competente para apurar as infrações cometidas pelos membros efetivos ou voluntários e impor as penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

REG. IMÓV. ANEXOS GUARATINGUETÁ-SP FLS. 4/5
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP
Vidrácia Cunha Antunes de Oliveira
Tabeliã Substituta
R: Pedro Marcondes, 73
Tel.: (12) 3133-3822 / 3133-3821
DEVIDO PAGO POR VERBA
Guaratinguetá 10 JUL 2008
SELO DEVIDO PAGO POR VERBA
Validade somente com o selo de Autenticidade
ELABORE CARLOS Copiadora
Cópia Xerografica

§ 2º - Pelas infrações cometidas, os membros efetivos ou voluntários estão sujeitos às seguintes penas:

a) advertência
b) censura
c) suspensão por até 90 (noventa) dias
d) demissão

§ 3º - Imposta a pena, o membro será cientificado e, no prazo de 10 (dez) dias poderá interpor recurso à Assembléia Geral.

ART. 10º - Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação ou a esta imposta, e não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO III

Da Administração

ART. 11º - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral
II- Diretoria Geral
III- Conselho Fiscal

Único - A Diretoria Geral nomeará Diretorias Locais para as Unidades de Prestação de Serviços localizadas fora do município de sua Sede.

ART. 12º - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 13º - Compete à Assembléia Geral:

I- Conhecer até 30 de abril de cada ano o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Associação, do exercício do ano anterior, e deliberar sobre os mesmos;
II- Eleger a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal, trienalmente;
III- Decidir sobre reformas do Estatuto;
IV- Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 38;
V- Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais modificações, com direito a vetos e emendas;
VI- Destituir membros da Diretoria Geral, em razão de grave violação deste Estatuto ou por conduta incompatível com suas finalidades.

Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menor de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 14º - A Assembléia Geral se reunirá anualmente para traçar e deliberar a linha de ação no exercício do ano social, para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e para eleger os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, por ocasião do término do mandato dos mesmos.

REGISTRO CIVIL ANEXOS GUARATINGUETÁ-SP FLS. 5/8

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP
Márcia Cunha Antunes de Oliveira
Tabeliã Substituta
R: Pedro Marcondes, 73
Tel.:(12) 3133-3622 / 3133-3621
SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP
Murilo [illegible]
Rua P[illegible]
Tel.: 31[illegible]
AUTENTICAÇÃO
cópia [illegible]
o original
do que dou fé.
Guaratinguetá, 10 JUL 2008
Serviços
Valor recebido pela autenticação R$ 1,[illegible]
SELO DEVIDO PAGO POR VERBA
Válido somente com o selo de autenticidade
0357AA52686[illegible]

LABORE CAL
Cópia Xerografica

ART. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal, ou por 2/3 dos membros que compõem a Assembléia Geral.

ART. 16º - As convocações para reuniões da Assembléia Geral serão feitas através de convite nominal aos seus membros, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

único - Qualquer Assembléia instar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos membros registrados até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 13.

ART. 17º - A Diretoria Geral será constituída do Presidente Geral, do Vice-Presidente Geral, do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos não devendo haver mais de 02 reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de impedimento provisório de qualquer membro da Diretoria Geral, um outro membro da mesma poderá assumir sua função interinamente com a concordância dos demais membros, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

§ 3º - Havendo impedimento ou afastamento definitivo de algum membro da Diretoria Geral, deverá ser convocada extraordinariamente a Assembléia Geral para eleição de um novo membro.

ART. 18º - Compete à Diretoria Geral:

I- Elaborar no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária do ano vindouro;
II- Acompanhar a execução dos trabalhos;
III- Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;
IV- Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;
V- Encaminhar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior;
VI- Elaborar e fazer cumprir o regimento interno da Associação;
VII- Nomear os membros das Diretorias Locais;
VIII- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

ART. 19º - A Diretoria Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente Geral.

ART. 20º - Compete ao Presidente Geral:

I- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
II- Delegar funções e nomear procurador;
III- Assinar convênios e contratos;
IV- Submeter a Diretoria Geral os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o ano posterior;
V- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
VI- Procurar garantir sempre a unidade da Diretoria Geral, das Diretorias Locais, de todas a Unidades de Prestação de Serviços;

REG. IMÓV. ANEXOS - GUARATINGUETÁ-SP FLS. 6/9

10 JUL 2006

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP
Márcia Cunha Antunes de Oliveira
Tabeliã Substituta
R: Pedro Marcondes, 73
Tel.: (12) 3133-3622 / 3133-3623
DEVIDO PAGAMENTO

LABORE Cópias Xerográficas

VII- Reativar continuamente o espírito de observância do presente Estatuto, para que alcance os objetivos previstos;

VIII- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral ou delegar esta função para outro membro da Diretoria;

IX- Presidir as reuniões da Assembléia Geral convocada ordinária ou extraordinariamente, ou delegar esta função a outro membro da mesma Assembléia;

X- Assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Tesoureiro Geral.

ART. 21° - Compete ao Vice- Presidente Geral:

I- Atuar sempre na mais profunda harmonia e unidade com o Presidente Geral;

II- Ser solidário e colaborar com o Presidente Geral na administração da Associação e no fiel cumprimento deste Estatuto;

III- Substituir o Presidente Geral, em suas faltas ou impedimentos;

IV- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

ART. 22° - Compete ao Secretário Geral:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II- Substituir o Vice-Presidente Geral e Tesoureiro Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

ART. 23° - Compete ao Tesoureiro Geral:

I- Exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da Associação;

II- Aplicar os haveres da Associação de acordo com as instruções da Diretoria Geral;

III- Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados e balanços gerais anualmente a Assembléia Geral;

IV- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

V- Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções;

VI- Assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Presidente Geral.

ART. 24° - Cada Unidade de Prestação de serviço terá uma Diretoria Local que será composta por: Presidente Local, Vice-Presidente Local, Secretário Local e Tesoureiro Local , escolhida pela Diretoria Geral conforme previsto no Artigo 11, parágrafo único.

ART. 25° - Para todos os cargos da Diretoria Local valem as mesmas atribuições dos cargos da Diretoria Geral, observando-se seus limites locais e salvaguardando as atribuições específicas dos membros da Diretoria Geral.

ART. 26° - A Diretoria Local deverá manter estreita unidade de ideal e de ação com a Diretoria Geral.

ART. 27° - Por motivos graves e com a aprovação da Assembléia Geral, a Diretoria Geral poderá destituir de seu cargo qualquer membro da Diretoria Local, em qualquer tempo.

ART. 28° - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Freiji Jam Lucilene Lúcia Angelúcia

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - ANEXOS - GUARATINGUETÁ-SP
FLS. 78

10 JUL 20

Registro de Notas e do Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP
Márcia Cunha Antunes de Oliveira
Tabelião Substituta
Rua Pedro Marcondes, 73
Tel.: (12) 3130-3022 / 3133-3881
DEVIDO PAGO POR VERBA

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

ART. 29º - O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar para que sejam cumpridos fielmente todos os termos deste Estatuto, bem como apreciar e aprovar o balanço anual de prestação de contas, a ser apresentado pela Diretoria Geral.

§ único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ART. 30º - Poderá ser constituído em qualquer Unidade de Prestação de Serviços, um Conselho Fiscal, quando se fizer necessário.

ART. 31º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

ART. 32º - O patrimônio de Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, equipamentos, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos membros, auxílios, donativos em dinheiro e receitas resultantes de contratos e convênios.

ART. 33º - A Associação aplicará seus rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ único - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, e nas unidades de prestação de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

ART. 34º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ART. 35º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ART. 36º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente, respeitando as doações condicionadas feitas a Associação, a entidade congênere, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Os bens localizados em outros Estados serão igualmente destinados a Entidades localizadas no respectivo Estado.

§ 1º - Inexistindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se entregará à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

REG. IMÓV. ANEXOS GUARATINGUETÁ FLS. 8/3

1º Tabelião de Notas
05 AA526871
Guará 10 JUL 2008
SELO DE DEVIDO PAGO POR VERBA
Valido somente com o selo de Autenticidade

Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP
Márcia Cunha Antunes de Oliveira
Tabeliã Substituta
R: Pedro Mercondes, 73

REG. IMÓV. ANEXO GUARATINGUETÁ FLS. 93

ART. 37º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 38º - A Associação poderá ser dissolvida somente por deliberação de no mínimo 2/3 dos votos da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

ART. 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13.

ART. 40º - O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ART. 41º - A Associação poderá firmar convênio ou contrato de prestação de serviço com organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com outras Instituições congêneres ou afins, para realização de suas finalidades sociais, religiosas e culturais.

ART. 42º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Guaratinguetá-SP, 24 de junho de 2003

Frei Hans Heinrich Stapel ofm
Presidente Geral

Lucilene Rosendo dos Santos
Vice - Presidente Geral

César Alberto dos Santos
Secretário Geral

Angelúcia dos Santos Moura
Tesoureira Geral

Manoel de Lima Junior
OAB/ SP Nº 21303

10 JUL 2008
Valor recebido pela autenticação R$ 1,85
SELO DEVIDO PAGO POR VERBA
Valido somente com selo de Autenticidade

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá SP
Márcia Cunha Antunes de Oliveira
Tabeliã Substituta
R: Pedro Marcondes, 73
(12) 3133-3022 / 3133-3021
SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

LABOR CAN... Copiadora... Cópias Xerográfica

Fazenda da ESPERANÇA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA GERAL DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA

Data: 08/12/2010

Local: Sede da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, Rua Tupinambás, nº 520, em Guaratinguetá – SP.

REG. DE IMÓV. ANEXOS - GUARATINGUETÁ - SP
Fls. 2/2
Carlos Cesar Francisco
Escrevente Autorizado

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às quinze horas, a Diretoria Geral da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança reuniu-se em sua sede, a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA: Alteração da Diretoria Local da filial Obra Social Nossa Senhora da **Fazenda da Esperança Senhor Bom Jesus, em IGUAPE -SP,** para o período **desta data até 31/12/2012.**

A reunião foi conduzida pelo Presidente Geral, senhor Nelson Giovanelli, que com o uso da palavra relatou que por questões pessoais o Presidente Local da filial de Iguape, Padre **Slawomir Rzepka,** pediu afastamento de seu cargo. O pedido foi aceito pelo Presidente Geral, que agradeceu o apoio do mesmo durante o período em que esteve na diretoria daquela Fazenda da Esperança. A partir desta renúncia, o Presidente Geral sugeriu alteração nos demais cargos, convidando o atual Vice Presidente Local para assumir o cargo de Presidente Local e convidou a atual Secretária para assumir o cargo de Vice-Presidente Local. Desta forma, ficaria vago o cargo de Secretário Local para o qual o Presidente Geral, apresentou o nome do voluntário Valmir da Silva para assumi-lo.

Aprovação da Ordem do dia: Com base no art. 11°, parágrafo único, do Estatuto Social da Entidade os membros da Diretoria Geral aprovaram as alterações propostas nos cargos e a Diretoria Local da filial ficou assim composta: **Presidente Local - Jurandyr Henrique de Souza Boucinha**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, médico, portador do RG 5.586.359-0 SSP/SP e CPF 799.198.398-68, residente à Rua Sinhô Rollo, 31, Jd Sinhô Rollo, Iguape/SP, CEP 11.920-000: **Vice-Presidente Local - Rosilene de Fátima Cangussu de Souza Boucinha**, brasileira, casada em regime de comunhão de bens, professora, portadora do RG 20.237.778 e CPF 404.421.286-49, residente à Rua Sinhô Rollo, 31, Jd Sinhô Rollo, Iguape/SP, CEP 11.920-000; **Tesoureiro Local - José Augusto Martins**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 10.507.756-2 SSP/SP e CPF 801.952.708-78, residente à Rua Nove de Julho, 145, Centro, Iguape/SP, CEP 11.920-000 e como **Secretário Local - Valmir da Silva,** brasileiro, solteiro, maior, voluntário, portador do RG 2/R-2.849.920 SSP/SC e CPF 750.812.379-49, residente na Fazenda da Esperança Senhor Bom Jesus, Estrada do Icapara, km 8 - Bairro Quatingua, Iguape - SP, Cep 11.920-000.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Geral encerrou a reunião lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

CONFERE COM O ORIGINAL – Extraído de Livro Próprio.

Nelson Giovanelli Rosendo dos Santos
Presidente Geral

Carlos Cesar Francisco
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COM. DE GUARATINGUETÁ - SP
Humberto Andrade Cossi - Oficial
R. Dr. Castro Santos, 287 - Cx.Postal 54 - CEP 12505-010 - Fone/Fax: (12)3132-2500 - Guaratinguetá - SP

Apontado sob n.: 4987 PJ
AV. 258, Reg. No 185, LV. A-1, FL. 121, ALTERACAO DE ALTERAÇÃO DE DIRETORIA

GUARATINGUETÁ, 22/12/2010

Cartório:	25,65
IPESP:	5,40
Justiça:	1,35
Estado:	7,29
Reg.Civil:	1,35
Dilig./Outr:	0,00
Total:	41,04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.555.775/0058-95 FILIAL		01/08/2008

NOME EMPRESARIAL OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA DA ESPERANCA SENHOR BOM JESUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO EST DO ICAPARA - KM 8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 11.920-000	BAIRRO/DISTRITO QUATINGA	MUNICÍPIO IGUAPE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **9/29/2008** às **11:22:22 AM** (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 02 de Julho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 29 de 22 de junho de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Reconhece de utilidade pública a obra social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

AUTÓGRAFO Nº 39
DE 11 DE JULHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 30,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa extraordinária realizada em 11 de julho de 2012, aprovou por 06 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel à fazenda Pública do Estado de São Paulo, onde se instala o 3º pelotão de Policiamento ambiental da Policia Militar do Estado de São Paulo, um lote de terreno sob nº "0844" (oitocentos e quarenta e quatro) da quadra "3211" – setor "02", situado na zona urbana, neste município e comarca de Iguape, que assim se descreve: Mede 14,65 metros de frente para a Rua Saldanha Marinho; do lado direito, de quem da referida rua olha para o lote, medindo 49,39 metros, confronta com Terras Devolutas Remanescentes do 1º Perímetro de Iguape; do lado esquerdo, no mesmo sentido, medindo 45,30 metros, confrontada com o lote nº 864, e os fundos medindo 14,45 metros confronta com Terras Devolutas Remanescentes do 1º Perímetro de Iguape, encerrando uma aera de 676,89 metros quadrados. Todos os lotes são da mesma quadra; cuja área se encontra registrada no cartório de registro de imóveis desta comarca sob matricula nº 151.605, folha 01.

Art. 2º - Passam a fazer parte integralmente desta lei o memorial descritivo e o croquis em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 11 DE JULHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **autoriza o poder executivo municipal a proceder à doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, onde se encontra instalado o 3º Pelotão de Policiamento Ambiental da Policia Militar do estado de São Paulo**, e dá outras providências.

Considerando o requerimento feito pelo Comandante do 3º Pelotão do policiamento Ambiental, faz-se necessário a regulamentação da doação, conforme a disposições da normatização do Estado de São Paulo, em seu Anexo II da I – 38 PM, para que possa receber e reconhecer o ato.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

APROVADO EM 11/07/12
06 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 30,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 05 / 07 / 12
Hora: 15
Funcionário

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel à fazenda Pública do Estado de São Paulo, onde se instala o 3º pelotão de Policiamento ambiental da Policia Militar do Estado de São Paulo, um lote de terreno sob nº "0844" (oitocentos e quarenta e quatro) da quadra "3211" – setor "02", situado na zona urbana, neste município e comarca de Iguape, que assim se descreve: Mede 14,65 metros de frente para a Rua Saldanha Marinho; do lado direito, de quem da referida rua olha para o lote, medindo 49,39 metros, confronta com Terras Devolutas Remanescentes do 1º Perímetro de Iguape; do lado esquerdo, no mesmo sentido, medindo 45,30 metros, confrontada com o lote nº 864, e os fundos medindo 14,45 metros confronta com Terras Devolutas Remanescentes do 1º Perímetro de Iguape, encerrando uma aera de 676,89 metros quadrados. Todos os lotes são da mesma quadra; cuja área se encontra registrada no cartório de registro de imóveis desta comarca sob matricula nº 151.605, folha 01.

Art. 2º - Passam a fazer parte integralmente desta lei o memorial descritivo e o croquis em anexo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 11/07/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 11/07/12

PRESIDENTE

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 28 DE JUNHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
Deptº Obras
Div. Engenharia
DA ESTÂNCIA DE IGUAPE

Assunto: **PLANTA BAIXA – 3º Pelotão de Policiamento Ambiental**

Local: **Rua Saldanha Marinho, nº 240 – Canto do Morro – Iguape - SP.**

Inscrição Cadastral: **02.3211.0844**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Iguape - Fazenda do Estado de São Paulo**

1) PRELIMINARES

1.1 Objeto

Determinar o estado de conservação de uma edificação de uso público, Situada na Rua Saldanha Marinho, nº 240 – lote 0844 – quadra 3211, no Bairro Canto do Morro - Iguape – SP, com área construída de 356,33 metros quadrados.

1.2 Objetivo do trabalho

Elaborar Laudo que forneça aos interessados informações técnicas sobre as condições de conservação e segurança da referida edificação.

2) VISTORIA

Conforme vistoria "in loco" Puderam ser constatados os seguintes itens:

Fundações: **Foram executadas na forma convencional, brocas em concreto, elevação do baldrame em lajota cerâmica, respaldado deste em viga de concreto.**

Estrutura: **Composta de pilares, vigas e vergalhões em concreto armado.**

Alvenaria: **De fecho em tijolo cerâmico e bloco de concreto, assentados com argamassa mista de cal, cimento e areia.**

Cobertura/forro: **Cobertura em telha de barro , laje e Forro de madeira.**

Revestimento: **Chapisco, emboço e reboco nas paredes internas e externas. Azulejo até o teto na cozinha e nos banheiros.**

Piso: **Piso cerâmico em todos os cômodos da edificação.**

Esquadrias: **Portas, batentes e janelas em madeira, com dimensões e medidas descritas no projeto arquitetônico.**

Pintura: **A edificação receberá pintura nas superfícies internas e externas em látex PVA. Portas, batentes e janelas em verniz ou esmalte sintético.**

Inst. Hidráulica: **Para água servida e água fria em PVC rígido. Lançamentos de águas servidas em caixa de inspeção seguindo para o esgoto. O local é servido por rede publica de água tratada e esgoto.**

Inst. Elétrica: **O padrão de força atendera as especificações da concessionária, inclusive localizado em posição de fácil acesso, por ocasião dos serviços de leitura do consumo mensal. Os equipamentos em uso nas instalações deverão atender às normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes. Caixas disjuntores e fiação embutida, fios e cabos com revestimento plásticos antichamas nas bitolas e dimensões requeridas.**

3) CONCLUSÃO

O presente laudo refere-se à regularização de uma edificação em alvenaria de tijolos cerâmicos e blocos de concreto para fins público, com área total de 356,33 metros quadrados.

Iguape/SP, 19 de junho de 2012.

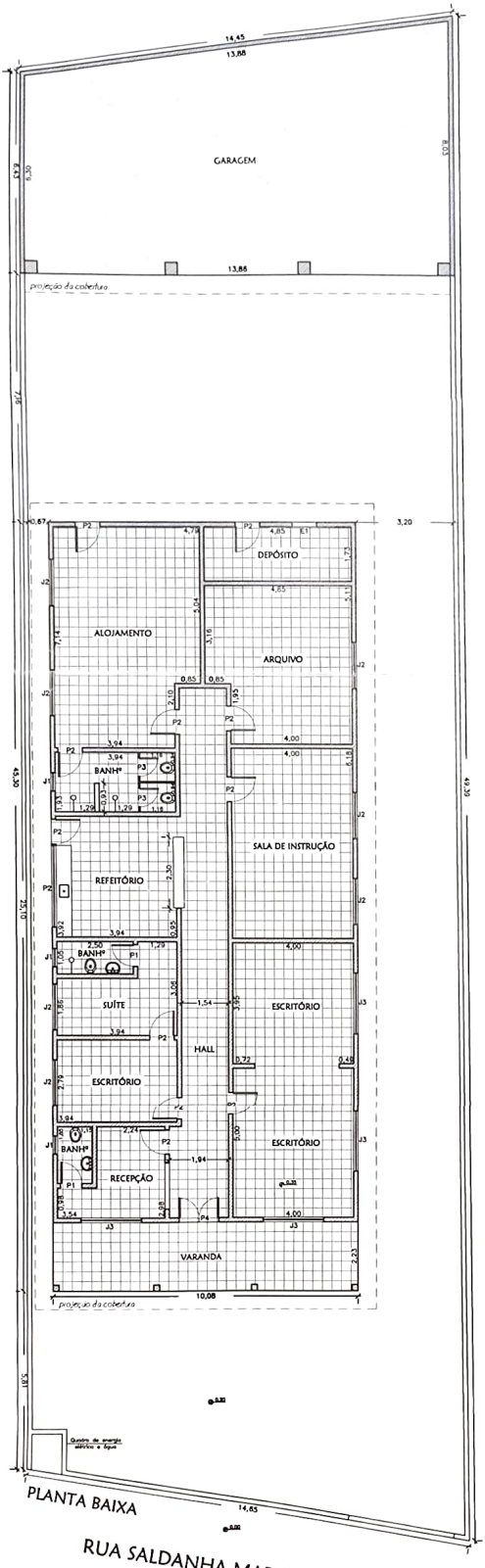
Proprietário:

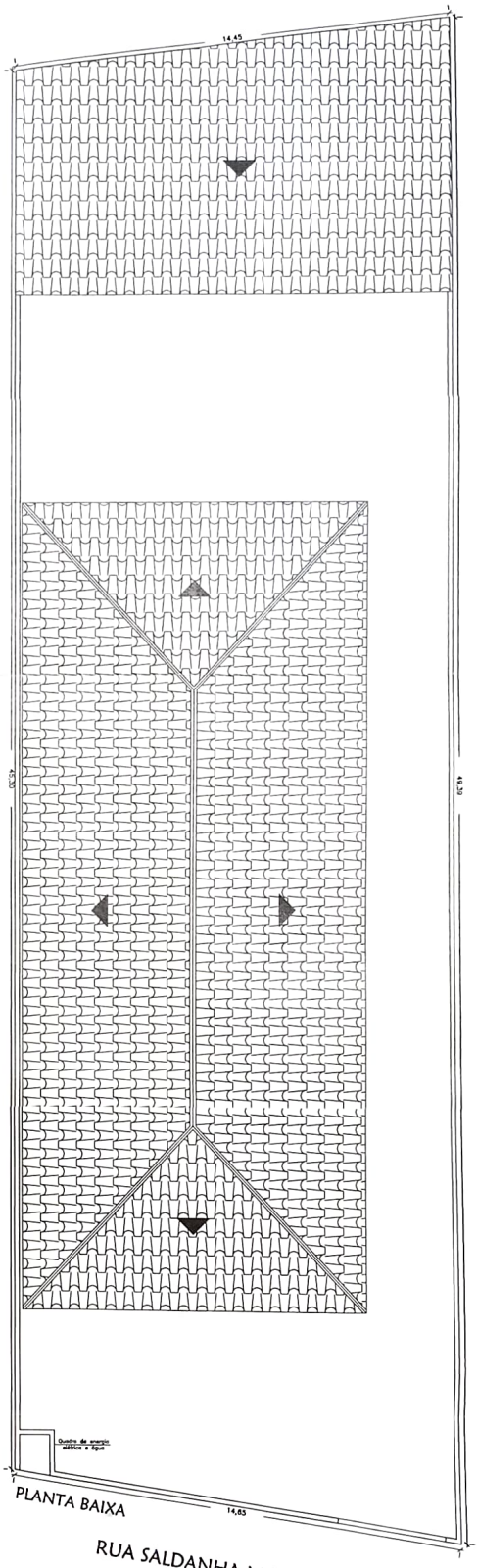
PREFEITURA MUNICIPAL
Deptº Obras
Div. Engenharia
DA ESTÂNCIA DE IGUAPE

Resp. Técnico:

Fabiano Roberto França
Engenheiro Civil
CREA 5063766490

TABELA DE ESQUADRIAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES				
	LARGURA	ALTURA	PEITORIL	QUANT.	
P1	0,60	2,10	—	11	
P2	0,80	2,10	—	11	
P3	0,40	1,40	—	3	
P4	0,80	0,80	1,20	1	
P5	1,00	1,20	1,10	1	
P6	2,00	1,20	1,10	1	
P7	2,00	1,20	1,10	1	
P8	0,60	1,20	1,10	1	





Rua Saldanha Marinho, nº 240 - Canto do Morro - Iguape/SP

Prefeitura Municipal de Iguape	
1:200	Junho / 12
676,89 m²	356,33 m²
0844	3211

PREFEITURA MUNICIPAL
Deptº Obras
Div. Engenharia
DA ESTÂNCIA DE IGUAPE

Fabiano Roberto França
Engenheiro Civil
CREA 506176690

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 10 de Julho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 30 de 28 de junho de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o item 7 da alínea "h" do inciso I do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de 2/3 dos membros da Câmara. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

AUTÓGRAFO Nº 40
DE 11 DE JULHO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 31,
DE 02 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa extraordinária realizada em 11 de julho de 2012, aprovou por 06 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a apontar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36 m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesas;

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a compromissar a doação dos lotes de terrenos de suas propriedades aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - AS despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 11 DE JULHO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009**, e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 31,
DE 02 DE JULHO DE 2012.

APROVADO EM 11/07/12
06 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 05 / 07 / 12
Hora: 15 : 49
Funcionário

AUTORIZA A CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 11/07/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 11/07/12

PRESIDENTE

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a apontar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36 m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesas;

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a compromissar a doação dos lotes de terrenos de suas propriedades aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - AS despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE JULHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 10 de Julho de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 31 de 02 de julho de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º da Lei Orgânica. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples dos membros da Câmara. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 42
DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº32,
DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

AUTORIZA A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa extraordinária realizada em 10 de setembro de 2012, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 50,27% (cinquenta inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do Valor de Referência do Município – VRM.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, de acordo com cada caso, a ser analisado pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 2º - Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Diretor de Negócios Jurídicos, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior ao constante no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do art. 2º desta Lei:

I. os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem qualquer ônus para a Municipalidade de Iguape;

II. os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 28 DE AGOSTO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 03 de Setembro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 32 de 23 de agosto de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Maria Elizabeth Negrão Silva.

Assunto: Autoriza a procuradoria jurídica do município a não ajuizar ações ou execuções de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica, outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º corroborado com o artigo 48, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples dos membros da Câmara. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

Claudinei Forati da Silva
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Agnaldo Xavier
Membro

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA** e dá outras providências.

Considerando que a propositura em questão objetiva liberar o município do ingresso de ações ou execuções fiscais de valores consolidados (débito originário acrescido dos encargos legais e contratuais vencidas até a data de sua apuração, iguais ou inferiores a 50,27% (cinquenta inteiros e vinte e sete centésimo por cento) do valor de Referência do Município – VRM, que para o exercício de 2012 equivale a R$ 100,01 (cem reias e um centavo), portanto o ajuizamento dessas ações ou execuções fiscais acarretam um dispêndio desnecessário de numerário, levando o município a arcar com pesados ônus, posto que referidas ações na quase totalidade não gera receitas, mas sim prejuízos aos cofres públicos.

Considerando que conforme relatório de valores calculados de forma sintético em anexo, no exercício, estão representados cerca de 38.145 (trinta e oito mil cento e quarenta e cinco) imóveis, cujo débito originário acrescido dos encargos legais e contratuais vencidas, atualmente totalizando débito de R$ 2.489.675,55 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ao erário público.

Considerando que a presente propositura em sua justificativa apresenta os motivos que ensejam a iniciativa, afirmando que o projeto ora em tela, visa solucionar os problemas que a fazenda Pública Municipal tem vivenciado junto ao Poder Judiciário, dado o número absurdo de processos de execuções fiscais, o que tem causado prejuízos ao Município devido à perseguição de créditos de valor inferior ao próprio custo do procedimento, que inclui a propositura da ação ou execução fiscal, por seus custos judiciais e extrajudiciais, posto que até mesmo sua tramitação continue a exigir gastos pelo Poder Público.

Cabe ressaltar que a proposta, como se encontra formulada, encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual dispõe que não configura renúncia de receita o cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança (art. 14, §3º, LC 101/2000).

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 22/08/2012 08:50
Sistema CECAM
Exercicio: 2012

04.11 - Relatório de Valores Calculados - [Sintético]

IGUAPE
Usuário: rosana

Total de Imóveis	V.V. Territorial	V.V. Predial	V.V. Total	I. Territorial	I. Predial	Taxas	Imp. + Tx.
29183	41.504.720,78	318.562,06	41.823.282,84	1.590.111,14	9.611,92	304.491,03	1.904.214,09
TOTAL GERAL :	**41.504.720,78**	**318.562,06**	**41.823.282,84**	**1.590.111,14**	**9.611,92**	**304.491,03**	**1.904.214,09**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

04.11 - Relatório de Valores Calculados - [Sintético]

Data: 22/08/2012 08:51
Sistema CECAM
Exercicio: 2012

IGUAPE
Usuário: rosana

Total de Imóveis	V.V. Territorial	V.V. Predial	V.V. Total	I. Territorial	I. Predial	Taxas	Imp. + Tx.
8962	14.109.713,60	1.289.264,14	15.398.977,74	437.399,15	35.103,44	112.958,87	585.461,46
TOTAL GERAL :	**14.109.713,60**	**1.289.264,14**	**15.398.977,74**	**437.399,15**	**35.103,44**	**112.958,87**	**585.461,46**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 24/08/2012
Hora: 16:00
Funcionário

APROVADO EM 10/09/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM UM DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº32,
DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

AUTORIZA A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 50,27% (cinquenta inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do Valor de Referência do Município – VRM.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 27/08/12

PRESIDENTE

COMISSAO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 27/08/12

PRESIDENTE

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, de acordo com cada caso, a ser analisado pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 2º - Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Diretor de Negócios Jurídicos, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior ao constante no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do art. 2º desta Lei:

I. os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem qualquer ônus para a Municipalidade de Iguape;

II. os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 23 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.140,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 50,27% (cinquenta inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do Valor de Referência do Município – VRM.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, de acordo com cada caso, a ser analisado pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 2º - Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Diretor de Negócios Jurídicos, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior ao constante no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do art. 2º desta Lei:

I. os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem qualquer ônus para a Municipalidade de Iguape;

II. os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 44
DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº33,
DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 08 de outubro de 2012, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Iguape será representado por seu Diretor de Negócios Jurídicos, Advogado Público Municipal, que poderão, nos termos desta lei, conciliar transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º - O Diretor de Negócios Jurídicos, Advogado Público Municipal poderão, mediante prévia ratificação do Chefe do Executivo, realizar acordos ou transações, em fase pré-processual, nas causas em que valor que não supere o teto estabelecido no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3 º - É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública.

I – em causas em que o valor exceda o teto estabelecido no Regime Geral da Previdência Social, salvo se houver renúncia do montante excedente:

II – em causas em que se discute penalidade aplicada a servidor;

III – em indenização por dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão da administração pública municipal assuma, em juízo a responsabilidade pelo pagamento acordado;

IV – em litígio fundado em matéria exclusivamente de direito, quando a respeito houver súmula do STF.

Parágrafo único - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transição somente será possível caso some 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vincendas não exceda o teto estabelecido no Regime Geral da Previdência Social, salvo se houver renúncia no montante excedente.

Art. 4º - O acordo ou transação celebrado diretamente pela parte ou intermédio do Advogado Público Municipal, Diretor de Negócios Jurídicos para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada um das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **DISPOE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA**, e dá outras providências.

Considerando a anterior experiência de implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com a inicial celeridade obtida na tramitação processual, contribuiu para a iniciativa legislativa federal de se buscar estender também à Administração Pública alguns daqueles mecanismos introduzidos pela referida experiência, com ênfase na tentativa da via conciliatória, atualmente entendida como um dos grandes viabilizadores do desafogo dos tribunais. Presume-se que seu efeito seja altamente benéfico, mormente por ser público e notório que a Administração Pública figura, atualmente, como o maior "cliente da Justiça" no país.

Considerando que também é importante destacar que a proposta de conciliação não deve ser interpretada como confissão, mas sim como concessão capaz de solucionar um litígio. Nesse sentido o Enunciado 76 do FONAJEF: "A apresentação de proposta de conciliação pelo réu não induz a confissão".

Considerando que nada impede que haja conciliação em causas de procedimento (rito) diverso daquele previsto na Lei nº 12.153/2009.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 33,
DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 10/09/2012
Hora: 15:01
Funcionário

APROVADO EM 08/10/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

DISPOE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Iguape será representado por seu Diretor de Negócios Jurídicos, Advogado Público Municipal, que poderão, nos termos desta lei, conciliar transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º - O Diretor de Negócios Jurídicos, Advogado Público Municipal poderão, mediante prévia ratificação do Chefe do Executivo, realizar acordos ou transações, em fase pré-processual, nas causas em que valor que não supere o teto estabelecido no Regime Geral da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 10 / 09 / 2012

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 10 / 09 / 2012

PRESIDENTE

Art. 3° - É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública:

I - em causas em que o valor exceda o teto estabelecido no Regime Geral da Previdência Social, salvo se houver renúncia do montante excedente;

II - em causas em que se discute penalidade aplicada a servidor;

III – em indenização por dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão da administração pública municipal e assuma, em juízo a responsabilidade pelo pagamento acordado;

IV - em litígio fundado em matéria exclusivamente de direito, quando a respeito houver súmula do STF.

Parágrafo único – Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vincendas não exceda o teto estabelecido no Regime Geral da Previdência Social, salvo se houver renúncia no montante excedente.

Art. 4º - O acordo ou transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio do Advogado Público Municipal, Diretor de Negócios Jurídicos para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade

de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 24 de Setembro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 33 de 27 de agosto de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Maria Elizabeth Negrão Silva.

Assunto: Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos juizados especiais da Fazenda Pública e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica, outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso II, corroborado com o artigo 48, inciso III, ambos da Lei Orgânica. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples dos membros da Câmara. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Agnaldo Xavier
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.141,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPOE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Iguape será representado por seu Diretor de Negócios Jurídicos, Advogado Público Municipal, que poderão, nos termos desta lei, conciliar transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º - O Diretor de Negócios Jurídicos, Advogado Público Municipal poderão, mediante prévia ratificação do Chefe do Executivo, realizar acordos ou transações, em fase pré-processual, nas causas em que valor que não supere o teto estabelecido no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3° - É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública:

I - em causas em que o valor exceda o teto estabelecido no Regime Geral da Previdência Social, salvo se houver renúncia do montante excedente;

II - em causas em que se discute penalidade aplicada a servidor;

III – em indenização por dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão da administração pública municipal e assuma, em juízo a responsabilidade pelo pagamento acordado;

IV - em litígio fundado em matéria exclusivamente de direito, quando a respeito houver súmula do STF.

Parágrafo único – Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vincendas não exceda o teto estabelecido no Regime Geral da Previdência Social, salvo se houver renúncia no montante excedente.

Art. 4º - O acordo ou transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio do Advogado Público Municipal, Diretor de Negócios Jurídicos para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade

de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE OUTUBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 10/09/2012
Hora: 15:01
Funcionário

RETIRADO
Em / /
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 34,
DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

DISCIPLINA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO CAUSADOS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É de responsabilidade do servidor público as infrações de trânsito as que derem causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independentemente de culpa ou dolo.

§1º - A fazenda Pública Municipal deverá ser imediatamente ressarcida do valor da infração de que trata o artigo primeiro dessa Lei.

§2º - Não acontecendo o ressarcimento voluntário e imediato das infrações de trânsitos pagos pelo tesouro municipal, será debitado diretamente na folha de pagamento do servidor infrator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 10/09/2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 10/09/2012
Hora: 15:01
Funcionário

RETIRADO

§3º - Será descontado do salário do responsável pela infração equivalente de até 30 % (trinta por cento) da remuneração, até atingir o valor da multa.

§4º - Caso o infrator deixe de integrar o quadro de emprego do município e, ainda não quitada o valor da multa, será inscrita em dívida ativa.

Art. 2º - A anotação e o auto de infração de trânsito deverão ser encaminhados de imediato ao chefe do condutor infrator, comunicando o respectivo Secretário Municipal ou responsável pela pasta, para fins de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação.

§1º - O agente público infrator deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo para recurso.

§2º - A não interposição de recurso ou o seu improvimento e, sendo o Município compelido o pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se-á débito do servidor infrator, e o reembolso dar-se-á na forma estipulada pelo parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3° - É responsabilidade dos chefes dos condutores infratores exigir de seus subordinados o cumprimento das normas disciplinares desta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários da infração.

Art. 4º - É responsabilidade do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa pertença o veículo, o ressarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não nomear tempestivamente o motorista infrator.

Parágrafo único - Nos casos em que a infração de trânsito decorra diretamente da falta de manutenção do veículo, o respectivo Secretário Municipal ou chefia imediato que responder pela pasta, arcará com os ônus decorrentes, solidariamente ao condutor infrator.

Art. 5 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Retirado

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **DISCIPLINA OS PAGAMENTOS DE MULTAS DE TRÂNSITO CAUSADOS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, e dá outras providências.

Considerando que a municipalidade não tem que arcar com as despesas das infrações cometidas na utilização dos veículos da frota municipal, tendo vista a possibilidade de individualizar o responsável pela infração.

Repercutindo na conservação do erário público.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

APROVADO EM 04/12/12
07 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 28/09/12
Hora: 16:00
Funcionário

PROJETO DE LEI N. º 35
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 76.876.930,00 (setenta e seis milhões oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2. º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**73.435.547,52**
Receita Tributária	R$	7.317.500,00	
Receita de Contribuição	R$	167.500,00	
Receita Patrimonial	R$	223.819,59	
Receita de Serviços	R$	373.070,00	
Transferências Correntes	R$	61.031.361,23	
Outras Receitas Correntes	R$	4.322.296,70	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**8.931.000,00**
Alienação de Bens	R$	15.000,00	
Transferências de Capital	R$	8.916.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA	**R$**		**-5.489.617,52**
Dedução das Transferências Correntes	R$	-5.489.617,52	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**76.876.930,00**

Artigo 3. º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 01/10/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

EM 01/10/12

PRESIDENTE

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	2.964.456,99
Administração	R$	8.096.058,00
Assistência Social	R$	1.508.518,88
Saúde	R$	13.532.221,00
Educação	R$	22.629.411,82
Cultura	R$	1.749.853,00
Urbanismo	R$	18.112.830,05
Saneamento	R$	800.000,00
Gestão Ambiental	R$	2.400.000,00
Agricultura	R$	385.230,00
Comercio e Serviços	R$	611.000,00
Transporte	R$	2.000.000,00
Desporto e Lazer	R$	1.164.100,00
Encargos Especiais	R$	823.250,26
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	2.964.456,99
Administração Geral	R$	5.582.058,00
Administração Financeira	R$	2.514.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	50.379,00
Assistência a Criança e Adolescente	R$	650.037,88
Assistência Comunitária	R$	808.102,00
Atenção Básica	R$	13.372.221,00
Vigilância Sanitária	R$	160.000,00
Ensino Fundamental	R$	18.319.621,82
Ensino Médio	R$	112.620,00
Ensino Superior	R$	35.500,00
Educação Infantil	R$	4.115.740,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	45.930,00
Difusão Cultural	R$	1.749.853,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	5.765.000,00
Serviços Urbanos	R$	12.347.830,05
Saneamento Básico Urbano	R$	800.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R$	2.400.000,00
Abastecimento	R$	385.230,00
Turismo	R$	611.000,00
Transporte Rodoviário	R$	2.000.000,00
Desporto Comunitário	R$	1.164.100,00

Outros Encargos Especiais	R$	823.250,26
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	59.241.020,18
Despesas de Capital	R$	17.535.909,82
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	2.964.456,99
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.047.058,00
Departamento de Administração	R$	5.358.250,26
Departamento de Finanças	R$	2.514.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	23.698.060,05
Ensino Fundamental	R$	7.934.991,82
FUNDEB	R$	13.574.630,00
Ensino Médio	R$	112.620,00
Ensino Superior	R$	35.500,00
Ensino Infantil	R$	925.740,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	45.930,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	3.524.953,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	13.532.221,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.508.518,88
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal .

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5,39% (cinco virgula trinta e nove por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VII – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VIII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5. º - Esta lei entrará em vigor em 1. º de janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
Prefeita Municipal

Relatório do campo de atuação e legislação - Exercicio 2013

Orgão: **01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO**
Unidade: **01.01.00 CAMARA MUNICIPAL**

ATUAÇÃO

Legislar sobre a matéria peculiar ao município e demais atividades expressas na Lei Orgânica; transformar em autógrafos os projetos aprovados pela Câmara Municipal; fazer promulgar e sancionar atos administrativos; expedir ofícios e demais correspondências que fizerem necessárias; fiscalizar os órgãos da administração direta e indireta, mediante controle externo, com o auxilio do Tribunal de Contas.

LEGISLAÇÃO

Lei Organica Municipal Regimento Interno

Orgão: **02.00.00 EXECUTIVO**
Unidade: **02.01.00 GABINETE DO PREFEITO**

ATUAÇÃO

Assessorar o Prefeito nos desempenhos de suas funções, com o objetivo de planejar os destinos da Administração Municipal. Orientar o Prefeito na manutenção e ou reformulação dos planos de trabalho; assistir os munícipes; manter a política de comunicação e divulgação em diversos setores da administração; assessorar o Prefeito nos assuntos e problemas jurídicos; defender um juízo ou fora dele os interesses do município e demais atividades correlatas do gabinete e suas dependências.

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica Municipal

Orgão: **02.00.00 EXECUTIVO**
Unidade: **02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

ATUAÇÃO

Exercer as atividades relativas na organização e coordenação da Prefeitura; administração de pessoal; zeladoria dos próprios municipais; coordenar as atividades dos recursos humanos, envolvendo treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal e executar tarefas com a determinação do Chefe do Executivo Municipal.

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica Municipal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.03.00 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Elaborar a proposta orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentária, o Plano Plurianual de Investimento, executar a política fiscal e financeira do município; acompanhar a execução do orçamento; arrecadar as receitas municipais; manter o controle contábil orçamentário, financeiro e patrimonial do município e demais tarefas correlatas determinadas no âmbito orçamentário e financeiro.	Lei Orgânica Municipal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Planejar, coordenar, executar as atividades de manutenção e construção de obras publica; prestar serviços à comunidade; manutenção das estradas vicinais e logradouros públicos; fiscalização de obras particulares; segurança no transito; manter os serviços essenciais a coletividades como limpeza publica, saneamento básico; coordenar e fiscalizar o transporte urbano e executar outras tarefas e ou atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.	Lei Orgânica Municipal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.05.00 ENSINO FUNDAMENTAL

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Aplicar os recursos públicos destinados à educação; executar convênios com o Estado e a União; definir política de ação no ensino fundamental; manter a rede de ensino municipal urbana e rural em condições dignas aos alunos; desenvolver programas de orientação pedagógica com objetivo de aperfeiçoar os professores da rede municipal dentro de suas especialidades; aprimorar a qualidade do ensino; manutenção do transporte e fornecimento de merenda escolar.	Lei Organica MunicIPl

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.06.00 FUNDEB

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Aplicar os recursos públicos destinados à educação; executar convênios com o Estado e a União; definir política de ação no ensino fundamental; manter a rede de ensino municipal urbana e rural em condições dignas aos alunos; desenvolver programas de orientação pedagógica com objetivo de aperfeiçoar os professores da rede municipal dentro de suas especialidades; aprimorar a qualidade do ensino; manutenção do transporte.	Lei Organica Municipal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.07.00 ENSINO MÉDIO

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Objetivo direto no fornecimento de merenda escolar, conforme a legislacao vigente entre os entes federativos.	Legislacao Federal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.08.00 ENSINO SUPERIOR

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Assistência ao transporte de Alunos para locomoção a outro município.	Lei Organicas Municipal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.09.00 ENSINO INFANTIL

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Aplicar os recursos públicos destinados à educação; executar convênios com o Estado e a União; definir política de ação no ensino infantil. Manter a rede de ensino municipal urbana e rural em condições dignas aos alunos; desenvolver programas de orientação pedagógica com objetivo de aperfeiçoar os professores da rede municipal dentro de suas especialidades; aprimorar a qualidade do ensino; manutenção do transporte e fornecimento de merenda escolar.	Lei Organica Municipal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.10.00 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Promover projetos para aluno jovens e adultos a freqüentarem ao ensino escolar.	Lei Organica Municipal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.11.00 TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Explorar o turismo do município, amparar o esporte amador em todas as suas modalidades; proporcinar atividades culturais, bem como promover eventos diversos com participação da população.	Lei Organica Municipal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Promover o levantamento dos problemas de saúde do nosso município, promovendo a medicina preventiva e das que necessitam de socorro imediato: manter estreita coordenação com órgãos de saúde estadual e federal: manter a assistência medica - sanitário odontológico: encaminhamento de pessoas carentes a outros centros de saúde fora do município: fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios: promover campanhas preventivas de saúde, supervisionar as atividades de vigilância sanitária e executar tarefas correlatas que lhe forem determinados pelo Chefe do Executivo.	Lei Organica Municipal

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade: 02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Amparar a família e a entidade familiar, a criança e adolescente; a velhice; assistência social a comunidade carente, migrantes e indigentes; promoção humana para integração de egressos do vicio, dependência, prisões e manicômios; recuperar e capacitação do menor carente e abandonado; capacitação de pessoas portadoras de deficiência; coordenação das entidades que recebam subvenções do município; fomentos de ações educativas; promover a cidadania e executar as atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.	Lei Organica Municipal

Relatório do campo de atuação e legislação - Exercicio 2013

Orgão: **99.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA**
Unidade: **99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA**

ATUAÇÃO ***LEGISLAÇÃO***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:07:18
Sistema CECAM

Quadro da legislação da receita - Exercício 2013

Local	Código	Descrição	Legislação
6	1112.02.01.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	CODIGO TRIBUTARIO
7	1112.02.02.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO	CODIGO TRIBUTARIO
9	1112.04.10.00	I.R.R.F. - PESSOA FISICA	PORTARIA 300/2002 - STN
10	1112.04.21.00	I.R.R.F. - PESSOA JURIDICA	PORTARIA 300/2002 - STN
12	1112.04.31.01	I.R.R.F. S/RENDIMENTO DO TRABALHO-PMEI	PORTARIA 300/2002 - STN
13	1112.04.31.02	I.R.R.F. S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - SAUDE	PORTARIA 300/2002 - STN
14	1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS BENS IMOVEIS	CODIGO TRIBUTARIO
16	1113.05.00.00	IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	CODIGO TRIBUTARIO
19	1121.25.00.00	LICENCA E LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	CODIGO TRIBUTARIO
20	1121.26.00.00	PUBLICIDADE	CODIGO TRIBUTARIO
21	1121.28.00.00	FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL	CODIGO TRIBUTARIO
22	1121.29.00.00	EXECUCAO DE OBRAS PARTICULARES	CODIGO TRIBUTARIO
23	1121.32.00.00	APROVACAO DE PROJETOS	CODIGO TRIBUTARIO
25	1121.99.01.00	COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE	CODIGO TRIBUTARIO
26	1121.99.02.00	CONTROLE E FISCALIZACAO	CODIGO TRIBUTARIO
28	1122.12.00.00	EMOLUMENTOS	CODIGO TRIBUTARIO
29	1122.28.00.00	TAXA DE CEMITERIO	CODIGO TRIBUTARIO
30	1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	CODIGO TRIBUTARIO
32	1122.99.01.00	EXPEDIENTE	CODIGO TRIBUTARIO
33	1122.99.02.00	MANUTENCAO	CODIGO TRIBUTARIO
34	1122.99.03.00	REMOCAO DE LIXO	CODIGO TRIBUTARIO
35	1122.99.04.00	TARIFA DE EMBARQUE	CODIGO TRIBUTARIO
36	1122.99.05.00	TAXA DE REVISAO DE MEDIDAS	LEGISLACAO PROPRIA
39	1130.99.01.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA/OBRAS PUBLICAS	LEGISLACAO PROPRIA
42	1210.99.00.00	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	LEGISLACAO PROPRIA
44	1230.01.00.00	CONTRIB.CUSTEIO DE SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	LEGISLACAO PROPRIA
48	1311.01.00.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	CODIGO TRIBUTARIO
49	1312.00.00.00	ARRENDAMENTOS	CODIGO TRIBUTARIO
51	1322.00.00.00	DIVIDENDOS	CODIGO TRIBUTARIO
55	1325.01.02.01	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB	LEGISLACAO PROPRIA
56	1325.01.02.02	APLICACAO FINANCEIRA - PARCERIA ESTADO MUNICIPIO	LEGISLACAO PROPRIA
58	1325.01.03.01	APLICACAO FINANCEIRA - PAB-FIXO	LEGISLACAO PROPRIA
59	1325.01.03.02	APLICACAO FINANCEIRA - AGENTES COMUNITARIOS DE SA	LEGISLACAO PROPRIA
60	1325.01.03.03	APLICACAO FINANCEIRA - COMPENS.ESP.REGIONAIS	LEGISLACAO PROPRIA
61	1325.01.03.04	APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE BUCAL	LEGISLACAO POPRIA
62	1325.01.03.05	APLICACAO FINANCEIRA - PSF FEDERAL	LEGISLACAO PROPRIA
63	1325.01.03.06	APLICACAO FINANCEIRA - ASSIST.FARMACEUTICA	LEGISLACAO PROPRIA
64	1325.01.03.07	APLICACAO FINANCEIRA - POVO INDIGENA	LEGISLACAO PROPRIA
65	1325.01.03.08	APLICACAO FINANCEIRA - TETO MUN.MEDIA E ALTA COMP	LEGISLACAO PROPRIA
66	1325.01.03.09	APLICACAO FINANCEIRA - TETO FINANCEIRO VS	LEGISLACAO PROPRIA
67	1325.01.03.11	APLICACAO FINANCEIRA - ACOES ESTR.VS	LEGISLACAO PROPRIA
68	1325.01.03.12	APLICACAO FINANCEIRA - PISO ESTRATEGICO GEREN.VS	LEGISLACAO PROPRIA
69	1325.01.03.13	APLICACAO FINANCEIRA - PISO ESTRATEGICO GEREN.P/S	LEGISLACAO PROPRIA
70	1325.01.03.14	APLICACAO FINANCEIRA - CAMPANHA VACINACAO POLIO	LEGISLACAO PROPRIA
71	1325.01.03.15	APLICACAO FINANCEIRA - CAMPANHA VACINACAO INFLUEN	LEGISLACAO PROPRIA
72	1325.01.03.16	APLICACAO FINANCEIRA - QUALIS MAIS	LEGISLACAO PROPRIA
73	1325.01.03.17	APLICACAO FINANCEIRA - PROJETO VERAO CUSTEIO	LEGISLACAO PROPRIA
74	1325.01.03.18	APLICACAO FINANCEIRA - PROJETO VERAO INVESTIMENT	LEGISLACAO PROPRIA
75	1325.01.03.19	APLICACAO FINANCEIRA - INCENT. ACOES BASI VS	LEGISLACAO PROPRIA
76	1325.01.03.21	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.GRUPOS	LEGISLACAO PROPRIA
77	1325.01.03.22	APLICACAO FINANCEIRA - PACS	LEGISLAACAO PROPRIA
78	1325.01.03.23	APLICACAO FINANCEIRA - CONST.UNIDADES DE SAUDE	LEGISLACAO PROPRIA
80	1325.01.05.01	APLICACAO FINANCEIRA - PNAE	LEGISLACAO PROPRIA
81	1325.01.05.02	APLICACAO FINANCEIRA - PNAE INDIGENA	LEGISLACAO PROPRIA
82	1325.01.05.03	APLICACAO FINANCEIRA - QESE SALARIO EDUCACAO	LEGISLACAO PROPRIA
83	1325.01.05.04	APLICACAO FINANCEIRA - PNATE	LEGISLACAO PROPRIA
84	1325.01.05.05	APLICACAO FINANCEIRA - PDDE	LEGISLACAO PROPRIA
85	1325.01.05.06	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA ESCOLAR ESTADO	LEGISLACAO PROPRIA
86	1325.01.05.07	APLICACAO FINANCEIRA - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	LEGISLACAO PROPRIA
87	1325.01.05.08	APLICACAO FINANCEIRA - PAC/2005	LEGISLACAO PROPRIA
88	1325.01.05.09	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA PNAP	CONVENIO
89	1325.01.05.11	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA PNAC	LEGISLACAO PROPRIA
90	1325.01.05.12	APLICACAO FINANCEIRA - EE RURAIS PAC02	LEGISLACAO PROPRIA
91	1325.01.05.13	APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE ESCOLAR	LEGISLACAO PROPRIA
92	1325.01.05.14	APLICACAO FINANCEIRA - CONST.ESC.BAR.RIBEIRA	LEGISLACAO PROPRIA
93	1325.01.05.15	APLICACAO FINANCEIRA - PNATE II	LEGISLACAO PROPRIA
95	1325.01.99.01	APLICACAO FINANCEIRA - ROYALTIES / PART.ESPECIAL	LEGISLACAO PROPRIA
96	1325.01.99.02	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDO ESPECIAL	LEGISLACAO PROPRIO
97	1325.01.99.03	APLICACAO FINANCEIRA - INDICE DE GESTAO DESCEN	LEGISLACAO PROPRIA
98	1325.01.99.04	APLICACAO FINANCEIRA - PISO DE ALTA COMPLEX	LEGISLACAO PROPRIA
99	1325.01.99.05	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BASICO DE TRANSICAO	LEGISLACAO PROPRIA
100	1325.01.99.06	APLICACAO FINANCEIRA - PISO TRANS. MEDIA COMPL	LEGISLACAO PROPRIA
101	1325.01.99.07	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BASICO FIXO	LEGISLACAO PROPRIA
102	1325.01.99.08	APLICACAO FINANCEIRA - P.VARIAVEL-MEDIA COMPLE	LEGISLACAO PROPRIA
103	1325.01.99.09	APLICACAO FINANCEIRA - AGENTE JOVEM	LEGISLACAO PROPRIA
104	1325.01.99.11	APLICACAO FINANCEIRA - PETI BOLSA	LEGISLACAO PROPRIA
105	1325.01.99.12	APLICACAO FINANCEIRA - PETI JORNADA	LEGISLACAO PROPRIA
106	1325.01.99.13	APLICACAO FINANCEIRA - BOLSA CRIANCA	LEGISLACAO PROPRIA
107	1325.01.99.14	APLICACAO FINANCEIRA - PSB AO JPOVEM BAJ	LEGISLACAO PROPRIA
108	1325.01.99.15	APLICACAO FINANCEIRA - FMAS - IGBDF	LEGISLACAO PROPRIA
109	1325.01.99.16	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BASICO VARIAVEL	LEGISLACAO PROPRIA
110	1325.01.99.17	APLICACAO FINANCEIRA - PAC-CRIANCA/CRECHE	LEGISLACAO PROPRIA
111	1325.01.99.18	APLICACAO FINANCEIRA - CIDE	LEGISLACAO PROPRIA
112	1325.01.99.19	APLICACAO FINANCEIRA - PROJETO PRO MENINO	LEGISLACAO PROPRIA
113	1325.01.99.21	APLICACAO FINANCEIRA - PROJETO IDOSO	LEGISLACAO PROPRIA
114	1325.01.99.22	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDO MUN. CRIANCA/ADOLESC	LEGISLACAO PROPRIA
115	1325.01.99.23	APLICACAO FINANCEIRA - OBRAS RUA ITAPAMIRIM	LEGISLACAO PROPRIA
116	1325.01.99.24	APLICACAO FINANCEIRA - CITUR	LEGISLACAO PROPRIA
117	1325.01.99.25	APLICACAO FINANCEIRA - MUNIC.DA AGRICULTURA	LEGISLACAO PROPRIA
118	1325.01.99.26	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.PROT.ESPECIAL	LEGISLACAO PROPRIA
119	1325.01.99.28	APLICACAO FINANCEIRA - ILUMI BASILICA SB JESUS	LEGISLACAO PROPRIA
120	1325.01.99.29	APLICACAO FINANCEIRA - PAVIM GUIAS/SARJ B ROCIO	LEGISLACAO PROPRIA
121	1325.01.99.31	APLICACAO FINANCEIRA - PAV.OB.COMP.R.DO ROCIO	LEGISLACAO PROPRIA
122	1325.01.99.32	APLICACAO FINANCEIRA - REPERFILAGEM IGU-010	LEGISLACAO PROPRIA
123	1325.01.99.33	APLICACAO FINANCEIRA - PAV ASFAL R DA LAGOA	LEGISLACAO PROPRIA
124	1325.01.99.34	APLICACAO FINANCEIRA - R.CARLOS S CASTRO	LEGISLACAO PROPRIA
125	1325.01.99.35	APLICACAO FINANCEIRA - DRENAG.VILA GARCEZ	LEGISLACAO PROPRIA
126	1325.01.99.36	APLICACAO FINANCEIRA - PV OB.NS ROCIO BAR RIBEIRA	LEGISLACAO PROPRIA
127	1325.01.99.37	APLICACAO FINANCEIRA - URB.ORL.VALO GRANDE	LEGISLACAO PROPRIA
128	1325.01.99.38	APLICACAO FINANCEIRA - CAN.AGUAS PLUV ROCIO	LEGISLACAO PROPRIA
129	1325.01.99.39	APLICACAO FINANCEIRA - PAV BL CAP L G MUNIZ	LEGISLACAO PROPRIA
130	1325.01.99.41	APLICACAO FINANCEIRA - PV.OB.COMP.AV.VER.R.PEREIR	LEGISLACAO PROPRIA
131	1325.01.99.42	APLICACAO FINANCEIRA - PLANO LOCAL HA SOCIAL	LEGISLACAO PROPRIA

Quadro da legislação da receita - Exercício 2013

Local	Código	Descrição	Legislação
132	1325.01.99.43	APLICACAO FINANCEIRA - PROJ.FORT.FAMILIA	LEGISLACAO PROPRIA
133	1325.01.99.44	APLICACAO FINANCEIRA - SERV.ACAO CONTINUADA	LEGISLACAO PROPRIA
134	1325.01.99.45	APLICACAO FINANCEIRA - USO ESP SEC CULTURA	LEGISLACAO PROPRIA
135	1325.01.99.46	APLICACAO FINANCEIRA - CADASTRO UNICO	LEGISLACAO PROPRIA
136	1325.01.99.47	APLICACAO FINANCEIRA - PROG PROTECAO BASICA	LEGISLACAO PROPRIA
137	1325.01.99.48	APLICACAO FINANCEIRA - CRAS	LEGISLACAO PROPRIA
138	1325.01.99.49	APLICACAO FINANCEIRA - P.B.V.I	LEGISLACAO PROPRIA
139	1325.01.99.51	APLICACAO FINANCEIRA - C.PV.EST.VIC.IGUAPE	LEGISLACAO PROPRIA
140	1325.01.99.52	APLICACAO FINANCEIRA - C/SEIAA	LEGISLACAO PROPRIA
141	1325.01.99.53	APLICACAO FINANCEIRA - C/ROCIO, AREIA BCA/ITAPAMI	LEGISLACAO PROPRIA
142	1325.01.99.54	APLICACAO FINANCEIRA - RENDA CIDADA	LEGISLACAO PROPRIA
143	1325.01.99.55	APLICACAO FINANCEIRA - J.FRANCO/LGO F.RANGEL	LEGISLACAO PROPRIA
146	1325.02.99.01	APLICACAO FINANCEIRA - MULTA DE TRANSITO - CEF	LEGISLACAO PROPRIA
147	1325.02.99.02	APLICACAO FINANCEIRA - MULTA DE TRANSITO BB	LEGISLACAO PROPRIA
148	1325.02.99.03	APLICACAO FINANCEIRA - IPVA	LEGISLACAO PROPRIA
149	1325.02.99.04	APLICACAO FINANCEIRA - OUTROS RECURSOS	LEGISLACAO PROPRIA
150	1325.02.99.05	APLICACAO FINANCEIRA - C/EDUCACAO	LEGISLACAO PROPRIA
151	1325.02.99.06	APLICACAO FINANCEIRA - FDO SAUDE	LEGISLACAO PROPRIA
152	1325.02.99.07	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDO MUNIC.SAUDE	LEGISLACAO PROPRIA
153	1325.02.99.08	APLICACAO FINANCEIRA - INCRA	LEGISLACAO PROPRIA
154	1325.02.99.09	APLICACAO FINANCEIRA - SNA SIMPLES NACIONAL	LEGISLACAO PROPRIA
155	1325.02.99.11	APLICACAO FINANCEIRA - ESTACIONAMENTO	LEGISLACAO PROPRIA
156	1325.02.99.12	APLICACAO FINANCEIRA - DNPM	LEGISLACAO PROPRIA
157	1325.02.99.13	APLICACAO FINANCEIRA - FEX	LEGISLACAO PROPRIA
158	1325.02.99.14	APLICACAO FINANCEIRA - CONCURSO PUBLICO	LEGISLACAO PROPRIA
161	1600.05.01.00	SERVICOS HOSPITALARES	CONSTITUICAO FEDERAL
162	1600.05.04.00	SERVICOS AMBULATORIAS	CONSTITUICAO FEDERAL
163	1600.47.00.00	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	LEGISLACAO PROPRIA
165	1600.99.01.00	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO	LEGISLACAO PROPRIA
166	1600.99.02.00	SERVICOS POSTAIS E PRODUTOS	LEGISLACAO PROPRIA
171	1721.01.02.00	COTA PARTE DO F.P.M.	CONSTITUICAO FEDERAL
172	1721.01.05.00	COTA PARTE DO I.T.R.	CONSTITUICAO FEDERAL
174	1721.22.50.00	COTA PARTE ROYALTIES P/PART.ESPECIAL	CONSTITUICAO FEDERAL
175	1721.22.77.00	COTA PARTE DO FUNCO ESPECIAL DO PETROLEO	CONSTITUICAO FEDERAL
178	1721.33.01.00	PISO DE ATENCAO BASICA - FIXO	CONSTITUICAO FEDERAL
180	1721.33.02.01	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	CONSTITUICAO FEDERAL
181	1721.33.02.02	COMPENSACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	CONSTITUICAO FEDERAL
182	1721.33.02.03	SAUDE BUCAL SB	CONSTITUICAO FEDERAL
183	1721.33.02.04	SAUDE DA FAMILIA	CONSTITUICAO FEDERAL
184	1721.33.02.05	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	CONSTITUICAO FEDERAL
185	1721.33.02.06	POVO INDIGENA	CONSTITUICAO FEDERAL
186	1721.33.02.07	TETO MUNIC DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CONSTITUICAO FEDERAL
187	1721.33.02.08	TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA EM SAUDE	CONSTITUICAO FEDERAL
188	1721.33.02.09	ACOES ESTRUTURAIS EM VIGILANCIA SANITARIA	CONSTITUICAO FEDERAL
189	1721.33.02.10	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	CONSTITUICAO FEDERAL
190	1721.33.02.11	PISO ESTRATEGICO GERENC.DE RISCO DE VS-PROD/SERV	CONSTITUICAO FEDERAL
191	1721.33.02.12	CAMPANHA DE VACINACAO - POLIOMIELITE	CONSTITUICAO FEDERAL
192	1721.33.02.13	CAMPANHA DE VACINACAO DO IDOSO - INFLUENZA	CONSTITUICAO FEDERAL
193	1721.33.02.14	PISO FIXO DE VIG. E PROM.SAUDE-PFPS	CONSTITUICAO FEDERAL
195	1721.34.01.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	CONVENIOS
196	1721.34.02.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC	CONSTITUICAO FEDERAL
197	1721.34.03.00	PISO BASICO DE TRANSICAO - PBT	CONSTITUICAO FEDERAL
198	1721.34.08.00	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PTM	CONSTITUICAO FEDERAL
199	1721.34.11.00	PISO BASICO FIXO - C.R.A.S.	CONSTITUICAO FEDERAL
200	1721.34.12.00	PISO VARIAVEL - MEDIA COMPLEXIDADE	CONSTITUICAO FEDERAL
201	1721.34.13.00	PROJOVEM - PBV I	CONVENIOS
202	1721.34.14.00	PROJOVEM - PBV II	CONVENIOS
203	1721.34.15.00	PROG.PROT.SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	CONVENIO
205	1721.35.01.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHE	CONSTITUICAO FEDERAL
206	1721.35.02.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-PRE-ESCOLA	CONSTITUICAO FEDERAL
207	1721.35.03.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL	CONSTITUICAO FEDERAL
208	1721.35.04.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-EJA	CONSTITUICAO FEDERAL
209	1721.35.05.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-E.MEDIO	CONSTITUICAO FEDERAL
210	1721.35.06.00	PROG.NAC. APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	CONSTITUICAO FEDERAL
211	1721.35.07.00	QESE - QUOTA MUNICIPAL	CONSTITUICAO FEDERAL
212	1721.35.08.00	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	CONVENIOS
213	1721.35.09.00	PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-INDIGENA	CONSTITUICAO FEDERAL
215	1721.36.01.00	TRANSF.FINAN.DO ICMS-DESONERA LC 87/96	CONSTITUICAO FEDERAL
217	1721.99.01.00	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	CONSTITUICAO FEDERAL
218	1721.99.02.00	DEPARTAMENTO NAC. DE PRODUCAO MINERAL	CONSTITUICAO ESTADUAL
221	1722.01.01.00	COTA PARTE DO ICMS	CONSTITUICAO ESTADUAL
222	1722.01.02.00	COTA PARTE DO IPVA	CONSTITUICAO ESTADUAL
223	1722.01.04.00	COTA PARTE DO IPI/EXPORTACAO	CONSTITUICAO FEDERAL
224	1722.01.05.00	ICMS EXPORTACAO	LEGISLACAO FEDERAL
225	1722.01.13.00	CIDE - CONTRIBUICAO INTERV.DOMINIO ECONOMICO	CONVENIOS
228	1722.33.03.00	QUALIS MAIS	CONVENIO
230	1722.99.01.00	DSE - MERENDA ESCOLAR	CONVENIO
231	1722.99.02.00	AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS	CONSTITUICAO FEDERAL
233	1724.01.00.00	TRANSF.RECURSOS DO FUNDEB	LEGISLACAO PROPRIA
237	1750.01.00.00	DONATIVOS AO FSSM	CONVENIO
244	1762.01.01.00	PROJETO VERAO/SAUDE/CUSTEIO	CONVENIO
246	1762.99.03.00	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	CONVENIOS
247	1762.99.04.00	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL BASICA	CONVENIO
248	1762.99.05.00	SEIAA - ACOES DE DESENVOLVIMENTO.AGRONEGOCIOS	CONVENIO
249	1762.99.06.00	PROJETO PRO MENINO	CONVENIO
250	1762.99.07.00	CARNAVAL 2013	CONVENIO
251	1762.99.08.00	FESTA POPULAR DE AGOSTO 2013	CODIGO TRIBUTARIO
255	1911.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
256	1911.39.00.00	MULTAS DE JUROS DE MORA SOBRE - ITBI	CODIGO TRIBUTARIO
257	1911.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	CODIGO TRIBUTARIO
259	1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS/TARIFAS	CODIGO TRIBUTARIO
261	1913.11.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.ATIVA DO IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
262	1913.12.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.ATIVA DO ITBI	CODIGO TRIBUTARIO
263	1913.13.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.ATIVA DO ISS	CODIGO TRIBUTARIO
265	1913.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.ATIVA DAS TAXAS	CODIGO TRIBUTARIO
267	1919.15.00.00	MULTA PREVISTA NA LEGISLACAO DE TRANSITO	LEGISLACAO PROPRIA
268	1919.50.00.00	MULTAS E AUTOS DE INFRACAO	LEGISLACAO PROPRIA
270	1922.00.00.00	RESTITUICOES	LEGISLACAO PROPRIA
273	1931.11.00.00	RECEITA DA DIVIDA DO IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
274	1931.12.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	CODIGO TRIBUTARIO
275	1931.13.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	CODIGO TRIBUTARIO
277	1931.99.01.00	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS E TARIFAS	CODIGO TRIBUTARIO
281	1990.99.01.00	RECEITAS EVENTUAIS	LEGISLACAO PROPRIA

Quadro da legislação da receita - Exercício 2013

Local	Código	Descrição	Legislação
282	1990.99.02.00	RECEITAS DA FESTA POPULAR DE AGOSTO	LEGISLACAO PROPRIA
283	1990.99.03.00	AMBULANTE - FESTA POPULAR DE AGOSTO	LEGISLACAO PROPRIA
284	1990.99.04.00	PARQUE DE DIVERSOES - FESTA POPULAR AGOSTO	CODIGO TRBUTARIO
285	1990.99.06.00	RECEITAS DE CARNAVAL	LEGISLACAO PROPRIA
286	1990.99.07.00	ESPACO ALTERNATIVO - FESTA POPULAR DE AGOSTO	CODIGO TRIBUTARIO
287	1990.99.12.00	MANUTENCAO - AGC ROCIO/ICAPARA/BARRA DO RIBEIRA	LEGISLACAO FEDERAL
290	2210.00.00.00	ALIENCAO DE BENS MOVEIS	LEGISLACAO PROPRIA
295	2422.01.02.00	SUS VERAO - INVESTIMENTOS	CONVENIO
299	2471.01.01.00	UNIDADE MOVEL DE SAUDE	CONVENIO
302	2471.99.01.00	RECURSOS DO CADASTRO UNICO	CONVENIO
305	2472.01.01.00	CONSTRUCAO DO CENTRO DE SAUDE	CONVENIO
306	2472.01.02.00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	CONVENIO
309	2472.99.01.00	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICA	CONVENIO
310	2472.99.03.00	SEIAA - ACOES DE DESENVOLV. AGRONEGOCIOS	CONVENIO
311	2472.99.04.00	SANEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	CONVENIO
312	2472.99.05.00	CONCLUSAO DA QUADRA COBERTA	CONVENIO
313	2472.99.07.00	REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO	CONVENIO
314	2472.99.08.00	CONST.QUDRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA	CONVENIO
315	2472.99.09.00	CONST.QUDRA POLIESPORTIVA GUARICANA/PORTO	CONVENIO
316	2472.99.11.00	ILUMINACAO PUBLICA JD PRIMAVERA E CAM TRILHO	CONVENIO
317	2472.99.12.00	REVITALIZACAO DA PÇ ENG. GREENHALG	CONVENIO
323	9721.01.02.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-FPM	CONSTITUICAO FEDERAL
324	9721.01.05.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM. DO FUNDEB-ITR	CONSTITUICAO FEDERAL
327	9721.36.01.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-L.C. 87/96	CONSTITUICAO FEDERAL
330	9722.01.01.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS	CONSTITUICAO FEDERAL
331	9722.01.02.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM. DO FUNDEB-IPVA	CONSTITUICAO FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Evolução e projeção da receita - Exercício 2013

Local	Geral	Descrição	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.222.590,18	4.322.315,00	4.303.341,02	5.974.800,00	7.317.500,00	7.756.550,00	8.221.943,00
2	1100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00	298.563,03	145.000,00	167.500,00	167.500,00	167.500,00
40	1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	272.718,03	253.411,84	230.110,26	278.280,00	223.819,59	230.000,00	240.000,00
45	1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.911,32	1.071,30	2.160,13	373.800,00	373.070,00	385.000,00	390.000,00
159	1600.00.00.00	RECEITAS DE SERVICOS	35.349.966,96	39.270.161,92	46.110.508,01	45.795.996,52	61.031.361,23	64.693.000,00	68.574.000,00
167	1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.400.576,49	1.993.084,83	1.935.050,46	2.821.478,00	4.322.296,70	4.300.000,00	4.500.000,00
252	1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-4.139.225,06	-4.838.744,93	-5.166.817,62	-4.695.217,52	-5.489.617,52	-5.818.000,00	-6.168.134,24
318	9000.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA CORRENTES							
		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	38.108.537,92	41.001.299,96	47.712.915,29	50.694.137,00	67.945.930,00	71.714.050,00	75.925.308,76
	2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
289	2200.00.00.00	ALIENCAO DE BENS	387.147,23	1.691.221,12	2.839.829,02	11.616.000,00	8.916.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00
291	2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL							
		TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	387.147,23	1.691.221,12	2.839.829,02	11.631.000,00	8.931.000,00	10.015.000,00	15.015.000,00
		TOTAL GERAL	38.495.685,15	42.692.521,08	50.552.744,31	62.325.137,00	76.876.930,00	81.729.050,00	90.940.308,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:07:56
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Anexo 1 - Demonstração da receita e depesa segundo as categorias econômicas - Orçamento 2013

Código	Especificação		Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica		
1.0	RECEITAS CORRENTES			3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.514.008,31	
1.1	RECEITAS TRIBUTARIAS	7.317.500,00		3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.727.011,87	59.241.020,18
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	167.500,00					
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	223.819,59					
1.6	RECEITAS DE SERVICOS	373.070,00					
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	61.031.361,23					
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.322.296,70	73.435.547,52				
9.0	DEDUCAO DA RECEITA CORRENTES						
9.7	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.FUNDEB-TR.CORRENTE	-5.489.617,52	-5.489.617,52				
					SUPERÁVIT		8.704.909,82
			67.945.930,00		TOTAL		67.945.930,00
	TOTAL						
	SUPERÁVIT CORRENTE		8.704.909,82				
2.0	RECEITAS DE CAPITAL			4.4	INVESTIMENTOS	16.903.909,82	
2.2	ALIENCAO DE BENS	15.000,00		4.6	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	632.000,00	17.535.909,82
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.916.000,00	8.931.000,00				
				9.9	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00
	DÉFICIT						
			17.635.909,82		TOTAL		17.635.909,82
	TOTAL						

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	73.435.547,52	DESPESAS CORRENTES	59.241.020,18
RECEITAS DE CAPITAL	8.931.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	17.535.909,82
DEDUÇÕES	-5.489.617,52	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	76.876.930,00	TOTAL	76.876.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:13
Sistema CECAM

Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2013

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			73.435.547,52
1100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTARIAS		7.317.500,00	
1110.00.00.00	IMPOSTOS		5.919.000,00	
1112.00.00.00	IMPOSTO S/PATRIMONIO E A RENDA	4.419.000,00		
1112.02.00.00	IMP.S/PROP.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.500.000,00		
1112.02.01.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	1.800.000,00		
1112.02.02.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO	1.700.000,00		
1112.04.00.00	IMP.S/A RENDA PROV. DE QUALQUER NATUREZA	719.000,00		
1112.04.10.00	I.R.R.F. - PESSOA FISICA	60.000,00		
1112.04.21.00	I.R.R.F. - PESSOA JURIDICA	120.000,00		
1112.04.31.00	I.R.R.F. - S/RENDIMENTOS DO TRABALHO	539.000,00		
1112.04.31.01	I.R.R.F. S/RENDIMENTO DO TRABALHO-PMEI	440.500,00		
1112.04.31.02	I.R.R.F. S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - SAUDE	98.500,00		
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS BENS IMOVEIS	200.000,00		
1113.00.00.00	IMPOSTO S/A PRODUCAO E A CIRCULACAO	1.500.000,00		
1113.05.00.00	IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	1.500.000,00		
1120.00.00.00	TAXAS		798.500,00	
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	361.200,00		
1121.25.00.00	LICENCA E LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	16.200,00		
1121.26.00.00	PUBLICIDADE	1.000,00		
1121.28.00.00	FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL	1.000,00		
1121.29.00.00	EXECUCAO DE OBRAS PARTICULARES	23.500,00		
1121.32.00.00	APROVACAO DE PROJETOS	27.500,00		
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA	292.000,00		
1121.99.01.00	COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE	12.000,00		
1121.99.02.00	CONTROLE E FISCALIZACAO	280.000,00		
1122.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS	437.300,00		
1122.12.00.00	EMOLUMENTOS	7.000,00		
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITERIO	6.800,00		
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	120.000,00		
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	303.500,00		
1122.99.01.00	EXPEDIENTE	197.000,00		
1122.99.02.00	MANUTENCAO	10.000,00		
1122.99.03.00	REMOCAO DE LIXO	94.500,00		
1122.99.04.00	TARIFA DE EMBARQUE	1.000,00		
1122.99.05.00	TAXA DE REVISAO DE MEDIDAS	1.000,00		
1130.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		600.000,00	
1130.99.00.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	600.000,00		
1130.99.01.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA/OBRAS PUBLICAS	600.000,00		
1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES		167.500,00	
1210.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS		10.000,00	
1210.99.00.00	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	10.000,00		
1230.00.00.00	CONTRIB CUSTEIO DE SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		157.500,00	
1230.01.00.00	CONTRIB.CUSTEIO DE SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	157.500,00		
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		223.819,59	
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		2.000,00	
1311.00.00.00	ALUGUEIS	1.000,00		
1311.01.00.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	1.000,00		
1312.00.00.00	ARRENDAMENTOS	1.000,00		
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		221.819,59	
1322.00.00.00	DIVIDENDOS	1.800,00		
1325.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	220.019,59		
1325.01.00.00	REMUN. DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	192.499,59		
1325.01.02.00	REC. REMUN. DEP. BANCARIOS REC.VINC.FUNDEB	20.000,00		
1325.01.02.01	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB	18.700,00		
1325.01.02.02	APLICACAO FINANCEIRA - PARCERIA ESTADO MUNICIPIO	1.300,00		
1325.01.03.00	REC. REMUN. DEP. BANCARIOS REC.VINC.SAUDE	35.607,09		
1325.01.03.01	APLICACAO FINANCEIRA - PAB-FIXO	3.500,00		
1325.01.03.02	APLICACAO FINANCEIRA - AGENTES COMUNITARIOS DE SA	1.000,00		
1325.01.03.03	APLICACAO FINANCEIRA - COMPENS.ESP.REGIONAIS	1.000,00		
1325.01.03.04	APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE BUCAL	5.000,00		
1325.01.03.05	APLICACAO FINANCEIRA - PSF FEDERAL	25,00		
1325.01.03.06	APLICACAO FINANCEIRA - ASSIST.FARMACEUTICA	1.000,00		
1325.01.03.07	APLICACAO FINANCEIRA - POVO INDIGENA	800,00		
1325.01.03.08	APLICACAO FINANCEIRA - TETO MUN.MEDIA E ALTA COMPL	1.250,00		
1325.01.03.09	APLICACAO FINANCEIRA - TETO FINANCEIRO VS	3.400,00		
1325.01.03.11	APLICACAO FINANCEIRA - ACOES ESTR.VS	500,00		
1325.01.03.12	APLICACAO FINANCEIRA - PISO ESTRATEGICO GEREN.VS	500,00		
1325.01.03.13	APLICACAO FINANCEIRA - PISO ESTRATEGICO GEREN.P/S	500,00		
1325.01.03.14	APLICACAO FINANCEIRA - CAMPANHA VACINACAO POLIO	500,00		
1325.01.03.15	APLICACAO FINANCEIRA - CAMPANHA VACINACAO INFLUEN	500,00		
1325.01.03.16	APLICACAO FINANCEIRA - QUALIS MAIS	6.200,00		
1325.01.03.17	APLICACAO FINANCEIRA - PROJETO VERAO CUSTEIO	30,00		
1325.01.03.18	APLICACAO FINANCEIRA - PROJETO VERAO INVESTIMENT	5.000,00		
1325.01.03.19	APLICACAO FINANCEIRA - INCENT. ACOES BASI VS	1.000,00		
1325.01.03.21	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.GRUPOS	3.800,00		
1325.01.03.22	APLICACAO FINANCEIRA - PACS	100,00		
1325.01.03.23	APLICACAO FINANCEIRA - CONST.UNIDADES DE SAUDE	2,09		
1325.01.05.00	REC. REMUN. DEP. BANCARIOS REC.VINC.MDE	18.315,00		
1325.01.05.01	APLICACAO FINANCEIRA - PNAE	200,00		
1325.01.05.02	APLICACAO FINANCEIRA - PNAE INDIGENA	60,00		
1325.01.05.03	APLICACAO FINANCEIRA - QESE SALARIO EDUCACAO	5.000,00		
1325.01.05.04	APLICACAO FINANCEIRA - PNATE	310,00		
1325.01.05.05	APLICACAO FINANCEIRA - PDDE	75,00		
1325.01.05.06	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA ESCOLAR ESTADO	8.200,00		
1325.01.05.07	APLICACAO FINANCEIRA - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	3.700,00		
1325.01.05.08	APLICACAO FINANCEIRA - PAC/2005	150,00		
1325.01.05.09	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA PNAP	150,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1325.01.05.11	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA PNAC	150,00		
1325.01.05.12	APLICACAO FINANCEIRA - EE RURAIS PAC02	150,00		
1325.01.05.13	APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE ESCOLAR	10,00		
1325.01.05.14	APLICACAO FINANCEIRA - CONST.ESC.BAR.RIBEIRA	150,00		
1325.01.05.15	APLICACAO FINANCEIRA - PNATE II	10,00		
1325.01.99.00	REC.REM.OUTROS DEP.BANC.REC.VINCULADOS	118.577,50		
1325.01.99.01	APLICACAO FINANCEIRA - ROYALTIES / PART.ESPECIAL	10.000,00		
1325.01.99.02	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDO ESPECIAL	65.500,00		
1325.01.99.03	APLICACAO FINANCEIRA - INDICE DE GESTAO DESCEN	1.000,00		
1325.01.99.04	APLICACAO FINANCEIRA - PISO DE ALTA COMPLEX	600,00		
1325.01.99.05	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BASICO DE TRANSICAO	135,00		
1325.01.99.06	APLICACAO FINANCEIRA - PISO TRANS. MEDIA COMPL	100,00		
1325.01.99.07	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BASICO FIXO	1,00		
1325.01.99.08	APLICACAO FINANCEIRA - P.VARIAVEL-MEDIA COMPLE	1,00		
1325.01.99.09	APLICACAO FINANCEIRA - AGENTE JOVEM	57,00		
1325.01.99.11	APLICACAO FINANCEIRA - PETI BOLSA	1,00		
1325.01.99.12	APLICACAO FINANCEIRA - PETI JORNADA	100,00		
1325.01.99.13	APLICACAO FINANCEIRA - BOLSA CRIANCA	135,00		
1325.01.99.14	APLICACAO FINANCEIRA - PSB AO JPOVEM BAJ	0,50		
1325.01.99.15	APLICACAO FINANCEIRA - FMAS - IGBDF	600,00		
1325.01.99.16	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BASICO VARIAVEL	500,00		
1325.01.99.17	APLICACAO FINANCEIRA - PAC-CRIANCA/CRECHE	50,00		
1325.01.99.18	APLICACAO FINANCEIRA - CIDE	10.500,00		
1325.01.99.19	APLICACAO FINANCEIRA - PROJETO PRO MENINO	300,00		
1325.01.99.21	APLICACAO FINANCEIRA - PROJETO IDOSO	100,00		
1325.01.99.22	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDO MUN. CRIANCA/ADOLESC	10.500,00		
1325.01.99.23	APLICACAO FINANCEIRA - OBRAS RUA ITAPAMIRIM	100,00		
1325.01.99.24	APLICACAO FINANCEIRA - CITUR	50,00		
1325.01.99.25	APLICACAO FINANCEIRA - MUNIC.DA AGRICULTURA	50,00		
1325.01.99.26	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.PROT.ESPECIAL	50,00		
1325.01.99.28	APLICACAO FINANCEIRA - ILUMI BASILICA SB JESUS	500,00		
1325.01.99.29	APLICACAO FINANCEIRA - PAVIM GUIAS/SARJ B ROCIO	100,00		
1325.01.99.31	APLICACAO FINANCEIRA - PAV.OB.COMP.R.DO ROCIO	150,00		
1325.01.99.32	APLICACAO FINANCEIRA - REPERFILAGEM IGU-010	50,00		
1325.01.99.33	APLICACAO FINANCEIRA - PAV ASFAL R DA LAGOA	25,00		
1325.01.99.34	APLICACAO FINANCEIRA - R.CARLOS S CASTRO	1.000,00		
1325.01.99.35	APLICACAO FINANCEIRA - DRENAG.VILA GARCEZ	62,00		
1325.01.99.36	APLICACAO FINANCEIRA - PV OB.NS ROCIO BAR RIBEIRA	6.000,00		
1325.01.99.37	APLICACAO FINANCEIRA - URB.ORL.VALO GRANDE	5.100,00		
1325.01.99.38	APLICACAO FINANCEIRA - CAN.AGUAS PLUV ROCIO	20,00		
1325.01.99.39	APLICACAO FINANCEIRA - PAV BL CAP L G MUNIZ	100,00		
1325.01.99.41	APLICACAO FINANCEIRA - PV.OB.COMP.AV.VER.R.PEREIRA	30,00		
1325.01.99.42	APLICACAO FINANCEIRA - PLANO LOCAL HA SOCIAL	100,00		
1325.01.99.43	APLICACAO FINANCEIRA - PROJ.FORT.FAMILIA	40,00		
1325.01.99.44	APLICACAO FINANCEIRA - SERV.ACAO CONTINUADA	700,00		
1325.01.99.45	APLICACAO FINANCEIRA - USO ESP SEC CULTURA	30,00		
1325.01.99.46	APLICACAO FINANCEIRA - CADASTRO UNICO	20,00		
1325.01.99.47	APLICACAO FINANCEIRA - PROG PROTECAO BASICA	400,00		
1325.01.99.48	APLICACAO FINANCEIRA - CRAS	2.000,00		
1325.01.99.49	APLICACAO FINANCEIRA - P.B.V.I	290,00		
1325.01.99.51	APLICACAO FINANCEIRA - C.PV.EST.VIC.IGUAPE	1.200,00		
1325.01.99.52	APLICACAO FINANCEIRA - C/SEIAA	30,00		
1325.01.99.53	APLICACAO FINANCEIRA - C/ROCIO, AREIA BCA/ITAPAMIR	100,00		
1325.01.99.54	APLICACAO FINANCEIRA - RENDA CIDADA	50,00		
1325.01.99.55	APLICACAO FINANCEIRA - J.FRANCO/LGO F.RANGEL	50,00		
1325.02.00.00	REM.DE DEPOSITOS DE REC. NAO VINCULADOS	27.520,00		
1325.02.99.00	REM.DE OUTROS DEP. DE REC.NAO VINCULADOS	27.520,00		
1325.02.99.01	APLICACAO FINANCEIRA - MULTA DE TRANSITO - CEF	1.390,00		
1325.02.99.02	APLICACAO FINANCEIRA - MULTA DE TRANSITO BB	590,00		
1325.02.99.03	APLICACAO FINANCEIRA - IPVA	340,00		
1325.02.99.04	APLICACAO FINANCEIRA - OUTROS RECURSOS	20.500,00		
1325.02.99.05	APLICACAO FINANCEIRA - C/EDUCACAO	2.500,00		
1325.02.99.06	APLICACAO FINANCEIRA - FDO SAUDE	215,00		
1325.02.99.07	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDO MUNIC.SAUDE	10,00		
1325.02.99.08	APLICACAO FINANCEIRA - INCRA	250,00		
1325.02.99.09	APLICACAO FINANCEIRA - SNA SIMPLES NACIONAL	530,00		
1325.02.99.11	APLICACAO FINANCEIRA - ESTACIONAMENTO	520,00		
1325.02.99.12	APLICACAO FINANCEIRA - DNPM	500,00		
1325.02.99.13	APLICACAO FINANCEIRA - FEX	160,00		
1325.02.99.14	APLICACAO FINANCEIRA - CONCURSO PUBLICO	15,00		
1600.00.00.00	RECEITAS DE SERVICOS		373.070,00	

1600.05.00.00	SERVICOS DE SAUDE	370.000,00		
1600.05.01.00	SERVICOS HOSPITALARES	200.000,00		
1600.05.04.00	SERVICOS AMBULATORIAS	170.000,00		
1600.47.00.00	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	1.300,00		
1600.99.00.00	OUTROS SERVICOS	1.770,00		
1600.99.01.00	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO	1.150,00		
1600.99.02.00	SERVICOS POSTAIS E PRODUTOS	620,00		
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		61.031.361,23	

			60.548.361,23	
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	30.351.014,73		
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	12.882.000,00		
1721.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	12.850.000,00		
1721.01.02.00	COTA PARTE DO F.P.M.	32.000,00		
1721.01.05.00	COTA PARTE DO I.T.R.	12.290.000,00		
1721.22.00.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA	12.000.000,00		
1721.22.50.00	COTA PARTE ROYALTIES P/PART.ESPECIAL	290.000,00		
1721.22.77.00	COTA PARTE DO FUNCO ESPECIAL DO PETROLEO	2.783.020,09		
1721.33.00.00	TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	610.628,61		
1721.33.01.00	PISO DE ATENCAO BASICA - FIXO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:27
Sistema CECAM

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			947.058,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			678.158,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		678.158,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			268.900,00
3.3.70.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNA		38.900,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		230.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
		TOTAL...		1.047.058,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:27
Sistema CECAM

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.753.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.084.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.084.500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			669.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		669.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			210.956,99
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			210.956,99
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		210.956,99	
		TOTAL...		2.964.456,99

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.328.250,26
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.128.250,26
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.128.250,26	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.200.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.200.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			30.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	
		TOTAL...		5.358.250,26

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1721.33.02.00	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB VARIAVEL	2.172.391,48		
1721.33.02.01	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	421.308,00		
1721.33.02.02	COMPENSACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	229.538,75		
1721.33.02.03	SAUDE BUCAL SB	16.140,00		
1721.33.02.04	SAUDE DA FAMILIA	532.087,50		
1721.33.02.05	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	81.863,88		
1721.33.02.06	POVO INDIGENA	12.000,00		
1721.33.02.07	TETO MUNIC DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	755.432,85		
1721.33.02.08	TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA EM SAUDE	48.939,12		
1721.33.02.09	ACOES ESTRUTURAIS EM VIGILANCIA SANITARIA	5.567,52		
1721.33.02.10	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	3.144,20		
1721.33.02.11	PISO ESTRATEGICO GERENC.DE RISCO DE VS-PROD/SERV	313,60		
1721.33.02.12	CAMPANHA DE VACINACAO - POLIOMIELITE	1.000,00		
1721.33.02.13	CAMPANHA DE VACINACAO DO IDOSO - INFLUENZA	1.000,00		
1721.33.02.14	PISO FIXO DE VIG. E PROM.SAUDE-PFPS	64.056,06		
1721.34.00.00	TRANSF.RECURSOS DO F.N.A.S.	362.764,64		
1721.34.01.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	92.081,94		
1721.34.02.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC	15.330,00		
1721.34.03.00	PISO BASICO DE TRANSICAO - PBT	64.130,00		
1721.34.08.00	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PTM	20.790,00		
1721.34.11.00	PISO BASICO FIXO - C.R.A.S.	66.150,00		
1721.34.12.00	PISO VARIAVEL - MEDIA COMPLEXIDADE	24.000,00		
1721.34.13.00	PROJOVEM - PBV I	22.612,50		
1721.34.14.00	PROJOVEM - PBV II	24.910,20		
1721.34.15.00	PROG.PROT.SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	32.760,00		
1721.35.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.790.603,12		
1721.35.01.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHE	32.490,00		
1721.35.02.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-PRE-ESCOLA	38.148,00		
1721.35.03.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL	237.924,00		
1721.35.04.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-EJA	15.930,00		
1721.35.05.00	PROG. NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR-E.MEDIO	84.564,00		
1721.35.06.00	PROG.NAC. APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	121.513,95		
1721.35.07.00	QESE - QUOTA MUNICIPAL	1.244.708,57		
1721.35.08.00	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	6.630,60		
1721.35.09.00	PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-INDIGENA	8.694,00		
1721.36.00.00	TRANSF.FINAN.DO ICMS-DESONERA LC 87/96	74.839,28		
1721.36.01.00	TRANSF.FINAN.DO ICMS-DESONERA LC 87/96	74.839,28		
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	167.787,60		
1721.99.01.00	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	130.000,00		
1721.99.02.00	DEPARTAMENTO NAC. DE PRODUCAO MINERAL	37.787,60		
1722.00.00.00	TRANSFERENCIA DO ESTADO	16.622.716,50		
1722.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	14.772.000,00		
1722.01.01.00	COTA PARTE DO ICMS	12.700.000,00		
1722.01.02.00	COTA PARTE DO IPVA	1.900.000,00		
1722.01.04.00	COTA PARTE DO IPI/EXPORTACAO	85.000,00		
1722.01.05.00	ICMS EXPORTACAO	11.000,00		
1722.01.13.00	CIDE - CONTRIBUICAO INTERV.DOMINIO ECONOMICO	76.000,00		
1722.33.00.00	TRANSF.REC. DO ESTADO P/PROGRAMA DE SAUDE	441.000,00		
1722.33.03.00	QUALIS MAIS	441.000,00		
1722.99.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.409.716,50		
1722.99.01.00	DSE - MERENDA ESCOLAR	149.716,50		
1722.99.02.00	AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS	1.260.000,00		
1724.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	13.574.630,00		
1724.01.00.00	TRANSF.RECURSOS DO FUNDEB	13.574.630,00		
1750.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS			40.000,00
1750.01.00.00	DONATIVOS AO FSSM	40.000,00		
1760.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			443.000,00
1762.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	443.000,00		
1762.01.00.00	TRANSF. CONVENIO DO ESTADO PARA O SUS	120.000,00		
1762.01.01.00	PROJETO VERAO/SAUDE/CUSTEIO	120.000,00		
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE GOVERNO DOS ESTADOS	323.000,00		
1762.99.03.00	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	28.000,00		
1762.99.04.00	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL BASICA	52.000,00		
1762.99.05.00	SEIAA - ACOES DE DESENVOLVIMENTO.AGRONEGOCIOS	13.000,00		
1762.99.06.00	PROJETO PRO MENINO	30.000,00		
1762.99.07.00	CARNAVAL 2013	100.000,00		
1762.99.08.00	FESTA POPULAR DE AGOSTO 2013	100.000,00		
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			4.322.296,70
				146.900,00
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	19.900,00		
1911.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.500,00		
1911.39.00.00	MULTAS DE JUROS DE MORA SOBRE - ITBI	10.000,00		
1911.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	4.100,00		
1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2.300,00		
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS/TARIFAS	2.300,00		
1913.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTO	26.100,00		
1913.11.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.ATIVA DO IPTU	21.500,00		
1913.12.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.ATIVA DO ITBI	500,00		
1913.13.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.ATIVA DO ISS	100,00		
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.ATIVA DAS TAXAS E TARI	4.000,00		
1913.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.ATIVA DAS TAXAS	4.000,00		
1919.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	100.900,00		
1919.15.00.00	MULTA PREVISTA NA LEGISLACAO DE TRANSITO	100.000,00		
1919.50.00.00	MULTAS E AUTOS DE INFRACAO	900,00		
1920.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			23.000,00
1922.00.00.00	RESTITUICOES	23.000,00		
1930.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			3.268.196,70
1931.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	3.268.196,70		
1931.11.00.00	RECEITA DA DIVIDA DO IPTU	2.932.626,70		
1931.12.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	570,00		

Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2013

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1931.13.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	100.000,00		
1931.99.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	235.000,00		
1931.99.01.00	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS E TARIFAS	235.000,00		
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		884.200,00	
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	884.200,00		
1990.99.01.00	RECEITAS EVENTUAIS	7.300,00		
1990.99.02.00	RECEITAS DA FESTA POPULAR DE AGOSTO	740.000,00		
1990.99.03.00	AMBULANTE - FESTA POPULAR DE AGOSTO	17.000,00		
1990.99.04.00	PARQUE DE DIVERSOES - FESTA POPULAR AGOSTO	67.500,00		
1990.99.06.00	RECEITAS DE CARNAVAL	21.100,00		
1990.99.07.00	ESPACO ALTERNATIVO - FESTA POPULAR DE AGOSTO	7.800,00		
1990.99.12.00	MANUTENCAO - AGC ROCIO/ICAPARA/BARRA DO RIBEIRA	23.500,00		
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			8.931.000,00
2200.00.00.00	ALIENCAO DE BENS		15.000,00	
2210.00.00.00	ALIENCAO DE BENS MOVEIS		15.000,00	
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		8.916.000,00	
2420.00.00.00	TRANSFERENCIA INTERGOVERNAMENTAL		80.000,00	
2422.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	80.000,00		
2422.01.00.00	TRANSFRENCIAS DE RECURSOS DO SUS	80.000,00		
2422.01.02.00	SUS VERAO - INVESTIMENTOS	80.000,00		
2470.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO		8.836.000,00	
2471.00.00.00	TRANSF.CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	256.000,00		
2471.01.00.00	TRANSFERENCIAS DO SUS	250.000,00		
2471.01.01.00	UNIDADE MOVEL DE SAUDE	250.000,00		
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	6.000,00		
2471.99.01.00	RECURSOS DO CADASTRO UNICO	6.000,00		
2472.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO	8.580.000,00		
2472.01.00.00	TRANSF DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA SUS	590.000,00		
2472.01.01.00	CONSTRUCAO DO CENTRO DE SAUDE	300.000,00		
2472.01.02.00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	290.000,00		
2472.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO DO ESTADO	7.990.000,00		
2472.99.01.00	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICA	6.000.000,00		
2472.99.03.00	SEIAA - ACOES DE DESENVOLV. AGRONEGOCIOS	150.000,00		
2472.99.04.00	SANEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	210.000,00		
2472.99.05.00	CONCLUSAO DA QUADRA COBERTA	130.000,00		
2472.99.07.00	REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO	300.000,00		
2472.99.08.00	CONST.QUDRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA	300.000,00		
2472.99.09.00	CONST.QUDRA POLIESPORTIVA GUARICANA/PORTO	300.000,00		
2472.99.11.00	ILUMINACAO PUBLICA JD PRIMAVERA E CAM TRILHO	200.000,00		
2472.99.12.00	REVITALIZACAO DA PÇ ENG. GREENHALG	400.000,00		
9000.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA CORRENTES			-5.489.617,52
9700.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.FUNDEB-TR.CORRENTE		-5.489.617,52	
9720.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.FUNDEB-TR.INTERGOVER		-5.489.617,52	
9721.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.FUNDEB-UNIAO	-2.588.417,52		
9721.01.00.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM. DO FUNDEB-UNIAO	-2.576.400,00		
9721.01.02.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-FPM	-2.570.000,00		
9721.01.05.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM. DO FUNDEB-ITR	-6.400,00		
9721.36.00.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-L.C. 87/96	-12.017,52		
9721.36.01.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-L.C. 87/96	-12.017,52		
9722.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ESTADO	-2.901.200,00		
9722.01.00.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.FUNDEB-TR.ESTADO	-2.901.200,00		
9722.01.01.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS	-2.540.000,00		
9722.01.02.00	DEDUCAO DA RECEITA P/FORM. DO FUNDEB-IPVA	-361.200,00		
		TOTAL...		76.876.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.03.00 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.867.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			847.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		847.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.020.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.020.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			647.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			632.000,00
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		632.000,00	
		TOTAL...		2.514.000,00

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			11.198.060,05
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.232.060,05
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.232.060,05	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.966.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.966.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.500.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			12.500.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.500.000,00	
		TOTAL...		23.698.060,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:27
Sistema CECAM

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.05.00 ENSINO FUNDAMENTAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.588.321,82
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.133.600,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.133.600,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.454.721,82
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.454.721,82	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.346.670,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			1.346.670,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.346.670,00	
		TOTAL...		7.934.991,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.06.00 FUNDEB
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			12.954.630,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			11.570.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.570.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.384.630,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.384.630,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			620.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			620.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		620.000,00	
		TOTAL...		13.574.630,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:27
Sistema CECAM

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.07.00 ENSINO MÉDIO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			112.620,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			112.620,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		112.620,00	
		TOTAL...		112.620,00

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ENSINO SUPERIOR
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			35.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			35.500,00
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		35.500,00	
		TOTAL...		35.500,00

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.09.00 ENSINO INFANTIL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			707.240,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			503.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		503.500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			203.740,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		203.740,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			218.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			218.500,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		218.500,00	
		TOTAL...		925.740,00

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.10.00 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			45.930,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			45.930,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		45.930,00	
		TOTAL...		45.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:27
Sistema CECAM

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.11.00 TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.743.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			252.700,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		252.700,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.491.000,00
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		41.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.450.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			781.253,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			781.253,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		781.253,00	
		TOTAL...		3.524.953,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:27
Sistema CECAM

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			12.587.221,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.750.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.750.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.837.221,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.837.221,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			945.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			945.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		945.000,00	
		TOTAL...		13.532.221,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:27
Sistema CECAM

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.371.989,05
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			334.240,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		334.240,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.037.749,05
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		405.416,88	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		632.332,17	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			136.529,83
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			136.529,83
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		136.529,83	
		TOTAL...		1.508.518,88

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 99.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade Orçamentária: 99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
		TOTAL...		100.000,00
		TOTAL GERAL...		76.876.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:37
Sistema CECAM

Anexó 2 - Categoria econômica por orgão - Exercício 2013

Orgão : 01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.753.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.084.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.084.500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			669.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		669.000,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			210.956,99
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			210.956,99
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		210.956,99	
	TOTAL...			2.964.456,99

Anexo 2 - Categoria econômica por orgão - Exercício 2013

Orgão : 02.00.00 EXECUTIVO

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			56.487.520,18
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			29.429.508,31
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		29.429.508,31	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			27.058.011,87
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN		481.916,88	
3.3.70.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMEN		38.900,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		26.537.194,99	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			17.324.952,83
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			16.692.952,83
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.692.952,83	
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			632.000,00
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		632.000,00	
	TOTAL...			73.812.473,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:08:48
Sistema CECAM

Anexo 2 - Consolidação geral por categoria econômica - Exercício 2013

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			59.241.020,18
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			31.514.008,31
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		31.514.008,31	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			27.727.011,87
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU		481.916,88	
3.3.70.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		38.900,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		27.206.194,99	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			17.535.909,82
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			16.903.909,82
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.903.909,82	
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			632.000,00
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		632.000,00	
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
	TOTAL ...			76.876.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:09:02
Sistema CECAM

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
01.000	Legislativa				2.964.456,99	2.964.456,99
01.031	Ação Legislativa				2.964.456,99	2.964.456,99
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO				2.964.456,99	2.964.456,99
	TOTAL ...				**2.964.456,99**	**2.964.456,99**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:09:02
Sistema CECAM

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Executora:

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
					1.047.058,00	1.047.058,00
04.000	Administração				1.047.058,00	1.047.058,00
04.122	Administração Geral				1.047.058,00	1.047.058,00
04.122.0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA					
	TOTAL ...				**1.047.058,00**	**1.047.058,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:09:02
Sistema CECAM

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
					4.535.000,00	4.535.000,00
04.000	Administração				4.535.000,00	4.535.000,00
04.122	Administração Geral				4.535.000,00	4.535.000,00
04.122.0003	ADMINISTRACAO GERAL				823.250,26	823.250,26
28.000	Encargos Especiais				823.250,26	823.250,26
28.846	Outros Encargos Especiais				823.250,26	823.250,26
28.846.0003	ADMINISTRACAO GERAL				**5.358.250,26**	**5.358.250,26**
	TOTAL ...					

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.03.00 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração				2.514.000,00	2.514.000,00
04.123	Administração Financeira				2.514.000,00	2.514.000,00
04.123.0005	ADMINISTRACAO FINANCEIRA				2.514.000,00	2.514.000,00
	TOTAL ...				**2.514.000,00**	**2.514.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
15.000	Urbanismo			5.120.000,00	12.992.830,05	18.112.830,05
15.451	Infra-Estrutura Urbana			5.120.000,00	645.000,00	5.765.000,00
15.451.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			5.100.000,00	180.000,00	5.280.000,00
15.451.0010	TRANSITO SEGURO				415.000,00	415.000,00
15.451.0014	REVITALIZACAO DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE			20.000,00	50.000,00	70.000,00
15.452	Serviços Urbanos				12.347.830,05	12.347.830,05
15.452.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA				12.347.830,05	12.347.830,05
17.000	Saneamento				800.000,00	800.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano				800.000,00	800.000,00
17.512.0032	SANEAMENTO GERAL BASICO				800.000,00	800.000,00
18.000	Gestão Ambiental				2.400.000,00	2.400.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				2.400.000,00	2.400.000,00
18.541.0085	SERVICOS DO MEIO AMBIENTE				2.400.000,00	2.400.000,00
20.000	Agricultura				385.230,00	385.230,00
20.605	Abastecimento				385.230,00	385.230,00
20.605.0074	ATIVIDADE DE AGRICUL. TURA E ABASTECIMENTO				385.230,00	385.230,00
26.000	Transporte				2.000.000,00	2.000.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				2.000.000,00	2.000.000,00
26.782.0009	ESTRADA VICINAIS				2.000.000,00	2.000.000,00
	TOTAL ...			**5.120.000,00**	**18.578.060,05**	**23.698.060,05**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.05.00 ENSINO FUNDAMENTAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação			16.670,00	7.918.321,82	7.934.991,82
12.361	Ensino Fundamental			16.670,00	7.918.321,82	7.934.991,82
12.361.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			16.670,00	7.918.321,82	7.934.991,82
	TOTAL ...			**16.670,00**	**7.918.321,82**	**7.934.991,82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:09:02
Sistema CECAM

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.06.00 FUNDEB
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação			220.000,00	13.354.630,00	13.574.630,00
12.361	Ensino Fundamental			100.000,00	10.284.630,00	10.384.630,00
12.361.0076	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			100.000,00	10.284.630,00	10.384.630,00
12.365	Educação Infantil			120.000,00	3.070.000,00	3.190.000,00
12.365.0079	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB			120.000,00	3.070.000,00	3.190.000,00
	TOTAL ...			**220.000,00**	**13.354.630,00**	**13.574.630,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.07.00 ENSINO MÉDIO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação				112.620,00	112.620,00
12.362	Ensino Médio				112.620,00	112.620,00
12.362.0086	ENSINO MEDIO				112.620,00	112.620,00
	TOTAL ...				**112.620,00**	**112.620,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ENSINO SUPERIOR
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação				35.500,00	35.500,00
12.364	Ensino Superior				35.500,00	35.500,00
12.364.0078	ENSINO SUPERIOR				35.500,00	35.500,00
	TOTAL ...				**35.500,00**	**35.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE,

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Data: 28/09/2012 16:09:02
Sistema CECAM

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.09.00 ENSINO INFANTIL
Unidade Executora:

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
12.000	Educação			168.500,00	757.240,00	925.740,00
12.365	Educação Infantil			168.500,00	757.240,00	925.740,00
12.365.0084	ENSINO INFANTIL			168.500,00	757.240,00	925.740,00
	TOTAL ...			**168.500,00**	**757.240,00**	**925.740,00**

PREFEITURA MUNICÍPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.10.00 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação				45.930,00	45.930,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos				45.930,00	45.930,00
12.366.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				45.930,00	45.930,00
	TOTAL ...				**45.930,00**	**45.930,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.11.00 TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
13.000	Cultura				1.749.853,00	1.749.853,00
13.392	Difusão Cultural				1.749.853,00	1.749.853,00
13.392.0017	PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS				899.853,00	899.853,00
13.392.0018	PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS, TURISTICOS E PROMOC				850.000,00	850.000,00
23.000	Comércio e Serviços				611.000,00	611.000,00
23.695	Turismo				611.000,00	611.000,00
23.695.0034	PROMOCAO DO TURISMO				611.000,00	611.000,00
27.000	Desporto e Lazer			730.000,00	434.100,00	1.164.100,00
27.812	Desporto Comunitário			730.000,00	434.100,00	1.164.100,00
27.812.0013	ESPORTE E LAZER			730.000,00	434.100,00	1.164.100,00
	TOTAL ...			**730.000,00**	**2.794.953,00**	**3.524.953,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
10.000	Saúde			400.000,00	13.132.221,00	13.532.221,00
10.301	Atenção Básica			400.000,00	12.972.221,00	13.372.221,00
10.301.0021	SAUDE PARA TODOS			400.000,00	12.972.221,00	13.372.221,00
10.304	Vigilância Sanitária				160.000,00	160.000,00
10.304.0021	SAUDE PARA TODOS				160.000,00	160.000,00
	TOTAL ...			**400.000,00**	**13.132.221,00**	**13.532.221,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 02.00.00 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora:

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
					1.508.518,88	1.508.518,88
08.000	Assistência Social				50.379,00	50.379,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				50.379,00	50.379,00
08.242.0027	SUBVENCOES SOCIAIS				650.037,88	650.037,88
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				235.000,00	235.000,00
08.243.0026	ASSISTENCIA SOCIAL				415.037,88	415.037,88
08.243.0027	SUBVENCOES SOCIAIS				808.102,00	808.102,00
08.244	Assistência Comunitária				808.102,00	808.102,00
08.244.0026	ASSISTENCIA SOCIAL					
	TOTAL ...				**1.508.518,88**	**1.508.518,88**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 99.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade Orçamentária: 99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
99.000	Reserva de Contingência		100.000,00			100.000,00
99.999	Reserva de Contingência		100.000,00			100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00			100.000,00
	TOTAL ...		**100.000,00**			**100.000,00**
	TOTAL GERAL...		**100.000,00**	**6.655.170,00**	**70.121.760,00**	**76.876.930,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2013

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa				2.964.456,99	2.964.456,99
01.031	Ação Legislativa				2.964.456,99	2.964.456,99
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO				2.964.456,99	2.964.456,99
04	Administração				8.096.058,00	8.096.058,00
04.122	Administração Geral				5.582.058,00	5.582.058,00
04.122.0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA				1.047.058,00	1.047.058,00
04.122.0003	ADMINISTRACAO GERAL				4.535.000,00	4.535.000,00
04.123	Administração Financeira				2.514.000,00	2.514.000,00
04.123.0005	ADMINISTRACAO FINANCEIRA				2.514.000,00	2.514.000,00
08	Assistência Social				1.508.518,88	1.508.518,88
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				50.379,00	50.379,00
08.242.0027	SUBVENCOES SOCIAIS				50.379,00	50.379,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				650.037,88	650.037,88
08.243.0026	ASSISTENCIA SOCIAL				235.000,00	235.000,00
08.243.0027	SUBVENCOES SOCIAIS				415.037,88	415.037,88
08.244	Assistência Comunitária				808.102,00	808.102,00
08.244.0026	ASSISTENCIA SOCIAL				808.102,00	808.102,00
10	Saúde			400.000,00	13.132.221,00	13.532.221,00
10.301	Atenção Básica			400.000,00	12.972.221,00	13.372.221,00
10.301.0021	SAUDE PARA TODOS			400.000,00	12.972.221,00	13.372.221,00
10.304	Vigilância Sanitária				160.000,00	160.000,00
10.304.0021	SAUDE PARA TODOS				160.000,00	160.000,00
12	Educação			405.170,00	22.224.241,82	22.629.411,82
12.361	Ensino Fundamental			116.670,00	18.202.951,82	18.319.621,82
12.361.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			16.670,00	7.918.321,82	7.934.991,82
12.361.0076	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			100.000,00	10.284.630,00	10.384.630,00
12.362	Ensino Médio				112.620,00	112.620,00
12.362.0086	ENSINO MEDIO				112.620,00	112.620,00
12.364	Ensino Superior				35.500,00	35.500,00
12.364.0078	ENSINO SUPERIOR				35.500,00	35.500,00
12.365	Educação Infantil			288.500,00	3.827.240,00	4.115.740,00
12.365.0079	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB			120.000,00	3.070.000,00	3.190.000,00
12.365.0084	ENSINO INFANTIL			168.500,00	757.240,00	925.740,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos				45.930,00	45.930,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2013

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
12.366.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				45.930,00	45.930,00
13	Cultura				1.749.853,00	1.749.853,00
13.392	Difusão Cultural				1.749.853,00	1.749.853,00
13.392.0017	PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS				899.853,00	899.853,00
13.392.0018	PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS, TURISTICOS E PROMOC				850.000,00	850.000,00
15	Urbanismo			5.120.000,00	12.992.830,05	18.112.830,05
15.451	Infra-Estrutura Urbana			5.120.000,00	645.000,00	5.765.000,00
15.451.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			5.100.000,00	180.000,00	5.280.000,00
15.451.0010	TRANSITO SEGURO				415.000,00	415.000,00
15.451.0014	REVITALIZACAO DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE			20.000,00	50.000,00	70.000,00
15.452	Serviços Urbanos				12.347.830,05	12.347.830,05
15.452.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA				12.347.830,05	12.347.830,05
17	Saneamento				800.000,00	800.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano				800.000,00	800.000,00
17.512.0032	SANEAMENTO GERAL BASICO				800.000,00	800.000,00
18	Gestão Ambiental				2.400.000,00	2.400.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				2.400.000,00	2.400.000,00
18.541.0085	SERVICOS DO MEIO AMBIENTE				2.400.000,00	2.400.000,00
20	Agricultura				385.230,00	385.230,00
20.605	Abastecimento				385.230,00	385.230,00
20.605.0074	ATIVIDADE DE AGRICUL. TURA E ABASTECIMENTO				385.230,00	385.230,00
23	Comércio e Serviços				611.000,00	611.000,00
23.695	Turismo				611.000,00	611.000,00
23.695.0034	PROMOCAO DO TURISMO				611.000,00	611.000,00
26	Transporte				2.000.000,00	2.000.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				2.000.000,00	2.000.000,00
26.782.0009	ESTRADA VICINAIS				2.000.000,00	2.000.000,00
27	Desporto e Lazer			730.000,00	434.100,00	1.164.100,00
27.812	Desporto Comunitário			730.000,00	434.100,00	1.164.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2013

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
27.812.0013	ESPORTE E LAZER			730.000,00	434.100,00	1.164.100,00
28	Encargos Especiais				823.250,26	823.250,26
28.846	Outros Encargos Especiais				823.250,26	823.250,26
28.846.0003	ADMINISTRACAO GERAL				823.250,26	823.250,26
99	Reserva de Contingência		100.000,00			100.000,00
99.999	Reserva de Contingência		100.000,00			100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00			100.000,00
	TOTAL GERAL...		**100.000,00**	**6.655.170,00**	**70.121.760,00**	**76.876.930,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2013

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	2.964.456,99		2.964.456,99
01.031	Ação Legislativa	2.964.456,99		2.964.456,99
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.964.456,99		2.964.456,99
04	Administração	8.096.058,00		8.096.058,00
04.122	Administração Geral	5.582.058,00		5.582.058,00
04.122.0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA	1.047.058,00		1.047.058,00
04.122.0003	ADMINISTRACAO GERAL	4.535.000,00		4.535.000,00
04.123	Administração Financeira	2.514.000,00		2.514.000,00
04.123.0005	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.514.000,00		2.514.000,00
08	Assistência Social	960.622,62	547.896,26	1.508.518,88
08.242	Assistência ao Portador de Deficiên	17.431,80	32.947,20	50.379,00
08.242.0027	SUBVENCOES SOCIAIS	17.431,80	32.947,20	50.379,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolesce	454.727,32	195.310,56	650.037,88
08.243.0026	ASSISTENCIA SOCIAL	235.000,00		235.000,00
08.243.0027	SUBVENCOES SOCIAIS	219.727,32	195.310,56	415.037,88
08.244	Assistência Comunitária	488.463,50	319.638,50	808.102,00
08.244.0026	ASSISTENCIA SOCIAL	488.463,50	319.638,50	808.102,00
10	Saúde	10.159.200,91	3.373.020,09	13.532.221,00
10.301	Atenção Básica	10.007.912,63	3.364.308,37	13.372.221,00
10.301.0021	SAUDE PARA TODOS	10.007.912,63	3.364.308,37	13.372.221,00
10.304	Vigilância Sanitária	151.288,28	8.711,72	160.000,00
10.304.0021	SAUDE PARA TODOS	151.288,28	8.711,72	160.000,00
12	Educação	5.424.779,98	17.204.631,84	22.629.411,82
12.361	Ensino Fundamental	4.599.779,98	13.719.841,84	18.319.621,82
12.361.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.599.779,98	3.335.211,84	7.934.991,82
12.361.0076	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -		10.384.630,00	10.384.630,00
12.362	Ensino Médio		112.620,00	112.620,00
12.362.0086	ENSINO MEDIO		112.620,00	112.620,00
12.364	Ensino Superior	35.500,00		35.500,00
12.364.0078	ENSINO SUPERIOR	35.500,00		35.500,00
12.365	Educação Infantil	759.500,00	3.356.240,00	4.115.740,00
12.365.0079	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUN		3.190.000,00	3.190.000,00
12.365.0084	ENSINO INFANTIL	759.500,00	166.240,00	925.740,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	15.930,00	45.930,00
12.366.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00	15.930,00	45.930,00
13	Cultura	949.853,00	800.000,00	1.749.853,00
13.392	Difusão Cultural	949.853,00	800.000,00	1.749.853,00
13.392.0017	PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS	199.853,00	700.000,00	899.853,00
13.392.0018	PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS, TURI	750.000,00	100.000,00	850.000,00
15	Urbanismo	8.332.830,05	9.780.000,00	18.112.830,05
15.451	Infra-Estrutura Urbana	485.000,00	5.280.000,00	5.765.000,00
15.451.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA		5.280.000,00	5.280.000,00
15.451.0010	TRANSITO SEGURO	415.000,00		415.000,00
15.451.0014	REVITALIZACAO DO RIO RIBEIRA DE IGU	70.000,00		70.000,00
15.452	Serviços Urbanos	7.847.830,05	4.500.000,00	12.347.830,05
15.452.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	7.847.830,05	4.500.000,00	12.347.830,05
17	Saneamento	100.000,00	700.000,00	800.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	100.000,00	700.000,00	800.000,00
17.512.0032	SANEAMENTO GERAL BASICO	100.000,00	700.000,00	800.000,00
18	Gestão Ambiental	2.400.000,00		2.400.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.400.000,00		2.400.000,00
18.541.0085	SERVICOS DO MEIO AMBIENTE	2.400.000,00		2.400.000,00
20	Agricultura	362.965,33	22.264,67	385.230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Data: 28/09/2012 16:09:32
Sistema CECAM

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2013

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20.605	Abastecimento	362.965,33	22.264,67	385.230,00
20.605.0074	ATIVIDADE DE AGRICUL. TURA E ABASTE	362.965,33	22.264,67	385.230,00
23	Comércio e Serviços	611.000,00		611.000,00
23.695	Turismo	611.000,00		611.000,00
23.695.0034	PROMOCAO DO TURISMO	611.000,00		611.000,00
26	Transporte	2.000.000,00		2.000.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.000.000,00		2.000.000,00
26.782.0009	ESTRADA VICINAIS	2.000.000,00		2.000.000,00
27	Desporto e Lazer	434.100,00	730.000,00	1.164.100,00
27.812	Desporto Comunitário	434.100,00	730.000,00	1.164.100,00
27.812.0013	ESPORTE E LAZER	434.100,00	730.000,00	1.164.100,00
28	Encargos Especiais	823.250,26		823.250,26
28.846	Outros Encargos Especiais	823.250,26		823.250,26
28.846.0003	ADMINISTRACAO GERAL	823.250,26		823.250,26
99	Reserva de Contingência	100.000,00		100.000,00
99.999	Reserva de Contingência	100.000,00		100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00		100.000,00
	TOTAL GERAL...	**43.719.117,14**	**33.157.812,86**	**76.876.930,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 45
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 36,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NO PPA 2013 E LDO 2013".

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 29 de outubro de 2012, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º Fica incluído nos anexos II e III, que dispõem sobre o PPA – Plano Plurianual 2013 e LDO – lei de Diretrizes orçamentárias/2013, as seguintes Ações e Metas:

1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : DEP. DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE**

PROGRAMA: 0085 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
AÇÃO: 2494 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE APP DEGRADADOS E LEVANTAMENTOS.
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2013: R$ 1.800.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00

2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE

PROGRAMA: 0085 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 22 de Outubro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 36 de 28 de Setembro de 2012, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de projeto no PPA 2013 e LDO 2013.

A Comissão Permanente de **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** reunida ordinariamente para deliberação da proposição em tela, competência conferida no Regimento Interno, mormente no artigo 41, inciso II, alínea "a", dentro do prazo legal, passa emitir o seguinte parecer:

Cabe ressaltar, a princípio, Nobres Pares, as respectivas ações e metas inseridas no referido projeto encontram-se, previamente, descriminadas na unidade orçamentária 02.04.00 - Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Destarte, em razão da ineficácia do respectivo projeto, esta comissão manifesta-se pela rejeição.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

João Carlos Spinula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Agnaldo Xavier
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

MENSAGEM

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que, Dispõe sobre A inclusão de Projeto no PPA 2013 E LDO 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 28 / 09 / 12
Hora: 16 : 00
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

APROVADO EM 29/10/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. º36
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre A inclusão de Projeto no PPA 2013 E LDO 2013"

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - Fica incluído nos anexos II e III, que dispõem sobre o PPA - Plano Plurianual 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013, as seguintes Ações e Metas:

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE
PROGRAMA: 0085 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.
ACAO: 2494 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE APP DEGRADADOS E LEVANTAMENTOS.
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCAO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão
Exercício de 2013: R$ 1.800.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 1.800.000,00

2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEP.DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBEINTE
PROGRAMA: 0085 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.
AÇÃO: 2500 – RECUP AMBIENTAL DE APP DEGRADADOS E LEVANTAMENTOS
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2013: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00

Artigo 2. º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Artigo 3. º - Esta Lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

Prefeita Municipal

Rua XV de Novembro, 272 – Centro – Iguape - SP. – CEP 11920-000 – Tel. (13) 3848.6775 Fax (13) 3841.1620
contabilidade@iguape.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 01/10/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 01 / 10 / 12

PRESIDENTE

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE IGUAPE

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00
FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL
***CÓDIGO* DA FUNÇÃO:** 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA:
SERVICOS DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0085

AÇÕES

ATIVIDADE:
RECUP AMBIENTAL DE APP DEGRADADOS E LEVANTAMENTOS
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.494

META FÍSICA - RECUP AMBIENTAL DE APP DEGRADADOS E LEVANTAMENTOS
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA: ANO**

META POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013	META PPA
0,00	0,00	0,00	1,00	1,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R$1.800.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
0,00	0,00	0,00	1.800.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PROJETO TECNICO DE RECUPERACAO AMBIENTAL DE A.P.P. DEGRADADOS E LEVANTAMENTOS NECESSARIOS.

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE IGUAPE

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00
FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA:
SERVICOS DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0085

AÇÕES

ATIVIDADE:
PROJ ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITARIO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.495

META FÍSICA - PROJ ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITARIO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA: ANO**

META POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013	META PPA
0,00	0,00	0,00	1,00	1,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R$200.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
0,00	0,00	0,00	200.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PROJETO DE ENCERRAMENTO E FECHAMENTO DE ATERRO SANITARIO A.C.P. 308/09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2013

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Gestão Ambiental
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: SERVICOS DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0085

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
PROJ ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITARIO
CÓDIGODA ATIVIDADE: 2501

META FÍSICA - PROJETO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITARIO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA: ANO**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R$ 200.000,00**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE ENCERRAMENTO E FECHAMENTO DE ATERRO SANITARIO A.C.P. 308/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2013

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Gestão Ambiental
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: SERVICOS DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0085

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
RECUP AMBIENTAL DE APP DEGRADADOS E LEVANTAMENTOS
CÓDIGODA ATIVIDADE: 2500

META FÍSICA - RECUPERACAO AMBIENTAL
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA: ANO**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R$ 1.800.000,00**

JUSTIFICATIVA

PROJETO TECNICO DE RECUPERACAO AMBIENTAL DE APP DEGRADADOS E LEVANTAMENTOS NECESSARIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 46
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 37,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 1° E 2° DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 29 de outubro de 2012, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Passa o artigo 1°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 23 de outubro de 2012 à 21 de dezembro de 2012.	100%	80%

Art.2°- Passa o artigo 2°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 4 (quatro) parcelas iguais, até a data de 14 de dezembro de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 22 de Outubro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 37 de 22 de Outubro de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Maria Elizabeth Negrão Silva.

Assunto: Altera o artigo 1º e 2º da Lei nº 2.091 de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais inscritos a dívida ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a Digníssima Prefeita Municipal a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Agnaldo Xavier
Membro

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO,** e dá outras providências.

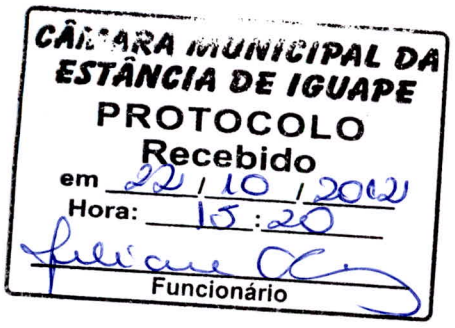
Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

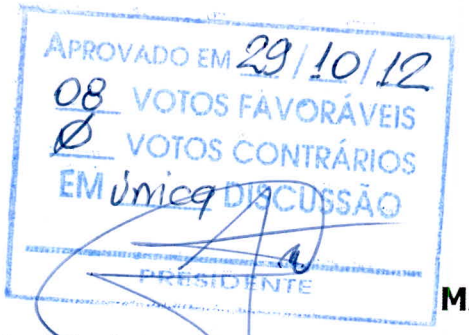
MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 37,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.



ALTERA O ARTIGO 1° E 2° DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Passa o artigo 1°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 23 de outubro de 2012 à 21 de dezembro de 2012.	100%	80%

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 22/10/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 22/10/12

PRESIDENTE

Art.2°- Passa o artigo 2°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 4 (quatro) parcelas iguais, até a data de 14 de dezembro de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE OUTUBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 47
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 38,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DO GOVERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 29 de outubro de 2012, aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituída a transição democrática governamental do cargo de prefeito do Município de Iguape nos termos previstos nesta Lei.

§ 1° Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito posa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2° As informações a que se refere o § 1° poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista do artigo 3° desta Lei.

Art. 2º - O processo de transição governamental tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Art. 3º - O processo de transição governamental tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Art. 4º - Ao candidato eleito para o cargo de prefeito é facultado manifestar seu interesse na participação da construção da Comissão de Transição Governamental, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º - A Comissão de Transição será integrada por membros que representem de forma paritária:

I - O candidato eleito para o cargo de prefeito;

II - O prefeito do município.

§ 1° A coordenação dos trabalhos da Comissão de Transição será exercida conjuntamente por coordenadores indicados por cada um dos representados nos incisos I e II deste artigo;

§ 2° O número de membros a serem indicados por cada um dos representados nos incisos I e II deste artigo poderá ser, no máximo, de três membros, podendo o coordenador dos trabalhos estabelecer número menor para a composição da Comissão de Transição de Governo, desde que sempre mantida a paridade.

§ 3° Por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal serão designados os membros tanto do candidato eleito quanto do prefeito do município que comporão a Comissão de Transição.

§ 4° A Comissão de Transição contará, ainda, com quadro auxiliar constituído de:

1. profissionais e auxiliares indicados pelos responsáveis pela coordenação dos trabalhos da comissão;

2. servidores que, para esse fim, vierem a ser designados pelo prefeito ou por seu chefe de Gabinete.

Art. 6º - À Comissão de Transição cabe:

I - obter informações sobre:

a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município;

b) as contas públicas;

c) os programas e projetos do município;

II - elaborar os atos de competência do novo prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

§ 1° As informações a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser solicitadas por intermédio do coordenador indicado pelo prefeito do município.

Art. 7º - As informações solicitadas pela Comissão de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - secretarias do município (ou o equivalente do município), Procuradoria Jurídica e demais órgãos da Administração Direta;

II - autarquias municipais;

III - fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - empresas em cujo capital o município tenha participação majoritária;

V - demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo município.

§1° O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Comissão de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre os coordenadores da Comissão;

§ 2° Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à Comissão de Transição todo o apoio necessário ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 8º - O prefeito colocará à disposição da Comissão de Transição a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 9º - As reuniões de servidores com integrantes da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10º - Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - O Poder Executivo tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **Institui a transição democrática do governo no âmbito do Poder Executivo Municipal para o Município de Iguape, dispõe sobre a formação de comissão de transição,** e dá outras providências.

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder.

Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos interesses da população.

Considerando que a transição de governo exige a transferência de dados fundamentais para o desenvolvimento de programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 38,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 29 / 10 / 2012
Hora: 15 : 58
Funcionário

APROVADO EM 29/10/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Institui a transição democrática do governo no âmbito do Poder Executivo Municipal para o Município de Iguape/SP, dispõe sobre a formação de comissão de transição e dá outras providências.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a transição democrática governamental do cargo de prefeito do Município de Iguape nos termos previstos nesta Lei.

§ 1° Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito posa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 29/10/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 29/10/12

PRESIDENTE

§ 2° As informações a que se refere o § 1° poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista do artigo 3° desta Lei.

Art. 2º - O processo de transição governamental tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Art. 3º - O processo de transição governamental tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Art. 4º - Ao candidato eleito para o cargo de prefeito é facultado manifestar seu interesse na participação da construção da Comissão de Transição Governamental, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º - A Comissão de Transição será integrada por membros que representem de forma paritária:

I - O candidato eleito para o cargo de prefeito;

II - O prefeito do município.

§ 1° A coordenação dos trabalhos da Comissão de Transição será exercida conjuntamente por coordenadores indicados por cada um dos representados nos incisos I e II deste artigo;

§ 2° O número de membros a serem indicados por cada um dos representados nos incisos I e II deste artigo poderá ser, no máximo, de três membros, podendo o coordenador dos trabalhos estabelecer número menor para a composição da Comissão de Transição de Governo, desde que sempre mantida a paridade.

§ 3° Por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal serão designados os membros tanto do candidato eleito quanto do prefeito do município que comporão a Comissão de Transição.

§ 4° A Comissão de Transição contará, ainda, com quadro auxiliar constituído de:

1. profissionais e auxiliares indicados pelos responsáveis pela coordenação dos trabalhos da comissão;

2. servidores que, para esse fim, vierem a ser designados pelo prefeito ou por seu chefe de Gabinete.

Art. 6º - À Comissão de Transição cabe:

I - obter informações sobre:

a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município;

b) as contas públicas;

c) os programas e projetos do município;

II - elaborar os atos de competência do novo prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

§ 1° As informações a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser solicitadas por intermédio do coordenador indicado pelo prefeito do município.

Art. 7º - As informações solicitadas pela Comissão de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - secretarias do município (ou o equivalente do município), Procuradoria Jurídica e demais órgãos da Administração Direta;

II - autarquias municipais;

III - fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - empresas em cujo capital o município tenha participação majoritária;

V - demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo município.

§1° O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Comissão de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre os coordenadores da Comissão;

§ 2° Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à Comissão de Transição todo o apoio necessário ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 8º - O prefeito colocará à disposição da Comissão de Transição a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 9º - As reuniões de servidores com integrantes da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10º - Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - O Poder Executivo tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 29 DE OUTUBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 29 de Outubro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 38 de 29 de outubro de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Maria Elizabeth Negrão Silva.

Assunto: Institui a transição democrática do governo no âmbito do Poder Executivo Municipal para o município de Iguape/SP, dispõe sobre a formação de comissão de transição, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica, outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante isso, o respectivo projeto encontra arrimo no "caput" do artigo 5º da Lei Orgânica. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples dos membros da Câmara. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Agnaldo Xavier
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 50
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 40
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 12 de novembro de 2012, aprovou por 07 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Iguape, o Velório Municipal.

Art. 2º - O Velório Municipal, será instalado e mantido as expensas da municipalidade, e servirá a todos os munícipes indistintamente, isento de taxas e serviço, será oportunamente regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE NOVEMBRODE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL**, e dá outras providências.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12 / 11 / 12
Hora: 14 : 12
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 40,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Iguape, o Velório Municipal.

Art. 2º - O Velório Municipal, será instalado e mantido as expensas da municipalidade, e servirá a todos os munícipes indistintamente, isento de taxas e serviço, será oportunamente regulamentada por Decreto municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

APROVADO EM 12/11/12
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

EM 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 12/11/12

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12/11/12

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 12 de Novembro de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 40 de 05 de novembro de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Maria Elizabeth Negrão Silva.

Assunto: Dispõe sobre a criação do velório municipal, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante ainda, o respectivo projeto encontra arrimo no inciso XIII do artigo 5º do referido diploma legal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante o "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Relator

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

João Carlos Spínula
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

Agnaldo Xavier
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

Retirado

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 04/12/12
Hora: 14:30
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 41,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ADIÇÃO DE NOVAS METAS DE A PPA 2013 E LDO 2013 E LOA 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - Fica incluído nos anexos II e III, que dispõem sobre o PPA - Plano Plurianual 2013, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013, LOA/2013 Lei orçamentária atual, as seguintes Ações e Metas:

1 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TURISMO ESPORTE CULTURA E EVENTOS
PROGRAMA: 0013 ESPORTE E LAZER AÇÃO: IMPLANTACAO DA PRACA DE ATIVIDADES FISICAS PARA O IDOSO
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPRERAÇÃO: INCLUSÃO
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: R$ 80.000,00
META FISICA:
INDICADOR: IMPLANTACAO DA PRACA DE ATIVIDADES FISICAS PARA O IDOSO
UNIDADE DE MEDIDA: ANO
META RECENTE: 0
META FUTURA: 1

2 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TURISMO ESPORTE CULTURA E EVENTOS
PROGRAMA: 0013 ESPORTE E LAZER
AÇÃO: CONSTRUCAO DE PISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PRATICA DE SKATE
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPRERAÇÃO: INCLUSÃO
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: R$ 7.000,00
META FISICA:
INDICADOR: CONSTRUCAO DE PISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PRATICA DE SKATE
UNIDADE DE MEDIDA: ANO
META RECENTE: 0
META FUTURA: 1

3 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENSINO INFANTIL
PROGRAMA: 84 - ENSINO INFANTIL
AÇÃO: CONSTRUCAO DE CRECHES NOS BAIRROS DO PORTO DO RIBEIRA E GUARICANA
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.365
TIPO DE OPRERAÇÃO: INCLUSÃO
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: R$ 30.000,00
META FISICA:
INDICADOR: CONSTRUCAO DE CRECHES NOS BAIRROS DO PORTO DO RIBEIRA E GUARICANA
UNIDADE DE MEDIDA: ANO
META RECENTE: 0
META FUTURA: 1

Artigo 2. º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

A SUA EXCELENCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que, **Dispõe sobre A inclusão de Projeto no PPA 2013, LDO 2013 E LOA 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, urgentíssima, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

Rua XV DE NOVEMBRO, Nº 272 – CEP 11920-000 – TEL: (13) 3848-6800 – FAX: (13) 3841-1620
E-MAIL: WWW.iguape.sp.gov.br - IGUAPE/SP

AUTÓGRAFO Nº 53
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 43
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL DE IGUAPE E ILHA COMPRIDA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, *no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da* Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2012, aprovou por 06 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- O Orçamento da Empresa Pública Bi-Municipal Iguape Ilha Comprida para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.495.300,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. ° 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		R$ 1.475.300,00
Receita Patrimonial	R$ 15.000,00	
Receita de Serviços	R$ 1.457.300,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 3.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R$ 20.000,00

I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7,00% (sete por cento) do orçamento da despesa;
II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
III- realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
IV- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;
V- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VI- abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VII- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
Parágrafo Único - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ASSAEL SOUZA RIBEIRO,

DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares que compõem essa excelsa casa, o Projeto de Lei que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL DE IGUAPE E ILHA COMPRIDA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**.

Desta forma, considerando a relevância da matéria em tela, com urgência, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado por essa excelsa casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

APROVADO EM 29/12/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 1 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 19/12/12
Hora: 12:01
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 43
DE DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL DE IGUAPE E ILHA COMPRIDA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iugape/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento da Empresa Pública Bi-Municipal Iguape Ilha Comprida para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.495.300,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		R$ 1.475.300,00
Receita Patrimonial	R$ 15.000,00	
Receita de Serviços	R$ 1.457.300,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 3.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R$ 20.000,00
Integralização do Capital Social	R$ 20.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R$ 1.495.300,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo

Administração	R$	464.900,00
Saneamento	R$	600,00
Transporte	R$	1.001.700,00
Encargos Especiais	R$	100,00
Reserva de Contingência	R$	28.000,00
TOTAL	R$	1.495.300,00

2 – Por Sub-Funções

Administração Geral	R$	464.900,00
Saneamento Básico Urbano	R$	600,00
Transporte Rodoviário	R$	1.001.700,00
Serviços da Divida Interna	R$	100,00
Reserva de Contingência	R$	28.000,00
TOTAL	R$	1.495.300,00

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	1.428.300,00
Despesas de Capital	R$	39.000,00
Reserva de Contingência	R$	28.000,00
TOTAL	R$	1.495.300,00

4 - Por Órgão da Administração

Empresa Publica	R$	465.000,00
Administração Geral	R$	1.029.700,00
Administração da Ponte	R$	600,00
Adm.Sist.de Trat. Resíduos Sólidos	R$	1.495.300,00
TOTAL		

Art.4º- Fica a Empresa Pública autorizada nos termos da Constituição Federal:
I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7,00% (sete por cento) do orçamento da despesa;

II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
III- realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
IV- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;
V- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VI- abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VII- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
Parágrafo Único - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

E P BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA

Anexo 1 - Demonstração da receita e depesa segundo as categorias econômicas - Orçamento 2013

Data: 18/12/2012 11:57:06
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

1.0 RECEITAS CORRENTES					
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00		3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	756.100,00	
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	1.457.300,00		3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	672.100,00	1.428.200,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	1.475.300,00			
			SUPERÁVIT		47.100,00
TOTAL		1.475.300,00	TOTAL		1.475.300,00
SUPERÁVIT CORRENTE		47.100,00			
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00			
			4.4 INVESTIMENTOS	39.000,00	
			4.6 AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	100,00	39.100,00
			9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.000,00	28.000,00
DÉFICIT					
TOTAL		67.100,00	TOTAL		67.100,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	1.475.300,00	DESPESAS CORRENTES	1.428.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	39.100,00
		SUPERÁVIT	28.000,00
TOTAL	1.495.300,00	TOTAL	1.495.300,00

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2013

Orgão: 01.00.00 E.P.BIMUNICIPAL IGUAPE/I.COMPRIDA
Unidade Orçamentária: 01.01.00 ADMINISTRACAO GERAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			455.800,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			171.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		171.000,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			284.800,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		284.800,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.200,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			9.100,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.100,00	
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			100,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100,00	
	TOTAL...			465.000,00

Orgão: 01.00.00 E.P.BIMUNICIPAL IGUAPE/I.COMPRIDA
Unidade Orçamentária: 01.02.00 ADMINISTRACAO DA PONTE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			972),00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			585.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		585.000,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			387.100,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		387.100,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			29.600,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			29.600,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		29.600,00	
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			28.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			28.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		28.000,00	
	TOTAL...			1.029.700,00

Orgão: 01.00.00 E.P.BIMUNICIPAL IGUAPE/I.COMPRIDA
Unidade Orçamentária: 01.03.00 ADM. SIST. DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			300,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			100,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		200,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			300,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		300,00	
	TOTAL...			600,00
	TOTAL GERAL...			1.495.300,00

E P BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA

Anexo 2 - Categoria econômica por Órgão - Exercício 2013

Data: 18/12/2012 11:57:49
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Orgão: 01.00.00 E.P.BIMUNICIPAL IGUAPE/I.COMPRIDA

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.428.200,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			756.100,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		756.100,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			672.100,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		672.100,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			39.100,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			39.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		39.000,00	
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			100,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100,00	
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			28.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			28.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		28.000,00	
		TOTAL...		1.495.300,00
		TOTAL GERAL...		1.495.300,00

E P BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA

Anexo 2 - Consolidação geral por categoria econômica - Exercício 2013

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica / Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.428.200,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			756.100,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		756.100,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			672.100,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		672.100,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			39.100,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			39.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		39.000,00	
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			100,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100,00	
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			28.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			28.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		28.000,00	
	TOTAL GERAL...			1.495.300,00

17.512	Saneamento Básico Urbano	100,00	500,00	600,00
17.512.0611	MANUTENCAO SANEAMENTO BASICO URBANO	100,00	500,00	600,00
	TOTAL ...	**100,00**	**500,00**	**600,00**
	TOTAL GERAL...	**600,00**	**1.494.700,00**	**1.495.300,00**

E P BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2012

Data: 18/12/2012 12:03:53
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
04	Administração				464.900,00	464.900,00
04.122	Administração Geral				464.900,00	464.900,00
04.122.0071	MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL				464.900,00	464.900,00
15	Urbanismo			400,00		400,00
15.452	Serviços Urbanos			400,00		400,00
15.452.0561	MANUT.SERVICOS URBANOS			400,00		400,00
17	Saneamento			100,00	500,00	600,00
17.512	Saneamento Básico Urbano			100,00	500,00	600,00
17.512.0611	MANUTENCAO SANEAMENTO BASICO URBANO			100,00	500,00	600,00
26	Transporte			100,00	1.001.200,00	1.001.300,00
26.782	Transporte Rodoviário			100,00	1.001.200,00	1.001.300,00
26.782.0961	MANUTENCAO TRANSPORTE RODOVIARIO			100,00	1.001.200,00	1.001.300,00
28	Encargos Especiais				100,00	100,00
28.843	Serviço da Dívida Interna				100,00	100,00
28.843.1051	MANUTENCAO SERVICO DIVIDA INTERNA				100,00	100,00
99	Reserva de Contingência				28.000,00	28.000,00
99.999	Reserva de Contingência				28.000,00	28.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				28.000,00	28.000,00
	TOTAL GERAL...			**600,00**	**1.494.700,00**	**1.495.300,00**

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2013

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	
04	Administração			
04.122	Administração Geral	464.900,00		464.90
04.122.0071	MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL	464.900,00		464.90
15	Urbanismo	464.900,00		464.90
15.452	Serviços Urbanos	400,00		40
15.452.0561	MANUT.SERVICOS URBANOS	400,00		40
17	Saneamento	400,00		40
17.512	Saneamento Básico Urbano	600,00		60
17.512.0611	MANUTENCAO SANEAMENTO BASICO URBANO	600,00		60
26	Transporte	600,00		60
26.782	Transporte Rodoviário	1.001.300,00		1.001.30
26.782.0961	MANUTENCAO TRANSPORTE RODOVIARIO	1.001.300,00		1.001.30
28	Encargos Especiais	1.001.300,00		1.001.30
28.843	Serviço da Dívida Interna	100,00		10
28.843.1051	MANUTENCAO SERVICO DIVIDA INTERNA	100,00		10
99	Reserva de Contingência	100,00		10
99.999	Reserva de Contingência	28.000,00		28.00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	28.000,00		28.00
		28.000,00		28.00
	TOTAL GERAL...	**1.495.300,00**		**1.495.300**

E P BIMUNICIPAL IGUAPE ILHA COMPRIDA

Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por orgãos e funções - Exercício 2013

Data: 18/12/2012 12:0
Sistema CE(
(Página: 1

Orgão/Funções	04 99	15	17	26	TO
01 - E.P.BIMUNICIPAL IGUAPE/I.COMPRIDA					
	464.900,00 28.000,00	400,00 0,00	600,00 0,00	1.001.300,00 0,00	10
TOTAIS...					1.495.30
	464.900,00 28.000,00	**400,00 0,00**	**600,00 0,00**	**1.001.300,00 0,00**	**10**
					1.495.30

Legenda das Funções:

04 Administração
15 Urbanismo
17 Saneamento
26 Transporte
28 Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência

LEI COMPLEMENTAR Nº 60
DE 10 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EXTINGUIR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL EXCLUINDO DO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal, constante da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica excluído do Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, o cargo de Assessor Jurídico Municipal, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL	03	10	Ensino Superior Em DIREITO E REGISTRO NA OAB	II

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 10 DE ABRIL DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº63,
DE 11 DE JUNHO DE 2012.

ACRESCENTA OS INCISOS IV, V, VI, AO ARTIGO 39 DA LEI N.º 1.782/2004 DE 07 DE JULHO DE 2004 (CÓDIGO DE OBRAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos IV, V, VI, ao art. 39 da Lei nº 1.782, de 07 de Julho de 2004, nos seguintes termos:

"Art. 39 – [...]"

"[...]"

"IV – Licenciamento ambiental ou declaração de isenção de licenciamento do órgão Estadual."

"V – Licenciamento ambiental ou declaração de isenção de licenciamento do Órgão Federal."

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 13 de novembro de 2012.

OFÍCIO Nº 377/12 – GP - zcs.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº48 (PL nº 39, de 29 de outubro de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº49 (PLC nº 01, de 05 de novembro de 2012, de autoria do Poder Legislativo);
aprovados na Sessão Ordinária realizada em 12/11/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.

Negrão

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 29 de fevereiro de 2012.

OFÍCIO Nº 062/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº06 (PL nº 04, de 23 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº07(PLS nº 01, PL 03 de 01 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Legislativo);
Autógrafo nº08 (PL nº 04, de 01 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Legislativo);
aprovados na Sessão Ordinária realizada em 27/02/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 27 de março de 2012.

OFÍCIO Nº 109/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº15(PL nº 06, de 22 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº16(PL nº 07, de 26 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo);
aprovados na Sessão Ordinária realizada em 26/03/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 14 de fevereiro de 2012.

OFÍCIO Nº 026/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº01 (PL nº 01, de 10 de janeiro de 2012, de autoria do Poder Legislativo);
Autógrafo nº02 (PL nº 02, de 10 de janeiro de 2012, de autoria do Poder Legislativo);
Autógrafo nº03 (PL nº 01, de 06 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº04 (PL nº 02, de 13 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº05 (PL nº 03, de 13 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo);
aprovados na Sessão Ordinária realizada em 13/02/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 13 de março de 2012.

OFÍCIO Nº 096/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº09 (PL nº 05, de 05 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº10(PL nº 05, de 01 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Legislativo);
Autógrafo nº11 (PLC nº 01, de 05 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº12(PLC nº 02, de 05 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº13(PLC nº 03, de 12 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº14(PLC nº 04, de 12 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo);
aprovados na Sessão Ordinária realizada em 12/03/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 03 de abril de 2012.

OFÍCIO Nº 110/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº17(PL nº 08, de 30 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº18(PL nº 09, de 30 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº19(PL nº 10, de 02 de abril de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº20(PL nº 11, de 02 de abril de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº21(PLC nº 05, de 02 de abril de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº22(PLC nº 06, de 02 de abril de 2012, de autoria do Poder Executivo);
aprovados na Sessão Ordinária realizada em 02/04/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 22 de maio de 2012.

OFÍCIO Nº 232/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, ENCAMINHAR o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº28 (PL nº 22, de 11 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo);

aprovado na Sessão Ordinária realizada em 21/05/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 03 de julho de 2012.

OFÍCIO Nº 282/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, ENCAMINHAR os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº 35 (PL nº 26, de 11 de junho de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº 36 (PL nº 27, de 21 de junho de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº 37 (PL nº 28, de 25 de junho de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº 38 (PL nº 29, de 22 de junho de 2012, de autoria do Poder Executivo);
aprovados na Sessão Ordinária realizada em 02/07/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 12 agosto de 2012.

OFÍCIO Nº 313/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, ENCAMINHAR o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº 42 (PL nº 32, de 23 de agosto de 2012, de autoria do Poder Executivo); aprovado na Sessão ordinária realizada em 10/09/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 09 de outubro de 2012.

OFÍCIO Nº327/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, ENCAMINHAR os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº 43 (PL nº 07, de 01 de outubro de 2012, de autoria do Poder Legislativo);
Autógrafo nº 44 (PL nº 33, de 27 de agosto de 2012, de autoria do Poder Executivo);

aprovados na Sessão ordinária realizada em 08/10/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 13 de dezembro de 2011.

OFÍCIO Nº 328/11 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Excelentíssima Senhora Prefeita

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº67(P. L. nº 18, de 05 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Legislativo);
Autógrafo nº68(P. L. nº 38, de 12 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº69(P. L. nº 39, de 12 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº70(P. L. nº 40, de 12 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº71(P. L.C .nº 23, de 28 de novembro de 2011, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº72(P. L.C. nº 24, de 28 de novembro de 2011, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº73(P. L.C. nº 25, de 28 de novembro de 2011, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº74(P. L.C. nº 26, de 02 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº75(P. L.C. nº 27, de 02 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº76(P. L.C. nº 28, de 12 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo);
aprovados na Sessão Ordinária realizada em 12/12/11.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 30 de outubro de 2012.

OFÍCIO Nº 368/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº45 (PL nº 36, de 28 de setembro de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº46 (PL nº 37, de 22 de outubro de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº47 (PL nº 38, de 29 de outubro de 2012, de autoria do Poder Executivo);
aprovados na Sessão Ordinária realizada em 29/10/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 13 de novembro de 2012.

OFÍCIO Nº 379/12 – GP - zcs.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº50 (PL nº 40, de 05 de novembro de 2012, de autoria do Poder Executivo); aprovado *na Sessão Ordinária realizada em 12/11/2012.*

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 21 de novembro de 2012.

OFÍCIO Nº 380/12 – GP - zcs.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº51 (PL nº 09, de 05 de novembro de 2012, de autoria do Poder Legislativo); aprovado na Sessão Ordinária realizada em 20/11/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.

oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 50(cinquenta) vezes o valor de referência do Município (V.R.M), em caso de reincidência o valor dobra.

Artigo3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão municipal de fiscalização designado pelo poder executivo do município de Iguape.

Artigo 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 05 de dezembro de 2012.

OFÍCIO Nº 396/12 – GP - zcs.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº52 (PL nº 35, de28 de setembro de 2012, de autoria do Poder Executivo); aprovado na Sessão Ordinária realizada em 04/12/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO

Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – C Postal 124 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 27 de dezembro de 2012.

OFÍCIO Nº 411/12 – GP - zcs.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº53 (PL nº 43, de 19 de dezembro de 2012, de autoria do Poder Executivo); aprovado na Sessão Extraordinária realizada em 27/12/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape SP.